



Debater a Europa n.º17 (revista completa)

Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra

URL persistente: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/43066>

DOI: DOI:https://doi.org/10.14195/1647-6336_17

Accessed : 18-Oct-2017 21:43:51

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.



DEBATER
A EUROPA

17

jul-dez 2017

UNIÃO EUROPEIA E O COMBATE AO
TRÁFICO DE SERES HUMANOS

*THE EUROPEAN UNION AND COMBATING
TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS*

DIRETORA

Maria Manuela Tavares Ribeiro | mtribeiro7@gmail.com
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Centro de Estudos Interdisciplinares do Século xx da
Universidade de Coimbra – CEIS20-UC

SUBDIRETORA

Isabel Maria Freitas Valente | valente.isa@gmail.com
Centro de Estudos Interdisciplinares do Século xx da
Universidade de Coimbra – CEIS20-UC

COORDENAÇÃO

Isabel Maria Freitas Valente | valente.isa@gmail.com
Centro de Estudos Interdisciplinares do Século xx da
Universidade de Coimbra – CEIS20-UC

Maria João Guia | maria.joao.guia@ij.uc.pt
Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra

SECRETÁRIA

Ana Maria Ribeiro | ana.ribeiro@epa.edu.pt
Centro de Informação Europe Direct Aveiro

CONSELHO CIENTÍFICO

Adriano Moreira | adriano.moreira@acad-ciencias.pt
Academia das Ciências

Alexandra Aragão | aaragao@ci.uc.pt
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Alexis Vahlas | vahlas@unistra.fr
Sciences Po de Strasbourg

António Costa Pinto | acpinto@ics.ul.pt
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Ariane Landuyt | ariane.landuyt@gmail.com
Università Degli Studi di Siena

Carlos Eduardo Pacheco do Amaral | carlos.ep.amaral@uac.pt
Universidade dos Açores

Catarina Frade | cfrade@fe.uc.pt
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Danielle Perrot | danielle.perrot@martinique.univ-ag.fr
Université des Antilles

Fernanda Rollo | femandarollo@netcabo.pt
IHC e FCSH da Universidade Nova de Lisboa

François Taulelle | francois.taulelle@univ-jfc.fr
Université de Toulouse

Georges Contogeorgis | gdc14247@gmail.com
Panteion University, Athens

Guilliana Laschi | giuliana.laschi@unibo.it
Università di Bologna

Ioan Horga | ihorga@uoradea.ro
Universitatea din Oradea

Isabel Maria Freitas Valente | valente.isa@gmail.com
Centro de Estudos Interdisciplinares do Século xx da
Universidade de Coimbra – CEIS20-UC

João Rui Pita | jrpita@ci.uc.pt
Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra –
CEIS20-UC

Jorge de Almeida Castro | jac@aeva.eu
AEVA, Universidade Lusíada

Luís Lobo-Fernandes | luislobo@eeg.uminho.pt
Universidade do Minho

Manuel Lopes Porto | mporto@fd.uc.pt
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Maria Gemma Rubi-Casals | mariagemma.rubi@uab.cat
Universitat Autònoma de Barcelona

Maria Manuela Tavares Ribeiro | mtribeiro7@gmail.com
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Matthieu Trouvé | matthieutrouve@hotmail.com
Science Po Bordeaux

Maurice Vaisse | mvaisse@club-internet.fr
Univeristé Science Po, Paris

Paul Allières | paul.allies@univ-montp1.fr
Université Montpellier 1

Raphaela Averkorn | averkorn@geschichte.uni-siegen.de
Fakultät I/Historisches Seminar, Universität Siegen

Raquel Freire | rfreire@fe.uc.pt
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Stefan Bielinski | stebiel@hotmail.com
Uniwersytetu Pedagogiczny, Krakowie

Thibault Courcelle | thibault.courcelle@univ-jfc.fr
Université de Toulouse

Yuriy Pochta | yuriy_us@hotmail.com
Universidade Russa de Amizade dos Povos

CONSELHO COORDENADOR

Dulce Lopes | dulcel@fd.uc.pt
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Maria Manuel Azevedo | mazevedo@aeva.eu
AEVA, Centro de Informação Europe Direct de Aveiro

Sara Margarida Moreno Pires | sarapires@ua.pt
Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território,
Universidade de Aveiro

DEBATER
A EUROPA



jul-dez 2017

UNIÃO EUROPEIA E O COMBATE AO
TRÁFICO DE SERES HUMANOS

*THE EUROPEAN UNION AND COMBATING
TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS*

EDIÇÃO

Imprensa da Universidade de Coimbra

Email: imprensa@uc.pt

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

Vendas online: <http://livrariadaimprensa.uc.pt>

INFOGRAFIA DA CAPA

© PIMC_UC - 2017

INFOGRAFIA

Imprensa da Universidade de Coimbra

ISSN Digital

1647-6336

[HTTPS://IMPACTUM.UC.PT/PT-PT/REVISTA?ID=103172&SEC=5](https://impactum.uc.pt/pt-pt/revista?id=103172&sec=5)

[HTTP://DEBATEREUROPA.EUROPE-DIRECT-AVEIRO.AEVA.EU/](http://debater.europa.eu/europe-direct/aveiro/aeva/eu/)

JULHO, 2017

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – CEIS20-UC

CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPE DIRECT DE AVEIRO

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva
responsabilidade do(s) seu(s) autores.

Sumário

<i>Editorial</i>	7
Isabel Maria Freitas Valente, Maria João Guia	
<i>Imigração e Tráfico de Pessoas: “7 Ligações Perigosas”</i> <i>Immigration and Trafficking in Persons: “7 Dangerous Links”</i>	9
Maria João Guia	
<i>Tráfico de Seres Humanos: um acontecimento traumático.</i> <i>Da prevenção à intervenção em rede: Que papel para os serviços de saúde?</i> <i>Trafficking in Human Beings: a traumatic event. From prevention to network</i> <i>intervention: What role for health services?</i>	29
João Redondo	
<i>Tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade: contextualização do problema,</i> <i>(algumas) medidas de protecção das vítimas e lacunas do sistema português.</i> <i>Trafficking of children for exploitation of begging: contextualization of the problem,</i> <i>(some) measures to protect victims and gaps in the Portuguese system.</i>	53
Ângela Medina	
<i>A frequência do tema “tráfico de pessoas” em dissertações de mestrado e teses de</i> <i>doutoramento disponibilizadas no estudo geral da UC (2006-2016)</i> <i>The frequency of the subject “trafficking of people” in master’s dissertations and</i> <i>doctoral thesis available in the “estudo geral da UC” (2006-2016)</i>	75
Rooney Figueiredo Pinto, Isabel Maria Freitas Valente, Maria João Guia	
<i>The analysis of the concept of vulnerability on the International legal</i> <i>framework on Human Trade</i>	97
Rafaela Hilário Pascoal	
<i>The fight against the least visible form of human trafficking:</i> <i>trafficking for labour exploitation</i>	115
Luz María Puente Aba	

Página deixada propositalmente em branco

Editorial

O Tráfico de Pessoas é um crime que integra o conceito de criminalidade altamente organizada e instituiu-se como uma das prioridades da Comissão Europeia. Esta estabeleceu em 2007 que o dia 18 de Outubro assinalasse o Dia Europeu contra o Tráfico de Pessoas. As fronteiras deste crime e de outros que têm vindo a ser progressivamente mais visíveis (como o auxílio à imigração ilegal, o lenocínio ou a escravatura) nem sempre são lineares de estabelecer. É um crime que apresenta avultados lucros e riscos inferiores na condenação dos seus agentes comparativamente ao tráfico de estupefacientes ou de armas, sobretudo pela dificuldade na produção da prova. Neste sentido, os últimos relatórios europeus sobre a temática apresentam a preocupante visibilidade do aumento no número de vítimas (a que nem sempre corresponde o aumento do número de condenações). Na verdade, o relatório intitulado “Trafficking in Human Beings” de 2015 do Eurostat revelou terem sido assinaladas 30146 vítimas apenas nos Estados-membros da União Europeia. Apesar de os esforços dos Estados-membros em fazerem convergir medidas preventivas e de combate a este crime terem aumentado, ainda há um longo percurso a fazer na Europa que permita uma maior eficácia no desmantelamento dos seus agentes que têm vitimizado cada vez mais pessoas, maioritariamente mulheres para fins de exploração sexual. A diretiva europeia 2011/36/UE de Abril de 2011 questionou a pertinência de um conceito mais amplo de tráfico de pessoas, tendo em conta a recente evolução do fenómeno e as novas formas de exploração constatadas. Vivemos, por isso, um tempo de mudança também nesta área que exige reflexão e produção de saber para rentabilizar as medidas encetadas no conhecimento deste fenómeno.

O Grupo de Investigação Europeísmo, Atlanticidade e Mundialização do CEIS20-UC e o Instituto Jurídico uniram esforços, em 2016, no sentido de organizar uma reunião científica sobre esta temática, procurando abordá-la de forma interdisciplinar. Os temas abordados centraram-se em subtópicos tão diversos como novas formas de exploração, a obtenção da prova, o apoio às vítimas, a Europa na luta contra o tráfico de pessoas. Com esta iniciativa pretendeu-se dar visibilidade às ações que têm vindo a ser desenvolvidas no sentido de aprofundar conhecimentos e sensibilizar os profissionais e o público em geral quanto à prevenção, combate e repressão deste tipo de criminalidade altamente organizada na Europa. Foi também objetivo deste encontro analisar os diversos aspetos de que se reveste este crime, a partir de uma perspetiva europeia, contribuindo, deste modo, para um espaço de reflexão sobre um tema tão relevante e de incontornável oportunidade.

Algumas das conclusões da supracitada reunião científica são publicadas no presente número da Revista *Debater a Europa*.

Uma palavra de particular apreço e agradecimento aos autores que pelo seu prestígio, competência e disponibilidade tornaram possível mais um número da Revista *Debater a Europa* – que se pretende espaço de reflexão e debate – sobre um tema tão relevante e de incontornável oportunidade.

Isabel Maria Freitas Valente, PhD
Maria João Guia, PhD

Imigração e Tráfico de Pessoas: “7 Ligações Perigosas” Immigration and Trafficking in Persons: “7 Dangerous Links”

Maria João Guia, PhD
Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra
E-mail: maria.joao.guia@ij.uc.pt

Resumo

O crime de tráfico de pessoas sofreu sucessivas alterações desde que foi estatuído. O século XXI ficou marcado pela emergência de novos crimes ou de diferentes formas de práticas já existentes. Estas, por decisões político-criminais, passaram a constituir crime ou foram alterados os seus pressupostos por forma a ficarem adaptados à realidade que a evolução do tempo exigiu. Neste artigo, referir-me-ei a sete ideias que perpassam sobre o crime de tráfico de pessoas, que o ligam, frequentemente, à imigração e que podem ajudar a compreender ou desmistificar (pre)conceitos ou conceções com outras realidades que podem ser consideradas perigosas.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; evolução; conexões; imigração; desmistificar.

Abstract

Human trafficking has undergone successive improvements since it was established. The twenty-first century was marked by the emergence of new crimes or different forms of existing practices. These new practices, by political-criminal decisions, were also criminalised or integrated the assumptions of new forms of exploitation in order to be adapted to the reality that the evolution of time demanded. In this article, I will refer to seven ideas that pervade the crime of human trafficking, which often link it to immigration and can help to understand or demystify prejudices or conceptions with other realities that may be considered dangerous.

Keywords: human trafficking; evolution; connections; immigration; demystify.

1. O crime de tráfico de pessoas espelha uma realidade há muitos anos conhecida, possivelmente sob outras formas ou designações. Neste sentido e remontando há alguns séculos atrás, constata-se que a escravatura que durante muitos anos vigorou no mundo

poderá ter assinalado os primórdios de uma das formas do crime de tráfico de pessoas, porquanto a deslocação dos escravos se fazia forçando-os a deslocarem-se para desempenharem funções ou atividades contra a sua vontade¹. Nesse sentido, vários foram os acordos sucessivamente celebrados contra esta prática: o Acordo Internacional para a Repressão do “Tráfico de Escravos Brancos” de 1904, de 1910 e de 1949; a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças de 1921; a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Adultas de 1947; a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e de Exploração da Prostituição de Outrem, de 1950; a Convenção de Nova Iorque sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulheres, de 1979. Todos estes acordos foram imprescindíveis para a delimitação do texto que hoje consta no art.º 160º do Código Penal Português, separando este crime de outras práticas criminosas ou “descontinuadas”². É importante salientar uma alteração perceptível entre estas convenções e tratados internacionais. Aliás, a simples observação dos títulos destas Convenções permite verificar uma gradual atenção concedida a diferentes aspetos que incluem referências a etnias, género, idade e tipo de exploração: “escravos brancos”, “mulheres e crianças”, “mulheres adultas”, “a exploração da prostituição de outrem”, “todas as formas de discriminação contra mulheres”. Mas não foram estas convenções as que mais marcaram as últimas alterações, no século XXI, do texto do crime de tráfico de pessoas tal qual se encontra estatuído atualmente. Conforme mencionado por RODRIGUES (*no prelo*), a União Europeia tem avançado, ultimamente, de forma célere na publicação de diplomas, diretivas e recomendações que previnam e punam devidamente o tráfico de pessoas e que protejam devidamente as suas vítimas, favorecendo a operacionalização da justiça no espaço de Segurança, Liberdade e Justiça:

Assim, logo em 1997 foi adotada uma Ação Comum relativa à ação contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças, seguida, em 2002, de uma nova medida legislativa - uma Decisão-Quadro - e, em 2005, de um Plano de Ação sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e responder ao fenómeno. Na mesma linha, o Programa de Estocolmo, em 2010, atribuía uma clara prioridade à luta contra esta espécie de criminalidade. E, na sequência, com o intuito de melhor responder à sua evolução constante, foram adotadas novas medidas legislativas e estratégicas: em 2011, uma Diretiva, que substituiu a Decisão-Quadro, e, em 2012, a «Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos (2012-2016)».

¹ Apesar de, durante muitos anos, o crime de tráfico de pessoas se reportar unicamente à exploração sexual das suas vítimas, cfr. exposto no ponto 4.

² A abolição da escravatura na então metrópole e na Índia data de 12 de Fevereiro de 1761, por Marquês de Pombal, tendo esta prática sido progressivamente abolida com as leis de 1761 e 1773 (apesar de apenas a partir da lei de 25 de Fevereiro de 1869 se ter proclamado a abolição da escravatura em todo o então Império Português, até definitivamente, em 1878. *Vide* RODRIGUES, 2013 e RAMOS, 1971).

Para além da proliferação de novos diplomas visando um combate mais efetivo ao tráfico de pessoas, o que importa neste ponto é que o tráfico de pessoas é um crime que afeta seres humanos livres ou que normalmente gozam da sua liberdade pessoal no momento imediatamente anterior ao facto criminoso.

2. O crime de tráfico de pessoas não implica a transposição de uma fronteira internacional. Na verdade, o tráfico de pessoas pode ser interno (quando alguém é traficado de uma cidade para outra, por exemplo³) ou transnacional (quando alguém recruta, transporta, alicia outra pessoa num determinado país para depois a explorar em outro país, em atividade contra a sua vontade). Com efeito, é possível que, nesta última forma, o agente possa ser condenado, para além do crime de tráfico de pessoas, pelo crime de auxílio à imigração ilegal, p.p. no artº 183º da Lei nº 23/2007, de 04 de julho (com a redação introduzida pela Lei nº 29/2012, de 09 de agosto e subseqüentes alterações), entre outros crimes. Tal não significa que os pressupostos de ambos os crimes se assemelhem – não faria sentido a existência de dois crimes com exatamente os mesmos pressupostos. Assim, o crime de auxílio à imigração ilegal, antes de mais: a) é um crime contra o Estado e cuja tipificação encontra as suas razões na proteção da soberania do Estado (ao passo que o tráfico de pessoas é um crime contra a liberdade pessoal, inserido dentro dos crimes contra as pessoas, visando a proteção dos Direitos Humanos); b) obriga à transposição de uma fronteira internacional (contrariamente ao tráfico de pessoas, conforme já referido), uma vez que *imigração* indica a entrada de cidadão estrangeiro em território português⁴; c) implica um acordo prévio com alguém ou uma rede que esteja na predisposição de transportar outrem para país diferente, a troco de alguma contrapartida (normalmente económica), ao passo que o tráfico de pessoas ocorre através de uma imposição de alguém sobre outrem (sem que o consentimento da vítima seja um elemento a considerar, *per se*, visto a ação ser cometida por meio de “violência, rapto, ameaça grave, através de ardil ou manobra fraudulenta, com abuso de autoridade⁵” entre outras formas de imposição da força). Neste sentido, ambos os crimes se diferenciam, o que não quer dizer que não haja pontos de contacto em determinadas condições de cada um dos crimes (tal como acontece com o crime de lenocínio agravado e o tráfico de pessoas (*vide* PATTO 2008; 2013). No entanto, o facto de a população em geral não estar ainda completamente esclarecida e sensibilizada para os pressupostos de cada um destes crimes, implica que haja alguma dificuldade na compreensão e uso de cada um dos termos (que às vezes são indiscriminadamente usados quase como sinónimos). É importante referir que tal distinção se torna mais difícil de apreender quando a comunicação social

3 E neste sentido refiro-me a cidades, regiões ou áreas dentro de um mesmo país – de Viseu para Lisboa, por exemplo, atendo-me ao caso português.

4 Contrariamente ao movimento assinalado pela emigração (em que cidadãos portugueses se deslocam para o estrangeiro para aí fixar a sua vida). E aqui haveria bastante mais a refletir – sobre conceito de emigrante e imigrante ou emigrante e imigrante *vide* PEIXOTO, 2007.

5 Cfr. excerto do artº 160º (Tráfico de pessoas) do Código Penal.

emprega termos como “refugiado ou imigrante⁶ traficado”, contribuindo para um adensar da dificuldade de compreensão por parte do público, bem como da delimitação de conceitos e do estabelecimento de fronteiras entre os dois crimes.

3. O tráfico de pessoas não atinge apenas migrantes. Conforme mencionado anteriormente, não é condição para a determinação do crime a transposição de uma fronteira internacional. No entanto, é importante que se reflita sobre a maior facilidade de ludibriar, enganar e impor a força sobre indivíduos que se encontram em circunstância de grande vulnerabilidade, como é o caso de uma parte significativa dos migrantes (voluntários ou forçados) e dos requerentes de proteção internacional. Tal não significa que todos se encontrem em vulnerabilidade ou num mesmo grau da mesma. Para além do mais, importa que se tenha em conta que, nos últimos 20 anos, o conceito de “fronteira” no espaço europeu sofreu transformações assinaláveis ao nível legal, social e até do imaginário coletivo, sobretudo após a implementação dos acordos de Schengen⁷ (GUIA, 2013, P. 31).

Alterações ao nível legal, uma vez que as fronteiras entre os estados-membros da União Europeia, ainda que se mantenham, passaram a considerar-se fronteiras internas⁸ de um espaço mais alargado (o espaço Schengen⁹) apelidado de “Segurança, Liberdade e Justiça” em que os cidadãos circulam com mais celeridade e em que os controlos são realizados de outra forma¹⁰. Assim os conceitos de fronteiras internas e externas (relativamente a este

6 Sobre o conceito de imigrante, euromigrante, visitante da União Europeia e Circulantes de países terceiros, *vide* GUIA (2015, P. 8). O conceito de imigrante é aqui usado com a aceção de nacional de país terceiro, sendo “Nacional de país terceiro: uma pessoa que não seja cidadão da União, na aceção do nº 1 do artigo 17º do Tratado, e que não beneficie do direito comunitário à livre circulação nos termos do nº 5 do artigo 2º do Código das Fronteiras Schengen”, definição constante no nº 1º do artº 3º da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de dezembro de 2008.

7 São os anos 90 que testemunham a celebração do Tratado de Maastricht, a que se lhe seguiu o Pacto Político de Tampere, na sequência da assinatura dos Acordos de Schengen, iniciados em 1985 pela França, Alemanha e Benelux. Na viragem do século e após as decisões tomadas através do Tratado de Amesterdão, a Europa assiste ainda, neste campo, à celebração do Tratado de Nice, em 2003, e 6 anos depois ao Tratado de Lisboa, cujos pilares assentam, entre outros, na Justiça, com enfoque especial na política de segurança e de estrangeiros (que se vai repercutir depois no relevo dado aos órgãos de polícia criminal e à cooperação policial em matéria criminal) (GUIA, 2015, P. 27).

8 “Fronteiras internas: as fronteiras comuns terrestres com os Estados parte na Convenção de aplicação [do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de junho de 1990, cfr. l. h) artº 3º da mesma lei], os aeroportos, no que diz respeito aos voos exclusiva e diretamente provenientes ou destinados aos territórios dos Estados partes na Convenção de Aplicação, bem como os portos marítimos, no que diz respeito às ligações regulares de navios que efetuem operações de transbordo exclusivamente provenientes ou destinadas a outros portos nos territórios dos Estados partes na Convenção de Aplicação, sem escala em portos fora destes territórios” (Lei 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea p). (GUIA, 2015, P. 6)

9 A área Schengen tem cerca de 42 673 km de fronteiras marítimas e 7 721 km de fronteiras terrestres, tendo sido estabelecida em 1985 pelos Acordos de Schengen que marcaram a gradual abolição de controlos nas fronteiras comuns (European Commission, 2013 *apud* GUIA, 2015, P. 8).

10 A considerar controlos aleatórios ou a partir das consultas do Sistema de Informação Schengen, apenas para referir algumas das formas. A este propósito, *vide* GUIA, (2015: 55) “Até 25 de março de 1995, data em que o Acordo de Schengen e a Convenção de Aplicação de Schengen entraram em vigor e foram postos em prática, o controlo das fronteiras era efetuado à semelhança dos outros países europeus, sendo delineadas as políticas de imigração e de segurança interna pelos governos vigentes, em função da

espaço comum de circulação) implicou que determinados indivíduos que, antes da celebração destes acordos de Schengen, eram considerados oriundos de países terceiros¹¹, passassem a integrar-se (após inclusão na UE e/ou nesse mesmo espaço Schengen) no espaço comum, sendo por isso diferentes as regras e leis que regulamentam as suas vidas nos restantes estados-membros (como é o caso dos cidadãos da Roménia¹², por exemplo). Tais diferenças permitem que, sob a égide de acessos diferenciados a determinados direitos, as potenciais vítimas de tráfico de pessoas possam estar mais expostas a determinados perigos ou mais ou menos protegidas por determinados direitos¹³ do que outras.

Fronteiras sociais, uma vez que não se diferencia sociologicamente (em termos da sua origem) quem abandona o seu país com o objetivo de se estabelecer em outro (ainda que haja diferenças substanciais em termos dos desequilíbrios económicos e sociais). Em termos sociológicos, vindos de países terceiros ou de estados-membros da UE, quaisquer indivíduos que decidam migrar encontrar-se-ão numa circunstância semelhante (perdendo os laços familiares, de amizade, laborais, etc.). Nesse sentido, é indiferente que haja determinadas

especificidade de cada Estado (OLIVEIRA, 1999). A partir daquela data (cfr, por exemplo, Decisão do Comité Executivo de 5 de maio de 1995, relativa à política comum de vistos) os procedimentos foram sendo harmonizados pelos países signatários do mencionado Acordo, sobretudo no que respeita à exigência e tipologia de vistos (Cfr, nº3 do Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009 (com as últimas alterações, introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 610/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013), que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) “3. No que diz respeito à política de vistos, a criação de um “corpus comum” de legislação, especialmente através da consolidação e desenvolvimento do acervo (disposições aplicáveis da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, e as Instruções Consulares Comuns, é uma das componentes fundamentais do “desenvolvimento da política comum de vistos como parte de um sistema multifacetado destinado a facilitar as deslocações legítimas e a combater a imigração ilegal através de uma maior harmonização das legislações nacionais e das práticas de actuação a nível das missões consulares locais”, tal como definido no Programa da Haia: reforçar a liberdade, a segurança e a justiça na União Europeia”. Informação acedida aos 10/01/2015 em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/legisp%C3%A9dia-sef/links/anteriores-diplomas-1/direito-comunitario>”.

11 “Estado terceiro” qualquer Estado que não seja membro da União Europeia nem seja Parte na Convenção de Aplicação ou onde esta não se encontre em aplicação”, al. k), artº da Lei 23/2007, de 04 de julho, com a redação dada pela Lei 29/12 de 09 de agosto.

12 No princípio do século XXI, a União Europeia aceitou a entrada de mais 10 países membros (República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, bem como Malta e Chipre), passando a ser constituída por 25. Assim, a população europeia aumentou 28%, para mais de 500 milhões de habitantes (Vaughan-Whitehead, 2003: 31). Três anos mais tarde, com a entrada da Roménia e da Bulgária, a população da União Europeia passou a ser constituída por 529 milhões de pessoas e 27 Estados (LANZIEREI, 2007, P. 1), ao qual recentemente se juntou a Croácia (e os seus cerca de 4 milhões e meio de habitantes), no dia 1 de julho de 2013 (GUIA, 2015, P. 53-54).

13 Muitas das vítimas de tráfico de pessoas são oriundas de países da União Europeia, não beneficiando, por isso, de facilidades de acesso a documentos em Portugal no caso dos mesmos lhes serem subtraídos, por exemplo, uma vez que não se prevê a concessão de uma autorização de residência a cidadãos comunitários vítimas de ações ligadas ao tráfico de pessoas, como acontece com as vítimas oriundas de países terceiros (*vide* artº 109º da lei 23/2007, de 04 de julho com a nova redação dada pela lei 29/2012, de 9 de agosto e artigo único do Decreto-Lei nº 368/2007, de 5 de novembro). Ou pense-se na possibilidade de retorno aos países de origem, há vários anos implementada para vítimas de tráfico de pessoas oriundas de países terceiros e apenas mais recentemente pensada para vítimas oriundas de países da UE. Neste sentido, a proteção das vítimas de tráfico de pessoas oriundas de países terceiros acaba por ser mais efetiva e objetiva do que para vítimas oriundas de estados da união europeia.

diferenças a nível legal entre acessos diferenciados a determinados direitos de um cidadão oriundo de país terceiro¹⁴ ou de país comunitário, pois sociologicamente ambos se aproximam num mesmo desenraizamento social das vidas e laços que mantinham no país de origem, tendo que se inserir na sociedade de acolhimento da mesma forma. E ainda assim, as nacionalidades importam e implicam um peso na perceção da população autóctone.

Desta forma, emergem as diferenças ao nível deste terceiro plano, o do inconsciente coletivo, uma vez que criamos imagens do “imigrante”, do “refugiado”, do “traficado”, consoante a informação que é reiteradamente veiculada na comunicação social. E esta informação difere, consoante os momentos históricos e os acontecimentos internacionais e nacionais, bem como a ideologia política mais forte no momento. Para além desses traços, importa refletir sobre imagens recalcadas há longos anos e que perpassam pela generalidade das sociedades, fruto das desigualdades do poder. Não é comum, por exemplo, encararmos um indivíduo oriundo dos Estados Unidos da América como um “imigrante” (ainda que o mesmo venha também, segundo a lei, de um país terceiro), ou seja, na imagem que a grande maioria da população perciona, como ‘trabalhador com falta de recursos económicos à procura de uma vida melhor’. Mais facilmente é percecionado como pertencendo a uma profissão de elevado valor científico ou económico, um ‘representante de uma empresa’ ou ‘homem de negócios’. Temos mais facilidade em associar de imediato aquela primeira imagem do “imigrante” em busca de melhores condições de vida a um indivíduo oriundo de um país em desenvolvimento ou economicamente mais carente e não o inverso.

Esta tripla abordagem implica que a diferenciação na potencial vitimização dos indivíduos que chegam atualmente à Europa os vote, a níveis distintos, à exploração das redes criminosas que se dedicam ao tráfico de pessoas. E, como já vimos, nem sequer têm que ser estrangeiros para constituírem potenciais vítimas.

4. A exploração a que são forçadas as vítimas de tráfico de pessoas vai muito além da exploração sexual. Os dados de que dispomos assinalam 21 milhões de vítimas de tráfico de pessoas no mundo¹⁵, sendo que 79% das vítimas conhecidas são exploradas sexualmente. Daí que seja esta a forma de exploração seja mais visível, mas não a única. Não esqueçamos que, durante muitos anos, o crime de tráfico de pessoas caminhou a par e passo do crime de lenocínio, encontrando-se ambos incluídos nos crimes contra a liberdade sexual¹⁶

14 “Estado terceiro: qualquer Estado que não seja membro da União Europeia nem seja parte na Convenção de Aplicação ou onde esta não se encontre em aplicação” (Lei 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea k).

15 ILO online(<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--en/index.htm>); BELSER, 2005.

16 Quer o crime de lenocínio, quer o crime de tráfico de pessoas constam no Código Penal de 1982 no Capítulo I, “Dos crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social”, do Título III, “Dos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade”, nos artºs 215º/216º e 217º respetivamente. Com a reforma do Código Penal de 1995, passaram ambos a constar na Secção I “Crimes contra a liberdade sexual”, no Capítulo V, “Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual” e Título I, “Dos crimes contra as pessoas”, nos artºs 170º e 169º do Código Penal. Com a revisão do Código Penal, introduzida pela redação dada pela Lei nº 59/2007, de 4 de setembro, foi materializado um afastamento e individualização

durante muitos anos, o que pressupunha um qualquer tipo de exploração sexual. Com efeito, 66% das vítimas conhecidas do crime de tráfico de pessoas atinge, ainda no momento atual, vítimas do sexo feminino. No entanto, tal não passa do que conhecemos¹⁷, nunca esquecendo o elevado número de cifras negras¹⁸. Com efeito, após a reformulação do texto do crime de tráfico de pessoas, na sequência do Protocolo de Palermo, mas sobretudo após o debate e publicação da Diretiva 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de abril de 2011¹⁹, foram estendidas as formas de exploração, para além da exploração sexual, à exploração do trabalho, à extração de órgãos ou à exploração de outras atividades criminosas.

Contrariamente a esta tendência internacional de um número mais elevado de vítimas para exploração sexual, Portugal sinalizou no ano de 2015 mais vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral (n=82, o que equivale a 61% do total de vítimas sinalizadas) do que para exploração sexual (n=28, o que equivale a 21%) (OTSH, 2016: 15). Quanto à sinalização de vítimas para mendicidade forçada, constituíram apenas 3% (n=4 sinalizações), o mesmo número de sinalizações de adoção ou venda de menores. No que concerne à sinalização de vítimas simultaneamente exploradas para fins sexuais e laborais, apenas 2% (n=3) e os restantes 5% (n=7) foram assinalados em fins desconhecidos. Tal não significa que estas estes valores espelhem a verdade objetiva da realidade – haveria bastantes mais pontos a ter em consideração, nomeadamente se terá sido desencadeada alguma investigação (um processo-crime) que tenha permitido sinalizar várias vítimas de tráfico de pessoas exploradas laboralmente (o que não diminui a hipótese de haver outras tantas a ser exploradas sexualmente, ou para qualquer outra forma de exploração), cujo processo de investigação não tenha ainda sido conhecido ou desencadeado. O que apresentamos, contudo, é a imagem espelhada no relatório oficial do OTSH, que apresenta os dados conhecidos.

relevantes entre os crimes de Lenocínio e de Tráfico de Pessoas: o primeiro passou a figurar no n.º 169º, na Secção I, “Crimes contra a liberdade sexual”, inserido no Capítulo V, “Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”, ao passo que o segundo foi inserido no n.º 160º, no Capítulo IV, “Dos crimes contra a liberdade pessoal”, apesar de ambos inseridos no Título I, “Dos crimes contra as Pessoas”.

17 Não podemos esquecer o elevado número de crimes incluídos nas cifras negras e a informação que se perde à medida que vamos subindo pela pirâmide da justiça (GUIA, 2015, P. 251 e segs.)

18 Conforme já refletido anteriormente (em GUIA, 2015, P. 294-295), “Refletir sobre o que conhecemos do crime implica estar consciente dos processos sociais e institucionais de seleção que levam à perda seletiva de informação que começa logo pelas cifras negras. Os inquéritos de vitimação aplicados em Portugal, vieram demonstrar que apenas cerca de 30% (chegaram ao conhecimento das autoridades 26% do total dos crimes em 1992, 28% em 1994 e 32% em 2000) dos crimes ocorridos em Portugal chegaram às autoridades policiais, havendo cifras negras mais altas no que respeita aos crimes que implicam abusos sexuais. Os motivos apresentados para uma taxa tão baixa prendem-se com a descredibilidade ou falta de confiança na justiça, medo, vergonha ou receio da vítima em denunciar e de posteriormente testemunhar, falta de informação, revolta ou afastamento do processo judicial, entre outros. O processo judicial penal é atravessado também por vários processos de seleção que chegam ao topo de uma pirâmide onde o número de condenados a penas de prisão é substancialmente reduzido relativamente ao que se pressupõe constituir o verdadeiro número de crimes ocorridos”.

19 Que veio substituir a Decisão-Quadro 2002/629/JHA.

5. O casamento de conveniência ou forçado pode constituir meios mais camuflados para exploração de tráfico de pessoas. A diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011 considerou inclusivamente o casamento forçado como uma forma de exploração passível de ser incluída na definição de tráfico de pessoas (cfr. ponto 11 do Preâmbulo²⁰). Mas tal forma de exploração não chegou a ser incluída como nova forma de exploração na reformulação do artigo nº 160º do Código Penal, com a publicação da lei nº 60/2013 de 23 de agosto²¹.

Quer o casamento de conveniência, quer o casamento forçado encontram-se hoje estatuídos como crimes autónomos: o primeiro, desde 2007, no artº 186º da Lei 23/2007 de 4 de julho (com a redação que lhe foi dada pela Lei 29/2012, de 09 de agosto e as respetivas alterações); o segundo, desde 2015, no artº 154º-B do Código Penal (introduzido pela Lei 83/2015, de 5 de agosto, por decisão da transposição da Convenção de Istanbul de que Portugal é signatário). A pena, em ambos os crimes, é de 5 anos de prisão, sendo que o casamento forçado prevê a pena “até 5 anos²²”, ao passo que o casamento de conveniência, previsto e punido desde 2007, passou, a partir de 2012, a ser punido na forma simples “de um a cinco anos²³”. Poderia então colocar-se a seguinte pergunta: qual o bem jurídico protegido em cada um dos crimes? Algum deles apresenta valor mais elevado (o casamento de conveniência estatuído em 2007 e o casamento forçado em 2015)? E que ponderação se fez (se é que foi feita) entre a pena atribuída a cada um destes crimes? O que pretende a sociedade privilegiar em termos de proteção?

Ambos os tipos de casamento podem estar presentes na ação/conduita do agente, meios ou formas de exploração de tráfico de pessoas. O casamento de conveniência, tendo como

20 “A definição também abrange o tráfico de seres humanos para efeitos de remoção de órgãos, que constitui uma grave violação da dignidade humana e da integridade física, bem como outras condutas como, por exemplo, a adoção ilegal ou o casamento forçado, na medida em que sejam elementos constitutivos do tráfico de seres humanos”. Excerto do ponto 11 do preâmbulo da Diretiva 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de abril de 2011.

21 O nº 1 do referido artigo ficou com a seguinte redação, decorrente da alteração introduzida por esta Lei (o destacado é da minha responsabilidade e assinala as alterações introduzidas no nº 1 da anterior versão -Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, com a redação dada pela Lei nº 19/2013, de 21 de fevereiro): “1 — Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave; b) Através de ardil ou manobra fraudulenta; c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos”.

22 Artigo 154.º-B do Código Penal (introduzido pela Lei n.º 83/2015, de 05 de agosto) - Casamento forçado - Quem constringer outra pessoa a contrair casamento ou união equiparável à do casamento é punido com pena de prisão até 5 anos.”

23 “Artigo 186.º Casamento ou união de conveniência 1 - Quem contrair casamento ou viver em união de facto com o único objetivo de proporcionar a obtenção ou de obter um visto, uma autorização de residência ou um «cartão azul UE» ou defraudar a legislação vigente em matéria de aquisição da nacionalidade é punido com pena de prisão de um a cinco anos.” Lei 23/2007, de 4 de julho com a redação dada pela Lei 29/2012, de 9 de agosto.

único fim proporcionar ou obter, de forma fraudulenta, um documento que permita a um determinado cidadão estrangeiro entrar ou manter-se em Portugal (obtendo um visto, uma autorização de residência, um “cartão azul” ou a nacionalidade), neste caso, de forma criminalmente prevista e punível, em Portugal, é um crime conexo passível de ser imputado a um agente de tráfico de pessoas. Tal acontece quando o mesmo, voluntariamente, se desloca a um país estrangeiro, com o objetivo de “recrutar” ou “aliciar” alguém (com quem o mesmo case ou planeie casar posteriormente) e, através de “ardil ou manobra fraudulenta” (logro, abuso da “autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar” - e aqui destaco a *relação familiar* – ou “aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima” ou qualquer outra das formas previstas no 160º do Código Penal), transporte e aloje essa mesma pessoa para o país de sua residência (neste caso Portugal), ou outro, para a explorar sexualmente, forçando-a a prostituir-se, por exemplo (poderia ser para outro tipo de exploração). No momento em que se dirige aos serviços legalmente responsáveis pela concessão de regularização ou naturalização em Portugal e, não pretendendo fazer vida em comum com essa pessoa, mas apenas legalizá-la/naturalizá-la para, desta forma, melhor a poder explorar por meio de “ameaça grave”, “ardil” ou “violência”, o casamento de conveniência pode assumir uma ligação conexa com o tráfico de pessoas.

“Os casamentos forçados são ainda referidos como uma forma ilegal de regularização, mas com alguém do mesmo grupo cultural (PSAILA *et al.* 2016), constatando-se como que uma combinação de casamento forçado e de conveniência. As vítimas referidas como mais frequentemente envolvidas nestas práticas são oriundas do Bangladesh, Mali, Moçambique e Nigéria”. (GUIA, 2016, P. 42)

Da mesma forma, uma pessoa que seja forçada a casar com outra que não escolheu, impedida por isso de usar o seu livre arbítrio e que tenha sido, concomitantemente, recrutada, angariada, transportada ou alojada por agente que, por meio da imposição da força, rapto, ameaça grave ou outra manipulação descrita no artigo nº 160º do Código Penal, para fins de exploração sexual ou laboral (ou outra), poderá ter sido e/ou estar a ser vítima de casamento forçado e de tráfico de pessoas, sendo que ambos os crimes se interconectam. Esta pessoa (independentemente do género, apesar de ser reportado um número maior de mulheres e jovens meninas) pode ter sido obrigada a casar por tradição familiar ou por força de um costume relativo ao grupo cultural e étnico em que possa estar inserida, o que frequentemente acontece tendo a nubente idade inferior à maioridade. Tem sido reportado que, “em todo o mundo, uma em cada três mulheres casou antes dos 15 anos de idade e que mais de 700 milhões de mulheres em todo o mundo casaram antes de atingir a maioridade²⁴”. Têm, por

24 APF, <http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/casamentos-forcados>

isso, vindo a ser crescentemente descritos casos em que a conexão entre casamentos e tráfico de pessoas assume proporções assinaláveis (*vide* GUIA, 2013, P. 105 e segs.). De qualquer maneira, e apesar da possível conexão (que poderia aqui também ser feita com a violência doméstica²⁵, entre outros), cada crime tem os seus pressupostos e encontra as suas fronteiras bem delimitadas, sendo por vezes necessário apreciar em profundidade e refletir sobre os elementos concretos (Ac. de TRP de 8/7/2015, proc. 1480/07.9PCSNT. G1.P1, JTRP000²⁶)

6. A expansão global do uso das redes sociais tem sido um fator de favorecimento na angariação de vítimas para tráfico de pessoas. A comunicação entre os seres humanos tem-se processado através do convívio social, sendo esta capacidade limitada no tempo e no espaço, facto que nos últimos anos tem vindo a evoluir rapidamente. Na verdade, é certo que a rápida difusão de tecnologias digitais e do acesso à Internet trouxeram benefícios inestimáveis para a sociedade, trazendo novas formas de comunicar e relacionar-se com outros seres humanos²⁷. Neste sentido, as redes sociais têm tido um papel de destaque. E tal facto não conta com mais de uma década de existência: o Facebook, por exemplo, iniciou-se em 2004 e conta com 1,3 mil milhões de utilizadores por mês e o Tweeter, fundado em 2006, contabiliza 300 milhões de utilizadores mensalmente (ARNABOLDI *et al.*, 2015, P. 2). Importa, contudo, constatar que as discrepâncias económico-sociais no mundo²⁸ implicam que uma parte do mundo²⁹ não tenha o mesmo acesso a esta facilidade de comunicação. Por outro lado, esta nova possibilidade de comunicar também favoreceu o aparecimento de novas desregulações na vida dos seres humanos (mais solidão e isolamento, alterações na tipologia das relações³⁰) e até a instalação de novos canais e oportunidades de exploração ilícita ou criminosa. Muitas destas comunicações feitas através da Internet e das redes sociais são realizadas a partir de telefone móvel³¹, fazendo do

25 A este propósito, é importante referir-se que o n.º 4 do art.º 107.º da Lei 23/2007, de 4 de julho com a redação dada pela lei n.º 29/2012, de 9 de agosto prevê a concessão de uma autorização de residência a vítimas de violência doméstica, antes de decorrido o prazo normal para o exercício de tal direito: “4 - Em casos excecionais, nomeadamente de separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente, acusação pelo Ministério Público pela prática do crime de violência doméstica e quando seja atingida a maioridade, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma antes de decorrido o prazo referido no número anterior.”

26 Consultado online aos 16 de dezembro de 2016 em <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/a7beaa91b84a6a5d80257e8f004a9f73?OpenDocument>

27 ARNABOLDI *et al.*, (2015, P. 9) relata que o mundo online representa atualmente o microscópio/laboratório privilegiado para investigar o ser humano.

28 Um por cento das pessoas mais ricas do mundo auferem cerca de 14% das receitas globais, enquanto as 20% mais pobres recebem um pouco mais de 1% dos rendimentos do mundo.

29 Vinte e quatro dos países mais ricos do mundo (em termos da contabilização do PIB) alojam pelo menos 2 milhões de pessoas

30 *Vide* DAMÁSIO (2012) para uma reflexão mais profunda sobre a possível inimizabilidade e as zonas do cérebro, bem como o funcionamento das emoções e a unidade entre a mente e o corpo.

31 Não são conhecidos na totalidade os efeitos das redes sociais no comportamento humano, mas

cibermundo um verdadeiro espaço desconhecido de múltiplas potencialidades. Sabendo-se que 75% da população global acede a este tipo de dispositivo, o que permite a facilidade de comunicação em tempo real e muitas vezes, com transmissão de imagens e vídeos, melhor se percebe o impacto das novas tecnologias. Só a título de exemplo, no fim do ano de 2011 as subscrições de tarifários de telemóveis permitiam calcular a existência de 6 mil milhões de utilizadores de telemóveis³² (incluindo países em desenvolvimento que contavam com 80% das novas subscrições³³). De assinalar ainda que os utilizadores mais frequentes da Internet e das redes sociais nos telemóveis são os jovens, para além do seu uso para envio de mensagens escritas³⁴, fotografias e vídeos. Nestes casos, a facilidade para recrutar potenciais vítimas, anunciar ou organizar acontecimentos fictícios com finalidades criminosas e comunicar com quem quer se encontre comunicável aumenta exponencialmente a partir do uso dos telemóveis, permitindo a expansão das redes criminosas e, conseqüentemente, a prática de atos criminosos e ilícitos mais rápida e eficientemente, atravessando distâncias muito vastas. Esta nova realidade constitui um dos reversos da moeda da globalização, que permitiu a configuração de uma nova imagem do crime. Conforme reflexão de RODRIGUES (*no prelo*),

Criminalidade e medo da criminalidade marcam a contemporaneidade e desempenham aqui um papel fundamental. A globalização é o seu cenário. Geralmente definida a partir da rápida integração planetária propiciada pelo aumento súbito e drástico das capacidades técnicas e logísticas de circulação de pessoas, mercadorias, serviços ou capitais, tem sido descrita como uma «compressão do mundo». Atribui-se-lhe o aumento da interligação e interdependência entre os Estados. Igualmente relevante para a sua definição é a dimensão transfronteiriça dos problemas da Fabrica Mundi em que o Planeta se tornou. Potenciando a liberdade de circulação de pessoas e a utilização das tecnologias de comunicação e informação, não apenas facilitou a prática de atividades criminosas como também o surgimento de uma realidade criminológica especificamente global. Tornou o crime mais eficaz, mais lucrativo e exponencialmente mais danoso. A globalização tem, assim, um impacto direto na segurança humana.

têm sido cada vez mais as reflexões feitas quer no impacto físico dos seres humanos (como alterações fisionómicas nas mãos – *vide* GUILHERME, 2016 online - e no cérebro – *vide* SCHULZ e DUNBAR, 2010 e ARNABOLDI *et al.*, 2015, P. 5) mas também e sobretudo a nível psíquico (foram relatados já abundantemente impactos neurológicos, aditivos e depressivos associados ao uso ou privação do uso das redes sociais). Para aprofundamento desta temática, ver ANDRAESSEN *et al.*, (2012, 110, 2, 501-517) Development of a Facebook addiction Scale, Psychological Reports.

32 Claro que devem ser todas em conta as diferenças de região para região. LATONERO (2012, P. 36) menciona que enquanto a Tailândia contabilizava 80 milhões de telemóveis num país com cerca de 68 milhões de habitantes, o Nepal apenas assinalava 13,4 milhões de telemóveis, num país com cerca de 30 milhões de habitantes.

33 LATONERO (2012, P. 36) referiu que 85% dos adultos usavam telemóvel, dos quais 45% eram smartphones. No entanto, pouco se conhece das idades, género, etnia, localização geográfica, rendimentos, nível educacional dos seus utilizadores.

34 LATONERO (2012, P. 36) relata que, em 2010, os jovens utilizadores de telefones receberam e enviaram uma média de 50 mensagens de texto por dia (5 vezes mais do que nos adultos).

Com efeito, é cada vez mais frequente o relato de episódios em que são recrutadas mulheres estrangeiras para integrar supostas agências de modelos (que na verdade são agências de distribuição de mulheres para fins de alterne e/ou prostituição) e empresas de cedência de mão de obra (para exploração laboral, na agricultura ou construção civil), constituindo as redes sociais, como o Facebook, locais privilegiados para estabelecer contactos, fazer “amizades”, promover conhecimento entre as pessoas (que podem tornar-se ou fingir-se “íntimas”, com o tempo), fazendo destas redes espaços distintos para estabelecer e reforçar laços de confiança para objetivamente operacionalizar um prévio plano criminoso. O recrutamento de potenciais vítimas, reforço de relações virtuais, deteção de familiares e amigos das vítimas para controlo das mesmas através da imposição de ameaças (sobre as próprias, familiares ou estes terceiros), a fim de as manipular e coagir a determinados comportamentos que não desejam ou até o aliciamento a partir de promessas de legalização com contratos de trabalho omissos no local da prestação do trabalho, nos horários ou nos valores salariais a compensar, implicam que os Órgãos de Polícia Criminal sejam obrigados, hoje em dia, a acompanhar as novas tecnologias da informação, nomeadamente no que respeita às investigações pelo crime de tráfico de pessoas. O trabalho dos investigadores encontra-se, por isso, dificultado, tendo em conta que a facilitação do tráfico de pessoas a partir do uso da ciber-tecnologia é muito mais difusa, sendo necessário acompanhar múltiplos sites online e plataformas digitais. As potencialidades para transformação da paisagem do tráfico de pessoas no ciber-mundo a partir do uso de telemóveis e smartphones, implicam esforços redobrados na luta contra o tráfico de pessoas.

7. O apoio às vítimas de crime de tráfico de pessoas tem vindo a ser substancialmente melhorado. Com efeito, é fundamental o caminho que tem sido feito no apoio às vítimas, apesar de os direitos das vítimas³⁵ ter vindo a ser relegado para um plano diferenciado do processo penal³⁶, tendo vindo a ser dado um enfoque mais alargado à

35 Em 29 de novembro de 1985, a ONU publicou a sua resolução nº 40/34, um documento pioneiro nesta matéria, a “Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder”, relembrando o abuso de poder económico e político que atinge “*milhões de pessoas em todo o mundo [que] sofreram prejuízos em consequência de crimes e de outros atos representando um abuso de poder e que os direitos destas vítimas não foram devidamente reconhecidos*”.

36 Analise-se, por exemplo, o ponto 17 da lei nº 59/2007, de 4 de setembro que trouxe uma nova redação ao Código Penal (à versão do Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março): “17. Um outro ponto extremamente importante é o que se prende com a problemática da vítima. Esta, fundamentalmente depois da 2.ª Guerra Mundial, começou a ser objeto de estudos de raiz criminológica que chamaram a atenção para a maneira, às vezes pouco cuidada, como era encarada, não só pela opinião pública, mas também pela doutrina do direito penal. A vítima passa a ser um elemento, com igual dignidade, da tríade punitiva: Estado-delinquente-vítima. Corroborando a este movimento doutrinário, o diploma admite - para lá, independentemente da responsabilidade civil emergente do crime (artigo 128.º) - a indemnização dos lesados (artigo 129.º). Por outro lado, sabe-se que mesmo em países de economias indiscutivelmente mais fortes do que a nossa ainda não se consagrou plenamente a criação de um seguro social que indemnize o lesado, quando o delinquente o não possa fazer. Num enquadramento de austeridade financeira remete-se para a legislação especial a criação daquele seguro. No entanto, para que a real indemnização da vítima possa ter algum cunho de praticabilidade, concede-se a faculdade de o tribunal atribuir ao lesado, a seu requerimento, os objetos apreendidos ou o produto da sua

perseguição e condenação dos criminosos, conforme refletido por Figueiredo Dias³⁷. Não só as vítimas de tráfico de pessoas, que o Eurostat (2015) menciona terem sido assinaladas 30.146 nos Estados-membros, mas todas as vítimas de crimes que se estima constituírem 75 milhões de vítimas de crimes anuais (APAV, 2015: 8). A Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012³⁸, teve um peso relevante na responsabilização dos Estados em criar um estatuto para a vítima de crimes que lhe permitisse participar no processo penal³⁹, aceder a uma série de direitos, bem como ser devidamente informada e acompanhada. Este novo estatuto, introduzido nas legislações nacionais dos Estados-membros nos últimos anos (decorrente da obrigatoriedade de transpor a diretiva) trouxe uma nova dinâmica à forma como a vítima passou a ser encarada: como uma peça relevante e interventiva no processo penal⁴⁰ com um relevo que antes não tinha sendo-lhe, por tradição, atribuído o papel de mera testemunha

venda, o preço ou o valor correspondente a vantagens provenientes do crime pagos ao Estado ou transferidos a seu favor por força dos artigos 107.º a 110.º, e as importâncias das multas que o agente haja pago (artigo 129.º, n.º 3). Vai-se, por consequência, ao ponto de afetar as próprias multas à satisfação do direito do lesado de ver cumprido o pagamento da indemnização. Julgamos que ficam, deste jeito, acutelados os reais interesses dos lesados, mormente daqueles que foram vítimas da chamada criminalidade violenta. De resto, não é só na «Parte geral» que o Código se revela particularmente atento aos valores e interesses que relevam na posição da vítima. Há toda a necessidade de evitar que o sistema penal, por exclusivamente orientado para as exigências da luta contra o crime, acabe por se converter, para certas vítimas, numa repetição e potenciação das agressões e traumas resultantes do próprio crime. Tal perigo assume, como é sabido, particular acuidade no domínio dos crimes sexuais, em que o processo penal pode, afinal, funcionar mais contra a vítima do que contra o próprio delinquente. Daí que, embora aderindo decididamente ao movimento de descriminalização, o Código não tenha descurado a ponderada consideração dos interesses da vítima. Como é ainda em nome dos mesmos interesses que o Código multiplica o número de crimes cujo procedimento depende de queixa do ofendido e que oportunamente serão referidos.”

37 Segundo FIGUEIREDO DIAS (1993, P. 8), os sujeitos do processo penal estão hierarquizados na “trindade” dos principais (o tribunal, o ministério público e o arguido), o que explica as menções ao enfoque “arguidocêntrico” (*apud* GUIA, 2015) e de “estrutura acusatória” do processo penal português (...) sendo que a vítima por muito tempo tem sido considerada a “grande esquecida da justiça (Debates Parlamentares – Diário 155, 2015/06/25: 149 - GUIA, 2016, P. 21).

38 Diretiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março. *Vide* a este propósito a adoção da Resolução de 10 de junho de 2011 sobre um roteiro para o reforço dos direitos e da proteção das vítimas, nomeadamente em processo penal (conhecido como o «Roteiro de Budapeste») onde se menciona no ponto 7 do preâmbulo “A questão do estatuto da vítima em processo penal já foi tratada a nível da União Europeia por meio da decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal. No entanto, passados mais de dez anos desde a aprovação deste instrumento, os progressos alcançados na criação do espaço de liberdade, segurança e justiça, bem como as questões de aplicação pendentes no domínio dos direitos das vítimas, requerem que a União reveja e reforce o conteúdo dessa decisão-quadro, tendo na devida conta as conclusões da Comissão em matéria de aplicação do dito instrumento”. *Vide* também a Resolução de 5 de abril de 2011 sobre prioridades e definição de um novo quadro político da União Europeia em matéria de combate à violência contra as mulheres.

39 *Vide* ponto 5 do Roteiro de Budapeste, ponto 5: “Se adequado, encorajar as vítimas a participar ativamente no processo penal”. Resolução do Conselho de 10 de junho de 2011 sobre um roteiro para o reforço dos direitos e da proteção das vítimas, nomeadamente em processo penal (2011/C 187/01)”.

40 Ainda que não na sua totalidade.

(frequentemente sentindo-se instrumentalizada⁴¹) ou sendo-lhe facultada a possibilidade de se constituir assistente, em certos casos.

“A diretiva introduz mudanças profundas na lógica e no funcionamento dos sistemas de justiça criminal. Em vários países europeus, estes sistemas são construídos em torno do arguido e dos seus direitos, tendo agora de se tornar “policêntricos” e abrir espaço para um outro ator com necessidades distintas e, na maioria dos casos, com um papel menos claro. Um grande desafio para os Estados-Membros é o de determinar claramente o papel da vítima em todas as fases do processo penal.”⁴²

Os direitos das vítimas foram evoluindo ao longo dos anos, a partir de um maior empenho de determinados movimentos específicos de vítimas de certos que crimes, o que originou um maior avanço na proteção de determinadas vítimas de crimes em detrimento de outras (como é o caso das vítimas de violência doméstica⁴³ em que, por exemplo, foram isentadas do pagamento de taxas moderadoras⁴⁴ para receberem assistência, ao passo que as outras vítimas de crime não o foram). Mas o que na realidade sucede é que todas as vítimas de crimes passam por experiências traumáticas, mais ou menos severas, sendo que as vítimas de tráfico de pessoas, porque subjugadas pela força ou ameaça a fazer algo contra a sua vontade necessitam de sentir que lhes é reconhecido tal estatuto, conforme relatado num estudo de 2016, do EPRS⁴⁵.

41 Não posso deixar de fazer uma menção já publicada (GUIA, 2016, P. 10), “ALBIN ESER (1992 *apud* SANTOS, 2007: 3) apresenta a sua posição bastante crítica a este propósito referindo que se empurrou “...a vítima cada vez mais para a periferia do direito processual penal, onde lhe sobra apenas o rol de mero objecto do processo. Em vários processos aceitaram-se, no âmbito destas constelações, tendências quase absurdas: quando, por exemplo, vítimas de delitos sexuais foram praticamente “espremidas” como testemunhas, passando, por vezes, de vítimas do crime a vítimas, inclusive, também do processo penal”.

42 Newsletter do Projeto: “A proteção dos direitos das vítimas na UE; a teoria e a prática da diversidade de tratamento durante os julgamentos criminais” <http://www.victimprotection.eu/images/newsletter/newsletter-pt.pdf>.

43 Destaque-se, a título de exemplo, o relevo que foi dado às vítimas de violência doméstica através de uma pluralidade de diplomas entretanto publicados: Lei n.º 61/91, de 13 de agosto – garante proteção adequada às mulheres vítimas de violência; Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro – aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica; Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro – estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; Alterado pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro (altera os artigos 35.º e 36.º); Regulado pela: Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril - Estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril - Aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima; Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro – regula as condições de organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo; Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de maio - (...) isentando as vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde.

44 *Vide* Dec. Regulamentar 201/2007, de 24 de maio.

45 European Parliamentary Research Service.

Todas as vítimas de tráfico de pessoas sofrem de vários traumas e encaram dificuldades significativas até serem reconhecidas como vítimas, até lhes ser providenciada assistência e até serem reintegradas na sociedade⁴⁶.

As vítimas de crime de tráfico de pessoas mais sinalizadas são efetivamente mulheres (EUROPOL, 2016), traficadas para fins de exploração sexual, sendo majoritariamente oriundas de Estados-membros da UE, sobretudo da Europa Central e de Leste (EUROPOL, 2016 *apud* EPRS, 2016: 1). Se a este dado acrescermos, por isso, que estas mesmas mulheres podem ter sido aliciadas para tráfico de pessoas no decurso de um processo de migração, em que as mesmas se encontram numa vulnerabilidade redobrada, tendo em conta a exposição a determinados crimes que vitimizam maioritariamente mulheres (casamento forçado, mutilação genital feminina ou até violência doméstica). Se considerarmos que esta mulher, imigrante, vítima de um destes crimes possa depender economicamente do marido ou companheiro e do seu salário e se encontre ainda em situação irregular em Portugal, então vislumbramos o “cenário perfeito” para uma situação de exploração. Importa mencionar que certas nacionalidades de agentes que constituem grupos criminosos, conhecendo bem a envolvência ético-religiosa e cultural das suas vítimas, as manipulam usando premissas bem conhecidas e temidas pelas mesmas, em vez de usar as ameaças e violência mais comuns (por exemplo, usando práticas de *vudu*). Julgamos que nestes casos as cifras negras serão ainda mais elevadas do que as existentes para as mulheres que sofrem violência em relações de intimidade ou mesmo de seres humanos (homens ou mulheres) vítimas de crimes, simplesmente. Até porque nestes casos em que o fim é a exploração sexual, as vítimas têm tendência a votar-se ao silêncio, não denunciando os crimes, por vergonha, por recearem retaliações e, muitas vezes, por não acreditarem na justiça, o que implica falta de colaboração e por isso maiores dificuldades na investigação. Neste sentido e tendo em conta a Referida Diretiva 2012/29/EU, mas também a Convenção de Istambul, urge melhorar e especializar os serviços de apoio às vítimas de tráfico. Não só estes serviços, mas os de identificação de vítimas terão que ser melhorados. Segundo o estudo sobre Tráfico de Pessoas do Serviço de Investigação Parlamentar Europeu, publicado em abril de 2016, “*os resultados enfatizam a necessidade de melhorar a identificação das vítimas, que se revela chave para lhes conceder proteção, estabelecer melhor formação em aspetos de género das diferentes formas de tráfico de pessoas para os inspetores de primeira linha, para reforçar a cooperação entre a administração pública e as ONG’s competentes e expandir a prevenção através de campanhas de sensibilização públicas*”⁴⁷. (EPRS, 2016: 1).

46 Tradução livre da autora. Do original em língua inglesa “All victims of trafficking suffer from various traumas and face significant difficulties to be recognised as victims, to be provided with assistance and to be reintegrated in society”.

47 Tradução livre da autora. Do original em língua inglesa: “The findings emphasise the need to improve

Esta diretiva 2012/29/UE foi transposta para o ordenamento jurídico português pela lei nº 130/2015, de 4 de setembro⁴⁸, tendo sido aditado por esse mesmo diploma, o artigo 67º -A no Código Penal que remete para os 29 artigos onde se encontram detalhadamente expostas as previsões para as vítimas, sendo que o conceito de vítima foi apresentado de forma alargada: “Vítima, segundo o artº67-Aº, al. a) sub.ºi) A pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime; ii) Os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte”.

A Lei 130/2015, de 4 de setembro está dividida em 5 capítulos: disposições gerais, princípios, direitos das vítimas de criminalidade, estatuto da vítima especialmente vulnerável e disposições finais. Muito se avançou na área da proteção das vítimas, mas há ainda muito a fazer, nomeadamente em termos das práticas implementadas, do trabalho em rede dos profissionais e do estudo de aspetos específicos, muitos dos quais recomendados pela Lei 130/2015, de 4 de setembro. Um desses aspetos é o espaço da justiça (no sentido lato, os tribunais, os órgãos de polícia criminais e outros) e o novo paradigma da vítima de crimes, conforme previsto no nº 2 do artº 18º, “A vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões” (BRANCO *et al.*, no prelo).

Em termos de proteção das vítimas de tráfico de pessoas, se as mesmas se encontrarem em situação irregular, já beneficiam, há uns anos, da possibilidade de concessão de uma autorização de residência (ao abrigo do artº 109º nº 1) da Lei 23/2007, de 04 de julho, com a redação que lhe foi dada pela lei 29/2012, de 09 de agosto) desde que cumpram uma série de condições, nomeadamente participar ativamente, colaborando no desmantelamento da rede criminosa e rompendo relações com os suspeitos da rede criminosa. Mas se as vítimas de tráfico de pessoas não queiram ou tenham motivos atendíveis para não participarem na colaboração com as autoridades na investigação, o artigo único plasmado no decreto-lei 368/2007, de 5 de novembro, prevê a possibilidade de as mesmas beneficiarem, ainda assim, de uma autorização de residência. No caso de vítimas estrangeiras, verificamos, por isso, que a proteção foi ponderadamente prevista há quase uma década, havendo certamente muito caminho ainda a fazer no incremento de medidas de apoio às vítimas de tráfico de pessoas. Uma última menção ao Decreto-Lei nº 120/2010, de 27 de outubro (que regula a constituição e funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas

the identification of victims, which is key for granting them protection, to establish better training on the gender aspects of the different forms of human trafficking for front-line officers, to enhance cooperation between public administration and competent NGOs, and to expand prevention via public awareness campaign.

48 Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.

de Crimes, em consonância com a Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro) a qual apresenta o adiantamento de uma indemnização a vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, ainda que os pedidos apresentados por vítimas de tráfico de pessoas sejam ainda muitos escassos.

Referências bibliográficas

ANDRAESSEN, Cecilie; TORSHEIM, Torbjorn; BRUNBORG, Geir; PALLESEN, Stale. Development of a Facebook addiction Scale, *Psychological Reports*, 110, 2, 501-517. 2012. Consultado aos 20/12/2016 em https://www.researchgate.net/publication/225185226_Development_of_a_Facebook_Addiction_Scale

ARNABOLDI, Valeiro; PASSARELLA, Andrea; CONTI, Marco; DUNBAR, Robin. *Online Social Networks: Human Cognitive Constraints in Facebook and Twitter Personal Graphs*. Elsevier. 2015. ISBN 978-0-12-803023-3.

BELSER, Patrick, *Forced Labour and Human Trafficking: Estimating the Profits* (March 1, 2005). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1838403> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1838403>

BRANCO, Patrícia; GUIA, Maria João e PEDROSO, João. Os espaços da(s) (in)Justiça(s): os “velhos” e “novos” territórios das vítimas de crime. *Atas da Associação Portuguesa de Sociologia. &D CES - Artigos e Resumos em Livros de Actas 2017*. Acedido em <http://hdl.handle.net/10316/43121>. ISBN 978-989-97981-3-7.

DAMÁSIO, António. *Ao Encontro de Espinosa. As Emoções Sociais e a Neurologia do Sentir*. Temas e Debates. 2012. ISBN 9789896440770.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge “Sobre os sujeitos processuais no novo código de Processo Penal”. *O Novo Código de Processo Penal*. CEJ. Almedina. 1993.

GUIA, Maria João. *A proteção de estrangeiros vítimas de crimes, numa perspetiva de género*. Coleção Migrações Séc XXI. SEF. 2016a).

GUIA, Maria João, *O Novo Estatuto da Vítima em Portugal: Sujeito ou Enfeite do Processo Penal Português?* 2016 b). In Costa, Renata e Achutti, Daniel (2016), *Crime, Sociedade e Direitos Humanos*. E56 Encontro Internacional do CONPEDI (4. 2016 : Oñati, ES) III Encontro de Internacionalização do CONPEDI / Unilasalle / Universidad Complutense de Madrid. CONPEDI Law Review. e-ISSN: 2448-3931 DOI: 10.21902/clr.v2i1.270. Acedido online aos (05/10/2016) em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c50o2gn1/bgaoe47/km-N5i86u5n9gljdB.pdf>

GUIA, Maria João. “Imigração, ‘Crimigração’, e Crime Violento. Os Reclusos Condenados e as Representações sobre Imigração e Crime”. *Tese de Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI*. Universidade de Coimbra. 2015.

GUIA, Maria João. Fronteira e Segurança. Fronteira - Programa Mateus DOC. V, pp. 29-38. Mateus (Vila Real): Casa de Mateus. 2013.

GUILHERME, Paulo. Mindinho de smartphone: pessoas dizem estar com dedo torto por usar celular. 2016. Tecmundo online. <https://www.tecmundo.com.br/celular/94428-mindinho-smartphone-pessoas-dizem-dedo-torto-usar-celular.htm>

LATONERO, Mark. The Rise of Mobile and the Diffusion of Technology-Facilitated Trafficking. USC Annenberg. Center on Communication Leadership & Policy. Research Series on Technology and Human Trafficking. 2012.

OLIVEIRA, Joaquim. “O controlo de fronteiras e o combate à imigração ilegal e ao tráfico de pessoas” in A Prevenção, o Controlo e as Políticas de Imigração – Seminário Luso-Italiano. Roma, Itália 27-29 de setembro de 1999.

OTSH. Tráfico de Seres Humanos. Relatório sobre 2015. Ministério da Administração Interna. Abril 2016.

PATTO, Pedro Vaz. O Quadro Legal da Prostituição e a Dignidade Humana. 2013. Acedido em 20 de janeiro de 2017 em http://www.oninho.pt/ficheiros/documentacao/O_QUADRO_LEGAL_DA_PROSTITUICAO_E_A_DIGNIDADE_HUMANA.pdf

PATTO, Pedro Vaz. “O crime de tráfico de Pessoas no Código Penal revisto – análise de algumas questões”, in Revista do CEJ, nº 8 (especial), 1º semestre de 2008. Pp. 179 e segs.

PEIXOTO, João. Dinâmicas e regimes migratórios: o caso das migrações internacionais em Portugal. *Análise Social*, vol. XLII (183), 2007, 445-469.

PSAILA, Emma; LEIGH, Vanessa, VERBARI, Marilena; FIORENTINI, Sara; POZZA, Virginia Dalla; GOMEZ, Ana. Forced marriages from a Gender perspective. Directorate General For Internal Policies-Policy Department C: Citizens’ Rights And Constitutional Affairs. 2016.

RAMOS, Luís A. de Oliveira. Pombal e o escravagismo. *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 1ª série, v.2, p.169-178, 1971, p.170-171.

RODRIGUES, Anabela. (no prelo) Tráfico de seres humanos – uma questão de política criminal ou de segurança internacional? Em curso de publicação em *Estudos em Homenagem ao Prof Doutor Manuel da Costa Andrade*, gentilmente cedido pela autora.

RODRIGUES, Jaime. Escravos, senhores e vida marítima no Atlântico: Portugal, África e América portuguesa, c.1760 – c.1825. *Almanack*. Guarulhos, n.05, p.145-177, 1º semestre de 2013.

SANTOS, Cláudia. “Direito Penal mínimo e processo penal mínimo (brevíssima reflexão sobre os papéis processuais penais do Estado punitivo, do agente do crime e da sua vítima)”, *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* – ano 15, n.º 179 (Outubro de 2007)

SHULTZ, Suzanne and Dunbar, Robin. Encephalization is not a universal macroevolutionary phenomenon in mammals but is associated with sociality. 21582–21586 | *PNAS* | December 14, 2010 | vol. 107 | no. 50. Consultado aos 10/12/2016 em <http://www.pnas.org/content/107/50/21582>

Outras fontes

Ac. de TRP de 8/7/2015, proc. 1480/07.9PCSNT.G1.P1, JTRP000 Consultado online aos 16 de Dezembro de 2016 em <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/a7beea91b84a6a5d80257e8f004a9f73?OpenDocument>

European Parliamentary Research Service.

Eurostat – Trafficking in Human Beings, 2015

Lei 23/2007, de 04 de Julho, com a redação dada pela Lei 29/12 de 09 de agosto.

Lei nº 60/2013 de 23 de agosto

2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011

Artigo Recebido a 26 de janeiro de 2017 | Aceite a 19 de setembro de 2017

Página deixada propositadamente em branco

Tráfico de Seres Humanos: um acontecimento traumático. Da prevenção à intervenção em rede: Que papel para os serviços de saúde?

Trafficking in Human Beings: a traumatic event. From prevention to network intervention: What role for health services

João Redondo, MD

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

E-mail: armejoao@gmail.com

Resumo

Tráfico de seres humanos e violência. Impacto na saúde mental das vítimas. Como pensar a intervenção? Da perspectiva ecológica à intervenção em rede. Que papel para os serviços de saúde?

Palavras-chave: Tráfico de seres humanos; violência; trauma; trabalho em rede; serviços de saúde.

Abstract

Trafficking in human beings and violence. Effects on victim's mental health. How to think about intervention? From the ecological approach to the networking intervention. What role for health services?

Keywords: Trafficking in human beings; violence; psychological trauma; networking intervention; health system.

Nota introdutória

1. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de seres humanos movimenta todos os anos cerca de 24 mil milhões de euros e vitima mais de 2,4 milhões de pessoas por ano (1). Falamos de uma forma moderna de escravatura¹

¹ Quem são os traficantes? Não há um único perfil daqueles que traficam e exploram outros. Um traficante pode ser do sexo feminino ou do sexo masculino, membro de uma rede de criminosa organizada, parte de uma pequena empresa familiar ou de um operador amador que assiste, por exemplo, ao transporte, documentação ou logística de uma operação de tráfico. Os membros da família, amigos e conhecidos da pessoa que foi traficada podem ter participado ou liderado o recrutamento ou outras etapas do processo

que afecta pessoas de todas as regiões do mundo em situação excepcional de vulnerabilidade².

De acordo com o artigo 3, alínea a), do Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a expressão tráfico de seres humanos remete para “o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recepção de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados (incluindo a mendicidade), escravatura ou práticas similares, servidão, exploração de actividades criminosas ou remoção de órgãos”. O crime de tráfico de seres humanos comporta pois três elementos fundamentais: a acção (o que é feito), os meios (como é feito), e o fim (para que é feito) **(4)**.

2. O Tráfico de Seres Humanos (TSH) constitui uma atroz violação dos direitos humanos³, privando as vítimas dos seus direitos de cidadania mais elementares e, pela sua dimensão traumática, com um impacto dramático na sua saúde e bem-estar. Englobando uma matriz histórico-vivencial marcada pela(s) violência(s)⁴, representa um sério desafio ao nível da prevenção e da resposta às múltiplas e complexas problemáticas associadas⁵.

de tráfico e exploração. Alguns traficantes são ex-vítimas de tráfico e agora recrutam e controlam outras vítimas. **(2)**. Informações de mais de 50 países mostram que no período de 2007-2010 cerca de dois terços das pessoas perseguidas e / ou condenadas por tráfico de seres humanos eram homens (...) Embora a maioria dos traficantes sejam homens, a participação das mulheres é maior para este crime do que para a maioria dos outros crimes. **(3)**

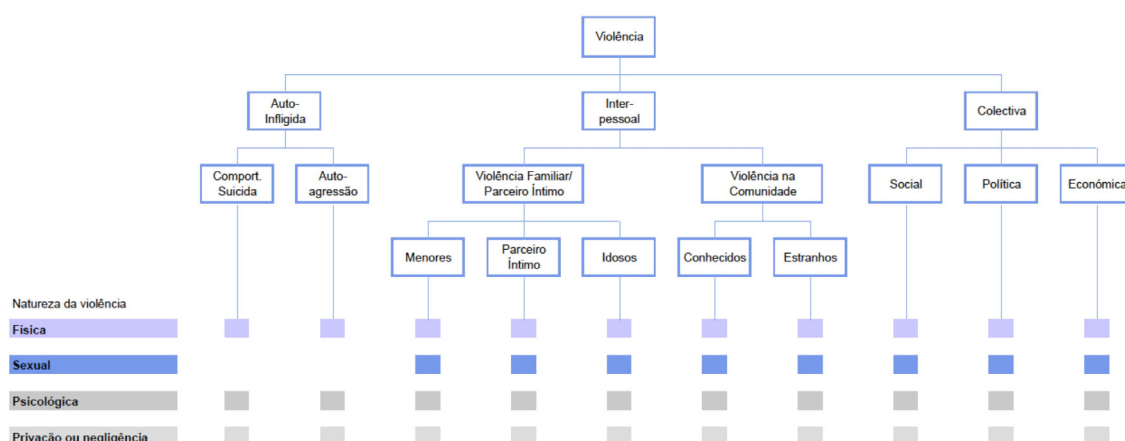
2 De acordo com o Global Report on Trafficking in Persons (UNODC, 2012), cerca de 58% dos casos de tráfico de pessoas destinam-se a exploração sexual e 36% a exploração laboral. Uma característica indelével, e que persiste nesta criminalidade, está associada ao recorte marcadamente feminizado que esta realidade assume quanto ao perfil das suas vítimas. Com efeito, e ainda de acordo com os dados de 2012 da UNODC, 55% a 60% das vítimas são mulheres, sendo que esse número ascende a 75% das vítimas quando se incluem as raparigas. Segundo a mesma fonte, mas ao nível dos Estados-membros da União Europeia (UE), três quartos das vítimas identificadas são para exploração sexual (76% em 2010). Quanto às restantes situações de exploração, 14% das vítimas estão relacionadas com a vertente laboral, 3% com a mendicidade e 1% com a servidão doméstica. Sempre por referência a essa fonte, e do ponto de vista do género, os dados disponíveis revelam que as mulheres e as raparigas são as principais vítimas do tráfico de seres humanos: entre 2008 e 2010 as mulheres (12% das quais eram raparigas) representaram 79% das vítimas e os homens (dos quais 3% eram rapazes) 21% **(1)**

3 De acordo com a Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre Normas e Mecanismos para a Igualdade de Género, adotada pelo Conselho da Europa a 21 de novembro de 2007, a proteção dos direitos humanos deve constituir o quadro de referência de todas as ações contra o tráfico de seres humanos.

4 A Organização Mundial de Saúde (2002) define violência como o “Uso intencional de força física ou de poder, em forma real ou de ameaça contra si próprio, contra outro ou contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem elevada probabilidade de resultar em injúrias, morte, dano psicológico, perturbações no desenvolvimento ou privação” **(5)**.

5 Problemas de saúde física (exs.: morte, contusões, cortes, queimaduras, ossos fracturados); proble-

Fig. 1 - Tipologia da Violência⁶



3. Portugal dispõe desde 2007 de um Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, um instrumento estratégico e global de combate a este crime, e desde 2008 de um Observatório do Tráfico de Seres Humanos⁷, que tem como missão recolher, tratar e difundir informação sobre tráfico de pessoas e formas diversas de violência de género.

4. Os Serviços de Saúde, pela sua “proximidade” relativamente às pessoas em situação excepcional de vulnerabilidade, têm uma oportunidade única de prestar cuidados de saúde essenciais e opções de referência vitais que podem ser o primeiro passo da vítima de TSH em direção à segurança e recuperação. Neste enquadramento, importa reflectir, partindo de uma perspectiva saúde pública, continuada numa estratégia de cuidados multidisciplinares/multisectoriais, em rede, que papel para os Serviços de Saúde visando contribuir para a erradicação deste flagelo humano.

Tráfico de seres humanos: um evento traumático. Impacto na saúde e qualidade de vida das vítimas

1. A violência vivenciada pelas vítimas no ciclo do tráfico de seres humanos (Fig. 2), marcada pela imprevisibilidade e incontornabilidade⁸, está associada a uma série de riscos para saúde (7) e bem estar das mesmas, terminando por vezes na sua morte.

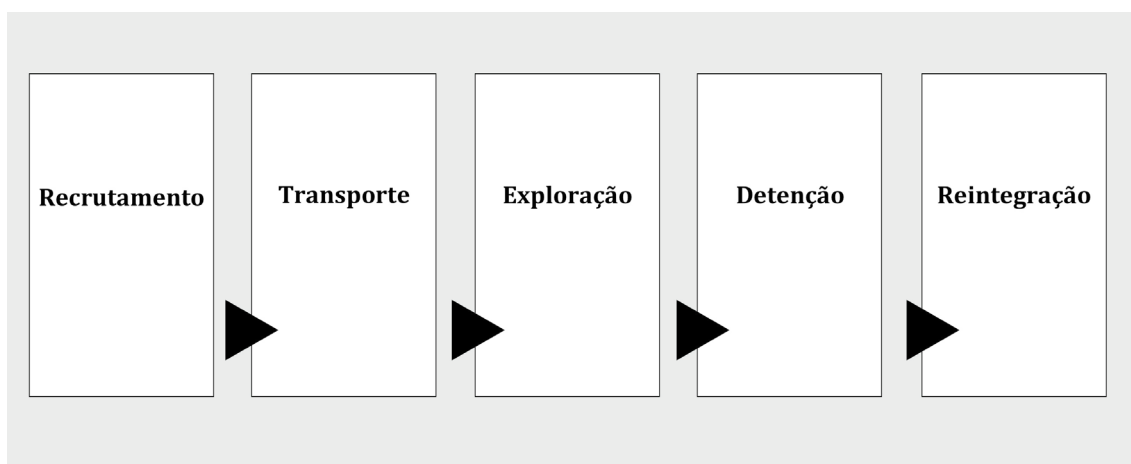
mas de saúde mental (exs.: ideação e tentativas de suicídio, depressão, pós-stress traumático/outras perturbações associadas à ansiedade, dependência de drogas e/ou álcool); infeções sexualmente transmissíveis (incluindo HIV), doença inflamatória pélvica, infertilidade, gravidez indesejada, abortos de risco, má saúde reprodutiva; restrições no acesso aos cuidados de saúde, insuficiência económica, (resultando em deterioração da saúde); higiene precária; desidratação, lesões físicas, infeções bacterianas, membros amputados... (2)

⁶ Adaptado de Krug et al, 2002 (5)

⁷ Observatório do Tráfico de Seres Humanos. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Barcarena. (Consult. 28 dez. 2016), disponível em <http://www.otsh.mai.gov.pt/Pages/default.aspx>

⁸ Entre as características comuns à tortura e às situações de tráfico (6) estão um stress persistente e re-

Fig. 2 - Ciclo do Tráfico de Seres Humanos⁹



Falamos da exposição a um evento de vida fora da experiência humana comum, onde existe “uma experiência pessoal direta com um acontecimento que envolva morte ou ameaça de morte ou ferimento grave, ou outra ameaça à integridade física; ou observar um acontecimento que envolva morte, ferimento ou ameaça à integridade de outra pessoa; ou ter conhecimento acerca de uma morte violenta ou inesperada, ferimento grave ou ameaça de morte ou ferimento vivido por um familiar ou amigo íntimo (...) A resposta da pessoa ao acontecimento deve envolver um medo intenso, sentimento de incapacidade de obter ajuda ou horror (...)” (8).

2. A resposta (imediate) do ser humano perante a exposição a um acontecimento traumático poderá estar associada, à dissociação peritraumática¹⁰. Como sublinham Pires e Maia (2009), “estas respostas dissociativas têm sido conceptualizadas como mecanismos

petitivo, associado a um perigo permanente de ameaça à vida, gerido num contexto de imprevisibilidade e de incontrolabilidade, características altamente preditivas de uma reação psicológica intensa e/ou prolongada. (2)

9 Adaptado de International Organization for Migration and the Gender Violence & Health Centre of the London School for Hygiene & Tropical Medicine (coord.) (2009). Caring for trafficked persons: Guidance for health providers (2)

10 Muitas pessoas, quando confrontadas com ameaças extremas, são incapazes de integrar na consciência a totalidade daquilo que está a acontecer, isto é, os elementos sensoriais e emocionais do acontecimento podem não ser integrados na memória e na identidade pessoal, permanecendo isolados da consciência. Nesses casos, a experiência é dividida nos seus elementos somatossensoriais, sem integração numa narrativa pessoal e essa fragmentação da realidade corresponde ao conceito de dissociação (...) a dissociação ocorre quer no acontecimento traumático, quer pós-traumaticamente, como consequência a longo prazo da exposição traumática (...) os processos dissociativos têm um papel crítico no desenvolvimento de problemas psicológicos relacionados com o trauma (...) tem sido associada a três formas de funcionamento, que podem ser designadas por dissociação primária, dissociação secundária ou peritraumática e dissociação terciária (...) Enquanto a dissociação primária limita as cognições das pessoas relativas à realidade das suas experiências traumáticas e lhes permite funcionar como se nada tivesse acontecido, a dissociação secundária afasta as pessoas do contato com os sentimentos e as emoções relacionados com o trauma, como se estes fossem anestesiados (...) A dissociação terciária refere-se a perturbações psicológicas de natureza essencialmente dissociativa, como a amnésia dissociativa, a fuga dissociativa, a perturbação dissociativa da identidade e a perturbação de despersonalização (10). Ver também Bedard-Gilligan & Zoeliner, 2012 (11)

compensatórios que visam mediar o impacto emocional adverso que a situação possa vir a suscitar (...). No entanto parecem também bloquear o processamento inicial da informação e intervir no desenvolvimento de perturbação psicológica e psicopatológica (...)" (9).

Escreve Judith Herman (1997) que “as pessoas em cativeiro (...) através da prática da dissociação, da supressão voluntária do pensamento, da minimização e, às vezes, da negação pura e simples, aprendem a alterar uma realidade insuportável” (12). Embora as alterações dissociativas possam ser adaptativas no momento de desamparo total, elas tornam-se desadaptativas quando o perigo passa. O entorpecimento emocional funciona como uma defesa psicológica para reduzir a dor momentânea associada à “recolha” das experiências dolorosas. A dissociação quando associada a desprendimento emocional pode ser particularmente difícil de reconhecer, e a falta de resposta emocional “apropriada” pode ser mal interpretada, por quem avalia e/ou investiga a situação, “lendo” o relato e o comportamento da vítima como “fabricado”/ manipulador. Perante uma vítima de TSH, importa pois não presumir que as descrições de experiências de trauma extremo só são válidas se o seu relato estiver associado com os “estereótipos” do terapeuta/entrevistador sobre o que considera respostas emocionais apropriadas e explicitamente manifestadas.

Perante uma situação vivenciada como traumática a vítima fica, por vezes, “incapaz de retomar o curso da sua vida pois o trauma está constantemente a interrompê-la: é como se o tempo parasse no momento do trauma” (12). Conforme afirma Peres (2009) “A dificuldade em sintetizar, categorizar e integrar a memória traumática numa narrativa resiliente – capacidade de superar traumas e voltar a qualidade satisfatória de vida – pode estar relacionada à relativa diminuição do volume e ativação do hipocampo, à diminuição na atividade do córtex pré-frontal, do cíngulo anterior e da área de Broca (Bremner, 2002; Hull, 2002; Peres et al, 2005b). O mecanismo deficiente de extinção da resposta ao medo e a desregulação emocional estão possivelmente relacionados à menor atividade cortical pré-frontal, implicado na atenuação do feedback negativo da actividade da amígdala. Tais memórias traumáticas não-hipocampo/pré-frontal dependentes são involuntariamente acessadas, apresentam-se fragmentadas sensorialmente, sem estrutura narrativa desenvolvida e tendem a permanecer com expressão emocional intensa e sensações vívidas enquanto o indivíduo evita falar sobre, ou resignificar o trauma.” (13)

Sublinham Pires e Maia (2009) que a dissociação peritraumática e a Perturbação Aguda de Stress (PAS)¹¹ são importantes preditores para o desenvolvimento de PPST

11 O diagnóstico da PAS foi introduzido em 1994 no DSM-IV para descrever uma reacção de stress pós-traumático que ocorre nas quatro semanas seguintes ao evento traumático, manifestando-se durante, pelo menos, 2 dias, e, no máximo, até 4 semanas. Confirma o diagnóstico de PAS uma resposta que envolve medo intenso, sentimento de desprotecção, ou horror, associada a um acontecimento traumático (DSM-IV-TR), e que durante o período de tempo, anteriormente referido, evidência: sintomas dissociativos (três, pelo menos, de uma lista de cinco); o acontecimento traumático é persistentemente reexperienciado; evitamento claro dos estímulos que desencadeiam lembranças do trauma; sintomas claros de ansiedade ou de aumento de activação. Nos poucos estudos disponíveis,

em diferentes populações expostas a trauma. Se a dissociação peritraumática parece ser um factor de risco para a PAS, por sua vez também a PAS parece prever a PPST (9).

De acordo com o DSM-IV-TR (2000) os sintomas associados à PPST começam dentro dos 3 primeiros meses a seguir ao acontecimento traumático, apesar de poder existir um período de alguns meses ou mesmo de anos antes dos sintomas aparecerem. A duração dos sintomas varia, desde a recuperação completa que ocorre nos três primeiros meses em aproximadamente metade dos casos, com muitos outros a apresentarem sintomas persistentes por períodos superiores a 12 meses depois do trauma. Em certos casos a evolução caracteriza-se pelo recrudescimento e diminuição dos sintomas (8).

Refere Peres et al (2007) que “A exposição a um acontecimento(s) traumático(s) pode traduzir-se em casos subclínicos de perturbação de pos-*stress* traumático (PPST), que são geralmente diagnosticados como PPST parcial (...) os indivíduos que não satisfazem os critérios completos para PPST exigem o mesmo nível de cuidado (Carlier & Gersons, 1995) (...) A prevalência de PPST na população geral é de cerca de 9% (Breslau et al., 1991), enquanto que o PPST parcial é estimado em aproximadamente 30% (Weiss et al., 1992). No entanto, os investigadores têm prestado pouca atenção a este último grupo” (14).

Quadro 1. PPST: Critérios e Diagnóstico, DSM-IV-TR (8)

<p>A. A pessoa foi exposta a um acontecimento traumático em que ambas as condições seguintes estiveram presentes:</p>	<p>1. a pessoa experimentou, observou ou foi confrontada com um acontecimento ou acontecimentos que envolveram ameaça de morte, morte real ou ferimento grave, ou ameaça à integridade física do próprio ou de outros; 2. a resposta da pessoa envolve medo intenso, sentimento de desproteção ou horror. Nota: em crianças isto pode ser expresso por comportamento agitado ou desorganizado.</p>
<p>B. O acontecimento traumático é re-experimentado de modo persistente de um (ou mais) dos seguintes modos:</p>	<p>1. lembranças perturbadoras intrusivas e recorrentes do acontecimento que incluem imagens, pensamentos ou percepções. Nota: em crianças muito novas podem ocorrer brincadeiras repetidas em que os temas ou aspectos do acontecimento traumático são expressos; 2. sonhos recorrentes acerca do acontecimento. Nota: em crianças podem existir sonhos assustadores sem conteúdo reconhecível; 3. actuar ou sentir como se o acontecimento traumático estivesse a re-ocorrer (inclui a sensação de estar a reviver a experiência, ilusões, alucinações e episódios de flashback dissociativos, incluindo os que ocorrem ao acordar ou quando intoxicado). Nota: em crianças podem ocorrer representações de papéis específicos do acontecimento traumático; 4. mal-estar psicológico intenso com a exposição a estímulos internos ou externos que simbolizem ou se assemelhem a aspectos do acontecimento traumático; 5. reactividade fisiológica durante a exposição a estímulos internos ou externos que simbolizem ou se assemelhem a aspectos do acontecimento traumático.</p>

têm sido relatadas taxas que variam entre 14% e 33% dos indivíduos expostos a traumas graves (DSM-IV-TR)

C. Evitamento persistente dos estímulos associados com o trauma e embotamento da reactividade geral (ausente antes do trauma), indicada por três (ou mais) dos seguintes:	<ol style="list-style-type: none"> 1. esforços para evitar pensamentos, sentimentos ou conversas associadas com o trauma; 2. esforços para evitar actividades, lugares ou pessoas que desencadeiam lembranças do trauma; 3. incapacidade para lembrar aspectos importantes do trauma; 4. interesse ou participação em actividades significativas fortemente diminuídos; 5. sentir-se desligado ou estranho em relação aos outros; 6. gama de afectos restringida (por exemplo, incapaz de gostar dos outros); 7. expectativas encurtadas em relação ao futuro (por exemplo, não esperar ter uma carreira, casar, ter filhos ou um desenvolvimento normal da vida).
D. Sintomas persistentes de aumento da activação (ausentes antes do trauma), indicados por dois (ou mais) dos seguintes:	<ol style="list-style-type: none"> 1. dificuldade em adormecer ou em permanecer a dormir; 2. irritabilidade ou acessos de cólera; 3. dificuldades de concentração; 4. hipervigilância; 5. resposta de alarme exagerada.
E. Duração da perturbação (sintomas dos Critérios B,C e D) superior a um mês	
F. A perturbação causa mal-estar clinicamente significativo ou deficiência no funcionamento social, ocupacional ou qualquer outra area importante.	
<p><i>Especificar se:</i></p> <p>- Aguda: se a duração dos sintomas é inferior a um mês;</p> <p>- Crónica: se a duração dos sintoma é igual ou superior a 3 meses.</p> <p><i>Especificar se:</i></p> <p>- Com início dilatado: se o início dos sintomas ocorre pelo menos 6 meses depois do acontecimento stressor.</p>	

3. Conhecer os factores de risco pré-traumáticos, peri-traumáticos e pós-traumáticos, representa um contributo importante para nos ajudar a reflectir e avaliar o maior ou menor grau de impacto da situação traumática.

A infância representa uma fase do ciclo vital fundamental para o desenvolvimento saudável do ser humano. Neste período todas as vivências têm um impacto significativo a vários níveis (cognitivo, emocional, físico, comportamental, social) que se irá reflectir na saúde mental e física, no presente e ao longo do ciclo vital. A exposição directa / indirecta a experiências adversas na infância (EAI)¹² pode ter sérias consequências, também a longo prazo, no comportamento e saúde em adulto e, tendo em conta o seu efeito cumulativo,

¹² EAI, Criança vítima directa (exs.: abuso físico, abuso emocional, abuso sexual e negligência física e emocional). EAI, Criança vítima indirecta (exs.: mãe maltratada/viol. doméstica, familiares consumidores de substâncias, familiares com doença mental, membros da família presos, pais divorciados).

tão mais graves quanto maior o número de EAI a que em criança foi exposto^{13,14}. Como demonstram os estudos de Felitti e colaboradores, as EAI são comuns e destrutivas contribuindo para precipitar ou exacerbar múltiplas patologias do foro psiquiátrico e físico (16).

De acordo com a informação disponível mais de metade das mulheres e raparigas, antes de entrarem no ciclo de tráfico, podem ter sido já expostas a abuso físico e / ou sexual Estes antecedentes reforçando a vulnerabilidade das vítimas de TSH “no antes, no durante e no depois” são susceptíveis de poder também contribuir para os problemas de saúde diagnosticados¹⁵, incluindo no pós-tráfico. Avaliar sobre os EAI, o seu “efeito” cumulativo / vulnerabilidades pré-tráfico, e o impacto da experiência / vivências associadas ao tráfico, é crucial para o desenvolvimento de uma estratégia mais adequada às reais necessidades da vítima e à definição do seu projecto terapêutico / reabilitação.

Numa meta-análise realizada por Brewin et al (2000), relativa a factores de risco para PPST em adultos expostos a acontecimentos traumáticos, emergiram três categorias de factores: “Factores como sexo, idade à altura do trauma, e raça, predisseram a PPST em algumas populações, mas não em outras; Factores como educação, trauma prévio e adversidade geral na infância, previram a PPST de forma mais consistente, mas em maior ou menor medida de acordo com as populações estudadas e os métodos utilizados; E factores como história psiquiátrica, abuso sexual infantil relatado, e história psiquiátrica familiar tiveram efeitos preditivos mais uniformes. (...) os factores que operam durante ou após o trauma, como gravidade do trauma, falta de apoio social e stress adicional, tiveram efeitos um pouco maiores do que os factores pré-traumáticos” (18). Segundo a DSM-IV-TR (2000) a intensidade, duração, e proximidade da exposição do sujeito ao acontecimento traumático são os factores mais importantes que afectam a probabilidade para desenvolver a PPST (8).

Colocando o enfoque na situação de pós-tráfico, importa sublinhar que aspectos como a lentidão da investigação e dos processos judiciais, a falta de protecção e a dependência

13 O abuso repetido e / ou grave durante períodos críticos de desenvolvimento cerebral na infância e o “stress tóxico” (cumulativo) associado podem vir a interromper o desenvolvimento normal da arquitectura do cérebro, resultando décadas depois sérias e duradouras consequências neurocomportamentais. Acontecimentos traumáticos numa fase precoce da vida podem estar associados a alterações biológicas ao nível do genoma sob a forma de alterações genéticas ao nível do eixo *hipotálamo-hipófise-supra-renal*. (HHSR) e do sistema imunitário, como “marcas” epigenéticas. Estas «marcas», envolvendo especificamente genes associados à regulação do stress e do sistema imunológico, poderão mediar a associação entre eventos adversos numa fase precoce da vida e o impacto negativo na saúde a longo prazo Sobre este assunto ler mais em Szyf, M., Bick, J. 2013 (15)

14 Numa amostra de adultos em tratamento psiquiátrico, com o diagnóstico de Distúrbio de Personalidade Borderline (DPB), 81% relataram histórias de trauma associado a violência interpessoal na infância, incluindo abuso físico (71%), abuso sexual (68%), e testemunho de violência doméstica (62%). Adultos que sofrem de DPB estão em maior risco de abuso ou revitimação na idade adulta, e de (multi)vitimação, ao longo da vida. (17)

15 “Os sobreviventes de abuso na infância costumam acumular muitos diagnósticos diferentes antes que o problema subjacente. uma síndrome pós-traumática complexa, seja reconhecido. (...) Três diagnósticos (...) têm sido frequentemente aplicados (...): distúrbio de somatização, distúrbio de personalidade borderline e o distúrbio de personalidade múltipla. (...) Doentes, geralmente mulheres, que recebem esses diagnósticos (...) São frequentemente acusados de manipulação ou simulação. (...)” (12).

económica (associada à falta de emprego, de habitação, de problemas de saúde, da estigmatização pela comunidade / família), potenciam a revitimização, reforçando a vulnerabilização das vítimas de TSH.

4. Pontuam Filho & Sougey (2001) que “As questões envolvendo a comorbidade e o PPST revestem-se de grande importância (...) pelas implicações etiofisiopatogénicas e as relacionadas ao seu curso e tratamento, posto que a presença de outro transtorno psiquiátrico afetaria a apresentação clínica e a sua evolução natural (...) Os portadores de PPST teriam probabilidade duas vezes maior de apresentar também outro transtorno e maior risco para NOC, distímia, transtorno maníaco-depressivo (aqui incluídos o episódio depressivo maior e/ou maníaco) e abuso de substâncias psicoativas” (19). Colocando o enfoque na comorbidade relativa às patologias orgânicas Maia (2006) sublinha que “os problemas a nível cardiovascular parecem ser os mais frequentemente encontrados. (...) Schnurr, Spiro e Paris (2000) verificaram que a PPST está relacionada com o aumento de doenças cardiovasculares, dermatológicas, gastrointestinais e músculo-esqueléticas (...) aqueles que relataram 4 ou mais tipos de adversidade na infância tinham mais problemas respiratórios, cancro, problemas cardíacos e acidentes vasculares cerebrais (Felitti, Anda, Nordenberg, Williamson, Spitz, Edwards, Koss & Marks, 1998) (...) A relação entre trauma e mortalidade foi analisada apenas num número muito restrito de estudos, sendo o de Felitti e col (1998) um dos mais conhecidos. Neste estudo verificou-se que pessoas com história de trauma e PPST apresentam maiores índices de mortalidade (Felitti, Anda, Nordenberg, Williamson, Spitz, Edwards, Koss & Marks, 1998)” (20).

Até à data, existem poucos dados baseados na investigação sobre a saúde das pessoas vítimas de tráfico. A maioria das evidências existentes baseia-se nas vítimas que frequentam os serviços pós-tráfico e aplica-se principalmente às mulheres e meninas traficadas para exploração sexual. Importa também ter em conta que estes sintomas nem sempre são óbvios no contato inicial com as vítimas¹⁶. O medo é uma arma muito poderosa nas mãos dos traficantes. O mundo de muitas vítimas de TSH, atendendo ao perigo e ao medo associado que vivenciaram, passa a ser percebido como um lugar inseguro e imprevisível, motivo pelo qual estão permanentemente “em guarda”, hipervigilantes, mesmo depois de estarem “fora” da situação de TSH. Sublinham Filho e Sougey (2001) que a pessoa que esteve exposta a uma situação traumática pode, mesmo quando afastada (fisicamente) do perigo, reviver de forma continuada a situação traumática a que esteve exposto, assumindo-a, como presente, em vez de a aceitar como passado (19). A exposição prolongada e repetida à vitimização, num contexto de subjugação onde a vítima não pode abandonar a situação

16 A fim de sobreviverem ao contexto associado ao TSH, criam muitas das vezes defesas que superficialmente aparentam uma *performance* competente, inclusive perante situações de algum *stress*, contudo quando se “quebram” estas defesas surge o sofrimento que procuravam “esconder”. Experiências associadas a violência sexual / exploração sexual não são reveladas muitas das vezes no contato inicial, pois o estigma associado ou a “honra” impedem a revelação. No entanto, poderão surgir mais tarde, quando a relação de confiança entre doente e profissional de saúde foi estabelecida.

e o traficante se torna a pessoa mais poderosa e influente na sua vida, permite mesmo a este poder modelar o sistema de crenças e valores da vítima, de acordo com a sua perspectiva, resultando daí um agravamento das vulnerabilidades desta, a par com um risco aumentado de revitimização. Um fenómeno paradoxal que ocorre em algumas das vítimas está associado à re-exposição compulsiva a novos eventos potencialmente traumáticos¹⁷.

Dissociação, sintomas intrusivos (pensamentos, memórias), flashbacks, estado de hiper-vigilância e sobressalto, revitimização, ataques de pânico, baixa auto-estima, vergonha e culpabilização, auto-mutilação, perturbação da memória, humor deprimido, ideação suicida, perturbação do sono, abuso de álcool e/ou consumo de drogas, autodepreciação e desespero, múltiplas queixas somáticas, aumento de comportamentos de risco, incapacidade para imaginar o futuro ou qualquer coisa positiva a ele associada, sensação reduzida ou ausente de falta de autonomia e de capacidade de fazer escolhas / agir... reflectem, conforme referem os profissionais de saúde da Helen Bamber Foundation (21), alguma da sintomatologia que as vítimas de TSH apresentam.

Colocando o enfoque no tráfico sexual, os profissionais de saúde da mesma Fundação sublinham que os traficantes promovem junto das vítimas a realidade perversa e assustadora de que o seu corpo é pertença de outros e para venda, numa transação que ocorre sem a sua presença ou consentimento. “A tortura sexual começa com a nudez forçada (...). Ninguém fica tão vulnerável como quando está despido e impotente. A nudez exacerba o terror provocado por todas as formas de tortura, deixando pairar a ameaça de abusos sexuais, violação ou sodomia. Para além disso, as ameaças, agressões verbais e piadas com conotações sexuais constituem também formas de tortura sexual, uma vez que acentuam a humilhação a que a pessoa é sujeita e os aspectos degradantes do caso, fazendo parte do mesmo processo. Tratando-se de mulheres, os toques no seu corpo são sempre traumatizantes e consideram-se uma forma de tortura” (22). A adopção de tais comportamentos e/ou atitudes da parte dos traficantes, a par com as ameaças (entre outras de “fazer mal” a familiares ou a pessoas que lhes são muito próximas), impede as vítimas de estabelecerem laços securizantes, condenando-as ao isolamento social. As várias problemáticas psiquiátricas / alterações de comportamento, associadas à violação no contexto do TSH incluem, entre outras, e de acordo com a experiência da Helen Bamber Foundation (21):

- Perturbação de Stress Pós-Traumático (PPST). Quadro clínico sofrido por muitas das vítimas de tráfico, e caracterizado por redução da atenção / concentração e da memória¹⁸

17 Exs.: na criança, sob a forma de jogos repetitivos, que evocam, às vezes de modo quase literal, o trauma; nos adolescentes através da adopção de comportamentos de risco (vida sexual promíscua, uso de drogas, delinquência). Na vida adulta através da escolha de um companheiro que venha a repetir no relacionamento íntimo a(s) violência(s) sofridas anteriormente na casa dos pais; o soldado que após reformar-se, procura actividades em que possa vir de novo a envolver-se em situações de perigo (19).

18 Muitas vítimas de tráfico apresentam perturbações da memória como por exemplo incapacidade

a curto e longo prazo. Está também associada, entre outros sintomas/sinais, a irritabilidade fácil, estado de alerta, memórias e pensamentos intrusivos, re-experienciação da(s) situação(ões) traumáticas¹⁹.

- **Privação do sono, insónia e pesadelos** são comuns entre as vítimas de todas as formas de tráfico e muitas vezes estão associados à cPPST (complexa) e à depressão. O ritmo vigília-sono, gerido em função da exploração / abusos associados ao tráfico²⁰, perturba seriamente os padrões de sono a longo prazo. A privação do sono, especialmente a falta da fase REM do sono, prejudicam a memória de longo prazo.

- **Depressão.** Muitas vezes coexiste com PPST e é caracterizada por humor deprimido a maior parte do dia, quase todos os dias, perda clara do interesse/prazer em todas ou quase todas as atividades e redução da capacidade de apreciá-las, associada a perturbação do sono e do apetite. Sentimentos de desvalorização ou culpa excessiva ou inapropriada.

- **A violência auto-infligida²¹ pode estar associada tanto à depressão como à PPST.** A auto-mutilação é comum entre sobreviventes de violência interpessoal²², incluindo a violência

de recordar com precisão eventos traumáticos ou de os organizar numa sequência cronológica (A investigação demonstrou que a memória para datas e épocas é notoriamente não confiável). Para além destas perturbações, podem apresentar amnésia psicogénica e, em alguns casos, associada a lesões cerebrais por agressão (21).

19 Pela sua omnipresença, pelo facto de serem experienciadas como imagens mentais de uma nitidez e vividez distintas, associadas a emoções com um forte componente afetivo e emocional, que a vítima não é capaz de controlar, agravam o sofrimento. Memórias da situação traumática que foram codificadas como sensações emocionais ou físicas intensas podem emergir na consciência sob a forma de *flashback*, crises de pânico ou dor física. (21).

20 Por exemplo, as vítimas podem ter sido forçadas a ficarem acordadas 18 horas por dia e a consumir bebidas com cafeína para esse fim. Algumas descrevem ter sido brutalmente punidas pelos traficantes por terem sido encontradas a dormir ou a descansar, o que as força a um estado permanente de alerta / medo de adormecer (21).

21 “Existe muita discrepância a respeito da terminologia mais apropriada a ser adotada para descrever o comportamento suicida. (...) foi proposto uma terminologia, fundamentada no resultado (...) comportamento suicida fatal para atos suicidas que resultam na morte e comportamento suicida não fatal para atos suicidas que não resultam em morte. Estas ações também são chamadas de tentativas de suicídio (um termo comum nos Estados Unidos) e parassuicídio (...) (termo comum na Europa). (...). Uma definição muito conhecida de suicídio é a que aparece na edição de 1973 da Enciclopédia Britânica, citada por Shneidman: “o ato humano de infligir a si próprio o fim da vida” (5).

Uma outra forma comum de violência autoinfligida é a automutilação. Trata-se da destruição direta e deliberada de partes do corpo sem uma intenção suicida consciente. Favazza propôs três categorias principais: automutilação grave (exs.: cegar-se e auto-amputar-se dedos, mãos, braços, membros, pés...); automutilação estereotipada (exs.: bater com a cabeça, morder-se, bater no próprio ... arrancar o cabelo); automutilação superficial a moderada (exs.: cortar-se, arranhar-se, queimar a pele, enfiar agulhas na pele...) (5).

22 A violência interpessoal inclui duas subcategorias: 1. Violência familiar / por parceiro(a) íntimo(a). Violência que ocorre entre os membros da família / por parceiro íntimo; ocorre habitualmente, mas não exclusivamente, dentro de casa. Inclui formas de violência, como abuso infantil, violência praticada por parceiro íntimo, abuso de idosos. 2. Violência comunitária. Violência que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco,

sexual²³. Algumas vítimas (homens / mulheres) podem “olhar” os seus próprios órgãos sexuais, ou outra parte do seu corpo que foi exposta à situação de abuso, como conspurcada, suja, que necessita de ser continuamente limpa, resultando em alguns casos sérios danos. Nas mulheres violadas, a limpeza / lavagem excessiva e vigorosa ou até mesmo o dano dos órgãos genitais podem integrar o quadro clínico.

- O desejo de morrer expresso pelas vítimas que se auto-mutilam deve merecer avaliação cuidadosa e não ser assumido estar ausente o risco de suicídio em casos onde há um (aparente) alívio da ansiedade. De acordo com a experiência da HBF, a tentativa de suicídio pode acontecer a qualquer momento do ciclo do tráfico, inclusive nos casos em que uma vítima no pós-tráfico é considerada “fora de perigo”.

- **Medo.** Evitar qualquer contacto com homens ou certos tipos de homens que sejam semelhantes aos seus traficantes (definidos, por exemplo, pela cor da pele, idade ou tamanho do corpo) que consideram um perigo para elas. Medo perante qualquer situação relativamente à qual não têm controlo da mesma / segurança.

- **Dinâmicas relacionais (íntimas) disfuncionais.** Dificuldades em confiar / estreitar relações. Dificuldades em revelar seu passado, mesmo àqueles com quem tem um relacionamento íntimo.

- **Tolerância a relacionamentos pessoais desiguais ou perigosos,** muitas vezes agravada por incapacidade em defender-se, circunstâncias sócio-económicas de pobreza/dependência dos parceiros.

5. Conforme referenciado anteriormente, em muitos os casos, as vítimas de TSH sofreram experiências traumáticas anteriores, com início na infância (exs.: abuso, negligência, exploração) que os tornaram mais vulneráveis ao tráfico²⁴. Estas circunstâncias, associadas à remoção da sua família (eventualmente ameaçada pelo traficante), casa e pertences

que podem conhecer-se ou não. Ocorre geralmente fora de casa. Inclui a violência juvenil, atos aleatórios de violência, violação por estranhos, bem como a violência em grupos institucionais, tais como escolas, locais de trabalho, prisões e lares de 3ª idade. (5)

23 “Qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejados, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles” (5).

24 “O trauma repetido na vida adulta corroe a estrutura da personalidade já formada, mas na infância forma e deforma a personalidade. A criança aprisionada num ambiente abusivo é confrontada com uma enorme tarefa de adaptação. Ela tem de encontrar uma maneira de preservar um sentimento de confiança em pessoas que não são confiáveis, a segurança numa situação que é insegura, o controlo numa situação que é terrivelmente imprevisível, o poder numa situação de desamparo. Incapaz de cuidar ou proteger-se, ela compensa as falhas do cuidado e da proteção do adulto com os únicos meios à sua disposição, um sistema imaturo de defesas psicológicas” (12).

peçoais; à presença num país estranho com uma cultura diferente, entre pessoas cuja língua podem não entender; à privação de sono / perda do sentido do tempo; ao confinamento e ao excesso de trabalho forçado / exploração; ao medo de procurar ajuda junto das autoridades ou de qualquer outra pessoa, condicionam a emergência de respostas primitivas (particularmente autonómicas), semelhantes às da primeira infância. Efectivamente, perante o poder do traficante, com total controlo sobre as escolhas e decisões-chaves da vítima, a única saída para esta é refugiar-se nos seus mecanismos de sobrevivência mais primitivos e defensivos, a fim de evitar danos físicos e / ou a punição, predispondo a vítima a continuar a adoptar as mesmas estratégias, mesmo depois de ter sido removida da situação de tráfico.

Atendendo a que o diagnóstico de PPST por si só não faz jus à complexidade dos sintomas e comportamentos que frequentemente observamos em sobreviventes de violência interpessoal repetida e / ou prolongada, a American Psychiatric Association, durante o desenvolvimento do DSM IV, criou um grupo de trabalho para a realização de uma pesquisa de campo, que tinha como principais objetivos de estudo investigar e aprofundar o conhecimento sobre o desenvolvimento psicopatológico referente à exposição crónica a vivências traumáticas e a rever os critérios diagnósticos da PPST. Partindo de estudos preliminares, o grupo propôs a criação de uma nova categoria diagnóstica (*disorders of extreme stress, not otherwise specified* - DESNOS), síndrome também referenciada por alguns autores como Perturbação de Stress Pos-Traumático complexo (cPPST). Apesar de abranger uma gama de sintomas verificados em populações vítimas de stress extremo (Tabela 2), como é o caso das vítimas de TSH, e confirmar a existência de uma grave complexa desadaptação ao trauma o comité organizador do DSM-IV optou por não incluir o DESNOS no DSM-IV.

Tabela 2. Critérios de diagnóstico da perturbação de stress extremo, sem outra especificação

Disorders of extreme stress, not otherwise specified – DESNOS, Structured Interview for Disorders of Extreme Stress-NOS (Van der Kolk, et al, 2007)²⁵

I - Alteração na regulação do afeto e no controlo dos impulsos (A e 1 de B-F) ¹	A. Regulação do afeto B. Modulação da raiva C. Comportamento autodestrutivo D. Preocupações com suicídio E. Dificuldade na modulação do comportamento sexual F. Envolvimento em situações de risco
--	---

²⁵ in Luxenberg, et al (2001) (23). Ver também: Liebman (2014) (24).

II - Alterações na consciência (A ou B)	A. Amnésia B. Episódios dissociativos transitórios e despersonalização
III - Alterações na autopercepção (2 de A-F)	A. Ineficácia B. Dano permanente C. Culpa e responsabilidade D. Vergonha E. Ninguém pode entender F. Minimização
IV - Alterações nas relações com os outros (1 de A-C)	A. Incapacidade de confiar B. Revitimização C. Vitimizar outros
V - Somatização (2 de A-E)	A. Aparelho digestivo B. Dor crónica C. Cardiopulmonar D. Conversão E. Sexual
VI - Alterações no sistema de significados (A ou B)	A. Desespero e desesperança B. Perda de crenças anteriores

Actualmente, apesar da investigação e dos artigos já publicados sobre o tema, esta categoria não é ainda reconhecida nem pelo Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais, da Associação Psiquiátrica Americana (APA), 5ª Edição (DSM-5), nem pela Classificação Internacional de Doenças, 10ª Revisão (CID-10), da Organização Mundial da Saúde da (OMS).

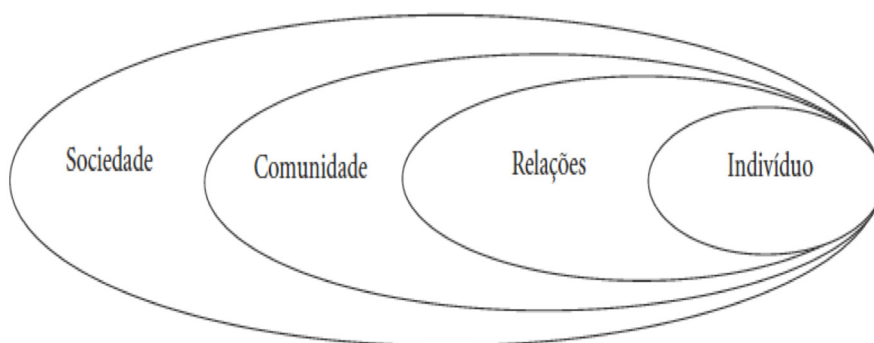
Do modelo ecológico à intervenção em rede. Que papel para os serviços de saúde?

1. Conforme sublinha a United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), no âmbito da iniciativa UN.GIFT (*United Nations Global Initiative to Fight Human Trafficking*) “A globalização — o fluxo intensificado de pessoas, capital e informação — gera grandes oportunidades no desenvolvimento internacional, mas também cria riscos e abre espaço para o crime organizado transnacional. Uma sociedade onde o relacionamento interpessoal dos seus membros é pautado pelo respeito mútuo, assente em valores

como a igualdade de gênero, a liberdade, a não discriminação contra mulheres e minorias, não representa um terreno fértil para o tráfico de seres humanos”²⁶. Tratando-se de um fenómeno de extrema complexidade que ocorre tanto a nível transnacional, como a nível local e regional, e procurando integrar múltiplas variáveis associadas aos factores de risco, que factores sócio-ecológicos relevam para a ocorrência do crime de tráfico de seres humanos e à violência associada? Que modelo(s) adoptar na “leitura” e compreensão do “problema”?

2. O modelo ecológico (Fig. 2), inicialmente aplicado aos maus-tratos da criança (final da década de 70) e posteriormente à violência juvenil, foi mais recentemente aplicado à problemática da violência por parceiro íntimo e aos maus tratos a idosos. Explorando a relação entre os factores individuais e contextuais, e considerando a violência como produto dos múltiplos níveis de influência sobre o comportamento, retroagindo entre si, este esquema permite-nos pensar nos múltiplos factores de risco associados a cada situação e nas múltiplas áreas de intervenção, necessárias para fazer face à violência. Desde o nível microssistémico, do indivíduo e da família, ao nível macrossistémico, da ideologia e cultura dominante, passando pelos contextos mais ou menos proximais nos quais a violência se mantém, em cada um destes níveis poderemos encontrar pistas de compreensão para a violência, sabendo que nenhuma isoladamente constitui uma explicação universal.

Fig. 2 - Modelo Ecológico (Adaptado de OMS, 2002)²⁷



Conforme refere a OMS (5), “a proposta ecológica enfatiza as múltiplas causas da violência e a interação dos factores de risco que operam no interior da família e dos contextos mais amplos da comunidade, como o contexto social, cultural e económico”. As associações entre

²⁶ UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas, Brasil (Consult. 28 Dez. 2016). Disponível em

Ler mais em <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>

²⁷ Adaptado de Krug et al, 2002 (5)

a violência e os fatores individuais e os contextos mais amplos sociais, culturais e económicos sugerem que direcionando as respostas aos fatores de risco, nos diversos níveis do modelo ecológico, é possível também contribuir para a redução de mais de um tipo de violência.

3. Orientados por este modelo, a intervenção deverá ser multinível, articulada e complementar, com vista à prevenção primária, secundária e terciária, ao nível das múltiplas “faces” da violência e dos actores sociais envolvidos no TSH. No âmbito destas actividades importa ter em conta, à semelhança das estratégias adoptada pela OMS para a abordagem da violência (5), a importância de: prevenir a ocorrência do TSH, através de abordagens que visam públicos-alvo considerados potencialmente em maior risco; avaliar e investir em intervenções consideradas promissoras, a par com a determinação da relação custo/efetividade das mesmas e posterior divulgação; investir na reabilitação e reintegração das vítimas, numa perspectiva de longo prazo; criar condições promotoras de mais investimento ao nível da recolha sistemática de dados sobre a magnitude, o alcance, as características e as consequências do TSH, a par com a investigação das causas e dos fatores relacionados.

Visando passar da teoria à prática, levantam-se questões que merecem reflexão:

- A “leitura” e compreensão do “problema” não se pode colocar dicotomicamente, pois leituras lineares e causalistas aumentam a ineficácia das intervenções;

- A complexidade e especificidade de cada situação implicam, necessariamente, uma intervenção multidisciplinar, apoiada na colaboração e numa ampla gama de competências profissionais;

- A multideterminação e a multidimensionalidade que lhe estão associadas implicam uma visão integrada e integradora das estratégias multinível a adoptar, de modo a potenciar o reforço da segurança e promover condições facilitadoras à melhoria da acessibilidade, continuidade e personalização dos cuidados;

- A multiplicidade de instituições intervenientes e a relevância do desenvolvimento de condições facilitadoras à implementação de uma ação coletiva reforçam a importância de implementar redes comunitárias de cooperação multissetorial, a par com a formação dos técnicos e o reforço do investimento na consultoria / supervisão ao nível das equipas;

- A eficácia e eficiência de cada estratégia dependerá da capacidade dos intervenientes para avaliarem / redefinirem programas sempre que for necessário e de um maior investimento na investigação²⁸.

28 Importa fornecer uma base útil para os clínicos poderem construir estratégias mais adequadas às reais necessidades das vítimas de TSH; neste sentido, é fundamental um maior investimento ao nível da

Tal modo de atuação, nem sempre fácil de implementar na prática, exige de quem o pratica plasticidade suficiente para se sujeitar a uma avaliação contínua e, conseqüentemente, estar mais facilmente sujeito às frustrações e ansiedades concomitantes. A resistência à mudança, associada à rejeição da quebra da onipotência até aí “alimentada” por uma visão de poder centrada na Instituição e nas “certezas” dos técnicos, poderá condicionar a intervenção em silo. Falamos de uma estratégia potenciadora da rigidez de regras e normas, da pouca conexão entre serviços, da fragmentação dos cuidados, da ausência de avaliação dos mesmos, da sobreposição de objetivos e intervenções, de áreas sem resposta por falta de planejamento, da fragilização e revitimização da vítima (que poderá mesmo chegar a abandonar o “campo” onde decorre a intervenção). Avaliada retrospectivamente, a intervenção em silo representa mais um “contributo” para reforçar a expectativa ilusória de mudar alguma coisa para não mudar nada.

Mas não é isto que pretendemos!

Com o objetivo de ajudar a construir cada intervenção, não em função do que cada um julga serem as necessidades dos outros, mas sim com base naquilo que os outros deixam “ler”, é essencial entender o processo de socialização e o sentido da existência, individual e coletiva, de quem sofre. Torna-se, assim, fundamental defender a “co-responsabilidade” na “co-mudança” dos sistemas. Importa pois implementar um espaço multidisciplinar e multissetorial associado a um tempo de partilha, onde é importante que todos saibam de tudo, todos tenham igual responsabilidade e assegurem a transparência. Falamos do trabalho em rede, estratégia potenciadora da metacomunicação, capaz de romper o isolamento das pessoas e das organizações, e de promover a partir do efeito de rede, uma coletivização na procura de soluções para ultrapassar a situação-problema (25).

4. Neste enquadramento, que papel para os serviços de saúde? Refere a OMS no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (5), que o sector de saúde representa um aliado ativo e valioso na resposta global à violência, incluindo o TSH, trazendo diversas vantagens e benefícios:

- a proximidade e, conseqüentemente, a familiaridade com o problema, pois os profissionais de saúde estão no lugar certo para identificar os casos de violência e para encaminhar as vítimas para outros serviços, para acompanhamento ou proteção;

- a informação que tem à sua disposição é muito importante para o trabalho a desenvolver ao nível da investigação e de prevenção;

- está numa posição única para chamar a atenção relativamente ao impacto da violência sobre a saúde;

investigação (nacional e internacional), conduzida por especialistas nesta área, incluindo aqueles que trabalham com vítimas de tráfico.

- tem potencial para adotar um papel muito mais proativo na prevenção contra a violência, preferencialmente, em cooperação com outros setores (trabalho em rede);

- usando seus recursos e infra-estruturas para atividades de prevenção, os hospitais e outros estabelecimentos que prestam cuidados de saúde podem ser cenários úteis para a investigação, formação e definição de protocolos.

O sector da saúde é muito mais eficaz em países onde há protocolos e os profissionais de saúde são treinados para lidar com as problemáticas associadas à violência / TSH, incluindo a recolha de dados/investigação, a par com uma estreita cooperação entre as instituições da área de saúde e outras instituições ou setores que lidam com a violência, inclusive organizações não governamentais e as que se dedicam à investigação

5. O **Centro de Prevenção e Tratamento do Trauma Psicogénico (CPTTP)** é uma estrutura funcional do Centro de Responsabilidade Integrado de Psiquiatria e Saúde Mental, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC), destinada a dar uma resposta efectiva e integrada aos cidadãos (e eventualmente às suas redes de suporte) que, expostos a acontecimentos (potencialmente) traumáticos, necessitem de ajuda na crise e / ou após esta. Visando a implementação de estratégias mais adequadas às reais necessidades dos cidadãos ao nível da prevenção / intervenção nesta área, investe na produção de conhecimento e saber nesta área. Perspectiva a violência e outras situações (potencialmente) traumáticas não intencionais como um problema de saúde pública.

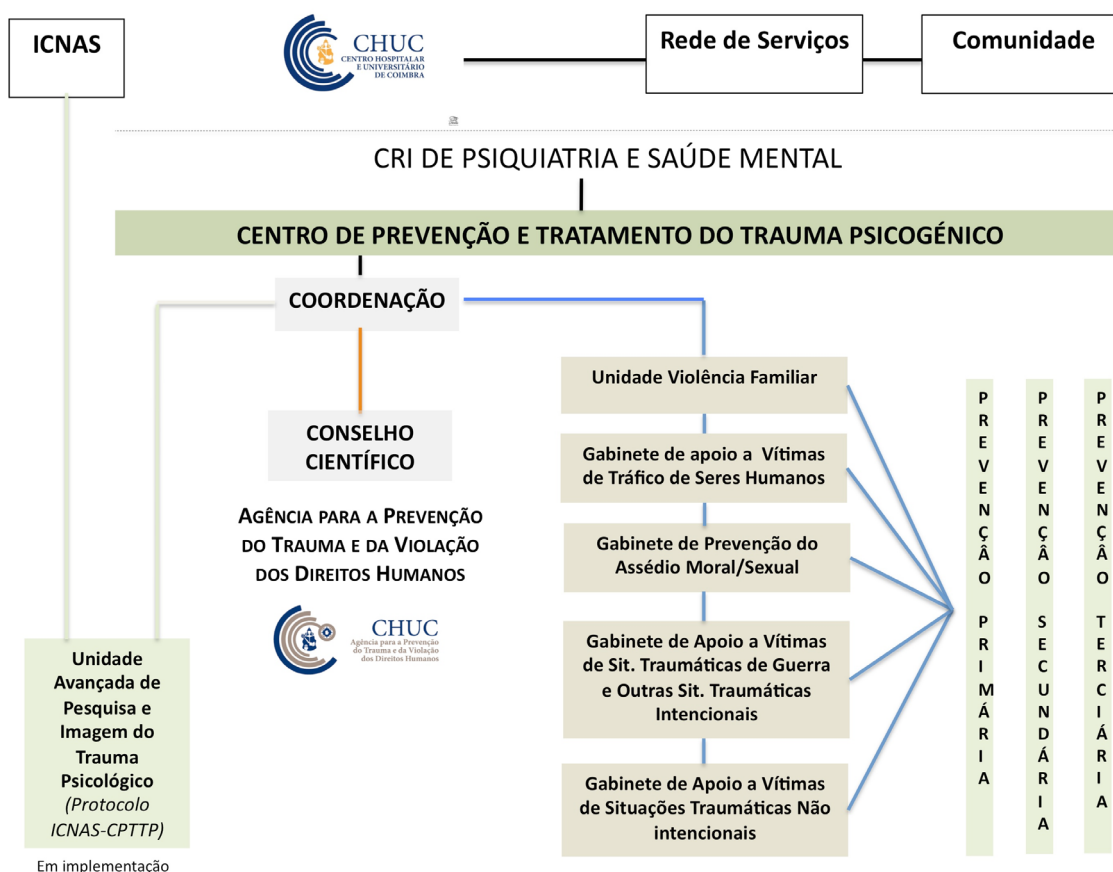
Defende o CPTTP a importância de uma “atitude” eclética relativamente aos modelos a adoptar na leitura, compreensão e intervenção na “situação-problema”. Previlégia uma visão ecológico-sistémica e o reconhecimento do trabalho em rede ao nível da organização multidisciplinar / multisectorial dos cuidados. Para o exercício da sua actividade o CPTTP dispõe das seguintes valências: Unidade de Violência Familiar, Gabinete de Apoio a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, Gabinete de Prevenção do Assédio Moral / Sexual, Gabinete de Apoio a Vítimas de Guerra e Outras Violências, Gabinete de Apoio a Vítimas de Situações Traumáticas Não Intencionais.

No âmbito do Gabinete de Apoio a vítimas de Tráfico de Seres Humanos, temos vindo a dar apoio a vítimas pós-tráfico e a colaborar na formação de outros profissionais, potenciais interventores nesta área. A experiência adquirida permite-nos perceber que estamos perante pessoas cuja autonomia, sentido e validação do seu “eu” foram violados²⁹. Tais

29 “O cativo prolongado (...) produz profundas alterações na identidade da vítima. Todas as estruturas psicológicas do eu — a imagem do corpo, as imagens internalizadas dos outros e os valores e ideais que emprestam a uma pessoa um sentido de coerência e propósito — foram invadidas e sistematicamente decompostas. Em muitos sistemas totalitários este processo desumanizante é levado ao ponto de tirar o nome da vítima” (12).

vivências inibem-nas, muitas das vezes, de expressar o seu sofrimento com clareza, especificidade ou confiança.

Fig. 3 - Centro de Prevenção e Tratamento do Trauma Psicogénico
CRI de Psiquiatria, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra



Visando lidar com este tipo de experiências no contexto psicoterapêutico e dissecar / trabalhar memórias complexas que abrangem outras memórias e, portanto, outras redes associativas, procuramos trabalhar de forma pró-ativa, adoptando a sensibilidade necessária para minimizar a re-traumatização e promover a confiança³⁰. No trabalho desenvolvido, procuramos ajudar a vítima a deixar de ser dominada e assombrada pelo passado para poder estar presente no “aqui e agora”, de forma a ser capaz de responder com o seu potencial máximo às exigências do seu dia-a-dia. Conforme afirma Peres (2009) “durante a psicoterapia, pessoas que atravessaram eventos dolorosos frequentemente reconstroem e recontextualizam o trauma vivenciado; reorganizam as suas memórias, percepções e experiências em novos enquadramentos e significados que atenuam o sofrimento” (13).

30 Nenhuma intervenção que tire o poder ao sobrevivente poderá (...) promover sua recuperação, não importa o quanto pareça ir ao encontro do seu interesse imediato. Nas palavras de um sobrevivente de abuso sexual intrafamiliar “Good therapists were those who really validated my experience and helped me to control my behavior rather than trying to control me” (12).

No âmbito do trabalho em rede, contamos com o apoio do Grupo Violência: Informação, Investigação, Intervenção³¹ (do qual somos co-fundadores, 2004) e de uma outra rede de instituições mais especificamente dirigida ao trabalho com vítimas de TSH. Ao nível da investigação o TSH é uma das áreas que merece a atenção da recém criada Agência para a Prevenção do Trauma e da Violação dos Direitos Humanos (2013)³².

Nota final

Conforme pontua a OMS diferentes tipos de violência, onde se inclui o TSH, partilham fatores de risco semelhantes, incluindo: a pobreza (vinculada a todas as formas de violência), abuso de álcool e substâncias (associado a todas as formas de violência interpessoal, assim como ao suicídio), um histórico de violência na família (vinculado à violência juvenil, à violência por parceiro íntimo, à violência sexual e ao suicídio) (5).

A sobreposição de fatores de risco para diferentes tipos de violência sugere um grande potencial para o trabalho em rede, multidisciplinar / multisectorial, nacional / internacional, ao nível da prevenção / intervenção e da investigação / formação. Ajudando a restituir às vítimas de TSH um mundo mais capaz de lhes oferecer segurança e condições facilitadoras à sua reintegração, contribuirá também para a promoção do reconhecimento público do “dano” e para estimular a Comunidade a tomar medidas que lhe permitam atribuir responsabilidades, e adoptar estratégias para a reparação desse mesmo “dano”. Reconhecimento e restituição são necessários para reconstruir o sentimento de sobrevivência da ordem e da justiça (12).

31 Integram a rede do Grupo V!!! as seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Centro, IP; Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (Unidade de Violência Familiar - CRI de Psiquiatria; Serviço de Psiquiatria da Infância e da Adolescência; Serviço de Urgência do Hospital Geral); Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, Delegação de Coimbra; Departamento de Investigação e Ação Penal, Coimbra; Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra; Fundação Bissaya Barreto; Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Gabinete de Apoio à Vítima de Coimbra; Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Coimbra; Instituto Nacional de Emergência Médica; Instituto de Segurança Social, IP, Centro Distrital de Coimbra; Polícia de Segurança Pública, Comando Distrital de Coimbra (www.violencia.online.pt)

32 Integram a Agência as seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Centro, IP; Agrupamento de Escolas Coimbra Centro; Amnistia Internacional de Portugal; Associação para o Planeamento da Família; Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV); Autoridade Nacional de Protecção Civil; Câmara Municipal de Coimbra; Caritas Diocesana de Coimbra; Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC); Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG); Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Coimbra; Conselho Distrital de Coimbra da Ordem Advogados; Cruz Vermelha Portuguesa; Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares; Equipa de Intervenção Social “Ergue-te”; Escola Secundária Jaime Cortesão; Faculdade de Medicina da UC; Faculdade de Psicologia e C. da Educação da UC; Fundação Bissaya Barreto; Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Coimbra; Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP; Instituto de Segurança Social, IP Centro Distrital de Coimbra; Ordem dos Médicos, Secção Regional do Centro; Ordem Psicólogos Portugueses; Polícia de Segurança Pública, Comando Distrital de Coimbra; Programa Nacional de Saúde Mental, DGS; Saúde em Português; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Sociedade Portuguesa para o Estudo da Saúde Mental.

Uma ação mais decisiva e coordenada, bem como o alargamento dos esforços para lugares onde, apesar de muito necessários, tais esforços ainda não existem, a par com um forte comprometimento e envolvimento dos governos e da sociedade civil, representam sem dúvida um forte contributo para a erradicação do tráfico de seres humanos e para garantir que todas as pessoas nasçam livres e iguais em dignidade e direitos, e ajam em relação umas às outras com espírito de fraternidade.³³

Referências Bibliográficas³⁴

III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 *in* Diário da República, 1.ª série — N.º 253 — 31 de dezembro de 2013

ZIMMERMAN C, Borland R, editors - Caring for trafficked persons: guidance for health providers. Geneva: International Organization for Migration; 2009. Disponível na internet:<URL:http://publications.iom.int/system/files/pdf/ct_handbook.pdf > ISBN 978-92-9068-466-4.

UNODC, Global Report on Trafficking in Persons 2012 (United Nations publication, Sales No. E.13.IV.1) Disponível na internet:<URL:https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf > ISBN: 978-92-1-130309-4

UNODC, Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - Kit de intervenção imediata para órgãos de Polícia Criminal em situações de tráfico de seres humanos. Adaptação para a língua portuguesa: Rede de Apoio e Protecção a Vítimas de Tráfico; tradução Multilingues 21. Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2014. Disponível na internet:<URL:<http://cid.cig.gov.pt/nyron/Library/catalog/winlibsrch.aspx?key=&cap=&pesq=5&thes0=25954&nohist=true&prn=true&doc=95868> > ISBN 978-972-597-386-8 (pdf)

KRUG, E. G. et al., eds. - World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível na internet:<URL:http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42495/1/9241545615_eng.pdf> ISBN 92-4-154561-5

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR) -The Istanbul Protocol: Manual on the Effective Investigation and Documentation of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Professional Training Series nº 8/Rev.1. United Nations, New York and Geneva, 2004. Disponível na internet:<URL:<http://www.refworld.org/docid/4638aca62.html>> ISBN 92-1-154156-5

ZIMMERMAN, C., Yun, K., Shvab, I., Watts, C., Trappolin, L., Treppete, M., Bimbi, F., Adams, B., Jiraporn, S., Beci, L., Albrecht, M., Bindel, J., and Regan, L. - The health risks and consequences of trafficking in women and adolescents. Findings from a European study. London: London School of Hygiene & Tropical Medicine (LSHTM), 2003. Disponível na internet:<URL:<http://www.lshtm.ac.uk/php/ghd/docs/traffickingfinal.pdf>>

³³ Adaptado do Artigo 1, da Carta dos Direitos Humanos

³⁴ Todos os documentos foram consultados em 28 Dezembro 2016

American Psychiatric Association (APA) - DSM-IV-TR: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (4ª Ed. Revista). Lisboa: Climepsi Editores, 2002. ISBN 972-796-020-0

PIRES, T., Maia, A. - Dissociação e Perturbação Aguda de Stress: Preditores de PTSD em Vítimas de Acidentes Rodoviários. in S. N. Jesus, I. Leal & M. Rezende (coord.). Experiências e Intervenção em Psicologia da Saúde. Resumos e textos do I Congresso Luso-Brasileiro de Psicologia da Saúde, Faro. 2009. Disponível na internet:<URL:<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/11199/1/dissocia%C3%A7%C3%A3o%20e%20pert%20aguda%20de%20stress%20em%20v%C3%A9timas%20de%20acidentes%20rodovi%C3%A1rios.pdf>>

MAIA, A. C., Moreira, S. H., Fernandes, E. Adaptação para a língua portuguesa do Questionário de Experiências Dissociativas Peritraumáticas (QEDP) numa amostra de bombeiros. *Rev Psiq Clín. S. Paulo* (2009); 36(1):1-9. Disponível na internet:<URL:<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n1/a01v36n1.pdf>>

BEDARD-GILLIGAN, M., Zoeliner, L.A. - Dissociation and memory fragmentation in post-traumatic stress disorder: An evaluation of the dissociative encoding hypothesis. *Memory*, 20(3) (2012), pp. 277-299. Disponível na internet:<URL:<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3310188/pdf/nihms-363781.pdf>>

HERMAN, J. L. - Trauma and recovery: the aftermath of violence - from domestic abuse to political terror. 1ª ed. New York: BasicBooks, 1992 Disponível na internet:<URL:<https://www.amazon.com/Trauma-Recovery-Aftermath-Violence-Political/dp/0465087302>> ISBN 978-0465087303.

PERES, J. - Contribuições das neurociências à psicoterapia. *Arq Med Hosp Fac Cienc Med Santa Casa, São Paulo*, 2009; 54(1), (2009), pp 31-36. Disponível na internet:<URL:http://www.fcmscsp.edu.br/files/vlm54n1_8.pdf>

PERES, J.F.P., et al - Cerebral blood flow changes during retrieval of traumatic memories before and after psychotherapy: a SPECT study. *Psychological Medicine*, 37(10), (2007), pp 1481–1491. Abstract disponível na internet:<URL:<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/17288648>>

SZYF, M. and Bick, J. (2013), DNA Methylation: A Mechanism for Embedding Early Life Experiences in the Genome. *Child Dev.*; 84(1) (2013), pp 49–57. Disponível na internet:<URL:<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4039199/pdf/nihms373301.pdf>>

FELITTI, V. J. et al - Relationship of childhood abuse and household dysfunction to many of the leading causes of death in adults: the adverse childhood experiences (ACE) study. *American Journal of Preventive Medicine*. 14 (1998), pp 245–258. Disponível na internet:<URL:<http://www.theannainstitute.org/ACE%20folder%20for%20website/4RCH.pdf>>

FORD, J. D., Courtois, C.A. - Complex PTSD, affect dysregulation, and borderline personality disorder”. *Borderline Personality Disorder and Emotion Dysregulation* (2014) 1:9 Disponível na internet:<URL:<http://bpded.biomedcentral.com/articles/10.1186/2051-6673-1-9>>

BREWIN, C. R., Andrews, B. & Valentine, J. D. - *A meta-analysis of risk factors for posttraumatic stress disorder in adults exposed to trauma*. Journal of Consulting and Clinical Psychology, 68, (2000), pp 748 -766. Abstract disponível na internet:<URL:https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11068961>

FILHO, J., Sougey, E. - Transtorno de estresse pós-traumático: formulação diagnóstica e questões sobre comorbidade. Rev Bras Psiquiatria;23(4), (2001), pp 221-228. Disponível na internet:<URL:http://www.scielo.br/pdf/rbp/v23n4/7170.pdf>

MAIA, A. (2006). Trauma, PTSD e saúde. In P. J. Costa, C. M. Lopes Pires, J. Veloso e C. T. L. Pires (Orgs.) *Stresse Pós-Traumático – Modelos, Abordagens & Práticas*, pp. 19-35. Leiria: Editorial Diferença e ADFA. Disponível na internet:<URL:https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5902/1/Trauma%20PTSD%20e%20sa%C3%BAde.pdf>

OSCE Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings in partnership with the Ludwig Boltzmann Institute of Human Rights and the Helen Bamber Foundation - *Trafficking in Human Beings Amounting to Torture and other Forms of Ill-treatment*. Occasional Paper Series no. 5 (June 2013). Disponível na internet:<URL:http://www.osce.org/cthb/103085?download=true> ISBN: 978-92-9234-439-9

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS - *Protocolo de Istambul. Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Nações Unidas, Nova Iorque e Genebra, 2001. Disponível na internet:<URL:http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf>

LUXENBERG, T., Spinazzola, J., & van der Kolk, B.A. - Complex trauma and disorders of extreme stress (DESNOS) diagnosis, Part One: Assessment. *Directions in Psychiatry*, 21(25), (2001), pp 373-392. Disponível na internet:<URL:http://www.traumacenter.org/products/pdf_files/DESNOS.pdf>

LIEBMAN, Rachel E. - *Diagnostic Validity of Disorders of Extreme Stress Not Otherwise Specified (DESNOS) among a High-Risk Community Sample of Women*. Thesis (Ph. D.), University of Rochester. Department of Clinical and Social Sciences in Psychology, 2014. Disponível na internet:<URL:https://urresearch.rochester.edu/institutionalPublicationPublicView.action;jsessionid=58352DF8FAD86FAF07C455F37694B5D7?institutionalItemVersionId=28427>

REDONDO, J. (Coord.) - *Sem violência doméstica: Uma experiência de trabalho em rede*. Coimbra: Administração Regional de Saúde do Centro, 2012. Disponível na internet:<http://www.violencia.online.pt/artigos/show.htm?idartigo=468> ISBN: 978-989-95137-4-7

Artigo Recebido a 16 de janeiro de 2017 | Aceite a 13 de junho de 2017

Página deixada propositadamente em branco

Tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade: contextualização do problema, (algumas) medidas de protecção das vítimas e lacunas do sistema português

Trafficking of children for exploitation of begging: contextualization of the problem, (some) measures to protect victims and gaps in the Portuguese system in Human Beings: a traumatic event. From prevention to network intervention: What role for health services

Ângela Medina, Master
ISBB-UC

E-mail: a.guida@hotmail.com

Resumo

A transposição de diversos instrumentos de direito internacional e europeu para o ordenamento jurídico português levou à recente criminalização da mendicidade forçada infantil, passando a mesma a ser punida como tráfico de pessoas.

Pretendemos aqui prestar o nosso contributo para o conhecimento deste fenómeno em Portugal, mediante a análise de algumas das suas causas e origens, assim como de algumas medidas de protecção que a legislação nacional consagra para as crianças traficadas, centrando-se na sua aplicação e eficácia.

Palavras-chave: Tráfico de Seres Humanos; Mendicidade Forçada Infantil; Crianças; Vítimas; Medidas de Protecção.

Abstract

The transposition of several instruments of international and European law into the Portuguese legal system has led to the recent criminalization of forced child begging, which started to be sentenced as human trafficking. We intend here to make our contribution to the knowledge concerning this issue in Portugal. In order to do so, we studied some of its causes and origins, as well as the measures that national legislation takes to protect trafficked children, focusing not only on its application but also on their effectiveness.

Keywords: Trafficking in Human Beings; Forced Child Begging; Children; Victims; Protective Acts.

Nota introdutória

A defesa dos direitos humanos afigura-se hoje como uma tarefa hercúlea, na medida em que com os processos de globalização adveio a rápida circulação de capitais, pessoas, bens e serviços, o que conduziu quer ao aparecimento de uma crise económica mundial, quer à facilitação do desenvolvimento da criminalidade organizada transnacional.

Como reflexo do impacto negativo desta crise económica e da actividade criminosa, com o acentuar das desigualdades sociais e com o aparecimento de novos tipos de criminalidade, o tráfico de seres humanos tem-se manifestado como um problema em expansão, estimando a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que entre 2002 e 2011 tenham sido traficadas mundialmente 20,9 milhões de pessoas, de entre as quais 5,5 milhões de crianças.^{1,2}

A mendicidade forçada infantil – tema que aqui nos propomos contextualizar e, ainda que de forma resumida, desenvolver – apresenta-se, assim, como um dos fins do tráfico de crianças, sendo as mais vulneráveis a este tipo de exploração aquelas que provêm de famílias em situações de pobreza e com condições de vida precárias, permeáveis à estigmatização e à marginalização.

O Tráfico de Seres Humanos: enquadramento legal e factores de desenvolvimento.

O Tráfico de Seres Humanos³ (TSH) é visto hoje como sendo a “*escravatura dos tempos modernos*”⁴ e, como tal, considerado como um enorme retrocesso civilizacional, representando um “*fenómeno devastador e humilhante para toda a humanidade*”⁵ que afecta todos os países à escala mundial (seja como países de origem, de trânsito ou de destino), sendo facilitado pela globalização e, de forma inerente, pelo desenvolvimento tecnológico.

1 COMISSÃO EUROPEIA, EUROSTAT, Trafficking in human beings, 2013, p. 18;

2 Ao longo deste texto, optaremos pela utilização do conceito de “criança” em detrimento da concepção de “menor” prevista no art. 160.º do Código Penal, porquanto consideramos que, quer em face do art. 1.º da Convenção dos Direitos da Criança, quer do n.º 6 do art. 2.º da Directiva 2011/36/UE, de 5 de Abril – que a definem como sendo qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, – é a terminologia juridicamente mais correcta para o desenvolvimento do tema a que nos propomos.

3 A tipificação legal desta conduta encontra-se prevista no art. 160.º do CP, sendo a mesma punida a título de *tráfico de pessoas*. Todavia, sendo expressões sinónimas, utilizamos aqui designação *tráfico de seres humanos*, porquanto se trata da tradução literal da expressão inglesa *trafficking in human beings*;

4 ALBANO, Manuel, *Tráfico de Seres Humanos, a escravatura dos tempos modernos*, p. 5;

5 COSTA, José de Faria, *A Globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal)*, p. 260;

O Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, Mulheres e Crianças, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de Novembro de 2000 (Protocolo de Palermo),⁶ no seu art. 3.º, define o tráfico de seres humanos como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra para fins de exploração. A Exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos” [(al. a) considerando-se, nestes termos, que o consentimento prestado pela vítima é irrelevante (al. c) e que] *“o recrutamento, o transporte, a transferência o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados tráfico de pessoas,”* [mesmo que não envolvam os meios considerados na al. a)].

Em suma, para que possa falar-se em tráfico de seres humanos, é necessário que se preencham três elementos cumulativos: a existência de uma *acção* (como o recrutamento, o transporte, entre outras.), com recurso a determinados *meios*, os quais servirão para coagir a vítima (como a ameaça ou o uso de força), com a *intenção* de a explorar (por exemplo, sob a forma de exploração sexual ou laboral).

Segundo os dados da UNODC,⁷ o tráfico de seres humanos é mais frequentemente cometido no seio da criminalidade organizada⁸ de carácter transnacional, sabendo-se que, seis em cada dez vítimas são traficadas internacionalmente (isto é, com recurso a

6 Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000.

7 A Agência das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC) foi fundada em 1997, e tem como objectivo auxiliar os Estados-Membros na sua luta contra as drogas ilícitas, a criminalidade e o terrorismo. O seu trabalho está baseado nas áreas da saúde, da justiça e da segurança pública e as suas principais atribuições são: *“[o desenvolvimento de] trabalho normativo, para ajudar os Estados na ratificação e na implementação dos tratados internacionais, e no desenvolvimento de suas legislações nacionais em matérias de drogas, criminalidade e terrorismo, além de oferecer serviços técnicos e operacionais para órgãos de execução e controle estabelecidos pelos tratados internacionais, [a] pesquisa e análise, para aumentar o conhecimento e a compreensão dos problemas relacionados às drogas e à criminalidade e para ampliar a definição de políticas e de estratégias com base em critérios baseados em evidências; [e a] assistência técnica, por meio de cooperação internacional, para aumentar a capacidade dos Estados-membros em oferecer uma resposta às questões relacionadas às drogas ilícitas, ao crime e ao terrorismo,”* informação disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>;

8 Sobre o conceito de Criminalidade organizada transnacional *vide* art. 2.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional;

movimentação geográfica e passagem de, pelo menos uma fronteira) e que uma em cada três vítimas é traficada no seu próprio país (tráfico interno).⁹

Estas organizações criminosas, souberam, assim, tirar partido da facilidade de movimentação de pessoas, bens e capitais à escala mundial, propiciadas pela globalização da economia, actuando a um nível transnacional e caracterizando-se pela posse de uma estrutura polivalente e flexível, equiparável à de uma empresa (em muitos casos multinacional, assente na durabilidade, no desenvolvimento e na divisão científica do trabalho), o que facilita a sua adaptação e expansão a novos mercados e zonas geográficas,¹⁰ com vista à maximização do lucro,¹¹ assim obrigando à internacionalização da política criminal.

O desenvolvimento desta criminalidade organizada transnacional, munida de vastos recursos humanos e económicos, fez com que os Estados tomassem consciência da sua falta capacidade de resposta para este problema, na medida em que os meios de prevenção e repressão da actividade criminosa se desenvolvem a um ritmo mais lento do que esta,¹² que prospera e se organiza “*nas lacunas do controlo social internacional e na esteira da mundialização da economia.*”¹³

Por outro lado, e mais uma vez como consequência da globalização da economia, a facilidade das trocas comerciais, a rápida circulação de capitais favorecida pelos avanços nas telecomunicações¹⁴ e nos meios de transporte e o desenvolvimento dos meios informáticos,¹⁵ traduziram-se num aumento dos fluxos de bens (quer lícitos, quer ilícitos)¹⁶ e levaram “*ao*

9 NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons*, 2014, p. 8;

10 CARRAPIÇO, Helena, *O Crime Organizado Transnacional na Europa: Origens, Práticas e Consequências*, p. 7;

11 Segundo Susan Strange, o lucro sobe sempre que a prestação de um determinado bem ou serviço (como as drogas, a prostituição e a pornografia, entre outros), é declarado ilegal, *apud*, SARAGOÇA, Cristina Maria R. C. G. Saragoça, *Portugal nas Redes Internacionais de Tráfico de Seres Humanos (Crianças)*, p. 40;

12 SOUSA, Alfredo José de, *A criminalidade transnacional na União Europeia. Um Ministério Público Euroeu?*, p. 79;

13 CUSSON, Maurice, *Criminologia*, p. 229;

14 A EUROPOL considera a Internet “(...) como uma ferramenta de comunicação, fonte de informação, mercado, campo de recrutamento e de serviços financeiros, (...) facilita todos os tipos de criminalidade organizada offline, incluindo a extracção de drogas ilícitas, a síntese e tráfico, tráfico de seres humanos para exploração sexual, a migração ilegal, fraudes e propoganda em massa, fraude de impostos, contrafacção do euro e o comércio de armas proibidas de fogo”, in SOUSA, Francisco de; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno, *A ameaça do crime organizado transnacional em Portugal*, p. 23;

15 Segundo José Braz, “a crescente e irreversível interdependência das economias nacionais, alicerçada na facilidade e rapidez com que actualmente se desenvolvem as trocas comerciais e as operações financeiras assentes em sofisticados meios tecnológicos e informáticos, se por um lado trouxe inquestionáveis benefícios para a sociedade em geral, por outro, estimulou e potenciou o desenvolvimento de novas actividades criminais,” *Investigação Criminal. A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*, p. 261.

A título exemplificativo, a ONU identifica a roubo de identidade, o tráfico internacional e a pornografia infantil como alguns dos crimes cujo desenvolvimento a internet tem permitido, *apud*, SOUSA, Francisco de; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno, *ob cit.*, p. 23-24;

16 VASCONCELOS, Ricardo Manuel Costa, *Criminalidade organizada em Portugal. Um estudo exploratório*, p. 33;

exacerbamento de assimetrias no desenvolvimento, especialmente nas denominadas relações Norte/Sul.”¹⁷ Com efeito,

*“convulsões políticas, instabilidade social e graves conflitos étnicos no Leste Europeu, bem como os sangrentos conflitos religiosos, pobreza e guerra em África são alguns dos factores que mudaram recentemente o mundo e concorreram para tornar a Europa do Sul numa área de atração imigratória [na década de oitenta], tanto para imigrantes económicos como para refugiados.”*¹⁸

No que concerne aos efeitos dos processos de Globalização em Portugal, e em particular, no que respeita à sua entrada na União Europeia em 1986, com as consequentes alterações ao nível das *“formas tradicionais de regulação social, económica, política e cultural”*,¹⁹ cedo se percebeu a sua reduzida capacidade de acompanhar o desenvolvimento dos restantes países e a fragilidade do seu tecido económico, o que fez com que as exigências de competitividade e internacionalização político-económica se mostrassem de difícil concretização.

Inserido numa União Europeia que tem vindo, desde o início deste século, a perder importância no plano mundial – em face da crise financeira prolongada de alguns dos seus Estados-Membros e da emergência das economias da Àsia (de entre as quais a Índia e a China) e do Hemisfério Sul (como é o caso do Brasil) no plano económico internacional – Portugal viu-se confrontado com a *“pior crise das últimas décadas”*,²⁰ com

*“a (...) estagnação da economia e a incapacidade de acompanhar, de forma perene e consistente, os ritmos de crescimento e desenvolvimento da União Europeia; o aumento exponencial do desemprego nas últimas décadas; os baixos salários; um tecido empresarial pouco competitivo; um défice das contas públicas que atinge em 2010, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE, Abril de 2011), os 9,1% a par do fortíssimo endividamento externo das empresas e do país.”*²¹

Desta forma, a globalização afirma-se em Portugal como um factor de potenciação da fragilidade económica do país, colocando em evidência as suas lacunas ao nível da competitividade externa, o que acarreta diversas consequências para a economia nacional, no que concerne às dificuldades de sustentação das empresas já existentes bem como de

17 DAVIN, João, *A criminalidade organizada transnacional. A cooperação Judiciária e Policial na UE.*, p. 10;

18 BAGANHA, Maria Ioannis, *A cada Sul o seu Norte. Dinâmicas migratórias em Portugal*, in SANTOS, Boaventura de Sousa, *Globalização. Fatalidade ou Utopia?*, p. 137;

19 SANTOS, Boaventura de Sousa, *apud*, Adilson Genari; Cristina Albuquerque, *ob cit.*, p. 3;

20 LEITE, António Nogueira, *A internacionalização da Economia Portuguesa*, p. 120;

21 GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina, *ob cit.*, p. 3;

atração de investimento directo estrangeiro (IDE), cujos efeitos vão desde a formação de capital, à criação de emprego, à melhoria da estrutura produtiva e exportadora, ao acesso a novas tecnologias de produção e de gestão e ainda à resolução problemas relacionados com a escassez de capital nacional.²²

Estas dificuldades reflectem-se, desde logo, nos níveis de desemprego nacional²³, no aumento do número de portugueses que se vêem forçados a emigrar²⁴, assim como na precarização do emprego (determinados, designadamente, pela restrição dos direitos dos trabalhadores), o que se traduz na vulnerabilidade das suas condições de vida e no surgimento de novas formas de exclusão social, “*decorrentes da privação dos benefícios sociais funcionalmente associados ao emprego e à contribuição.*”²⁵

Por via da precarização das condições de trabalho, da neutralização da segurança económica, da exploração de imigrantes irregulares, do surgimento de casos de escravatura e de tráfico de seres humanos (nomeadamente, para exploração da mão-de-obra), a globalização procede a uma reconfiguração do emprego que tende a conduzir a novas situações de pobreza.²⁶ Uma pobreza muitas vezes silenciosa e “envergonhada”, de trabalhadores com baixos salários e sem protecção social, mas também de pessoas que anteriormente se encontravam inseridas social e profissionalmente.²⁷

A pobreza, identificada pela sua face mais visível, a das necessidades materiais,²⁸ pode definir-se como sendo uma “*situação de privação resultante da falta de recursos,*”²⁹ isto é, as pessoas não têm capacidade para gerar o rendimento necessário à aquisição de bens e serviços que satisfaçam as suas necessidades humanas básicas e lhes garantam uma qualidade de vida digna, como é o caso da saúde, da alimentação, da educação, habitação, entre outros.³⁰

22 LEITE, António Nogueira, *ob cit.*, pp. 129-130;

23 Segundo os dados do Eurostat, a taxa de desemprego em Portugal fixou-se em 12,2% em Dezembro de 2010, tendo atingido o seu pico em Janeiro de 2013, altura em que se registou uma taxa de 17,5%. Já em Abril de 2015, a taxa de desemprego desceu para os 13,0%, *in*, COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Taxa de Desemprego, corrigida de sazonalidade*;

24 Segundo os dados do Observatório da Emigração, em 2010 verificou-se a saída de 70.000 portugueses do país, número que aumenta em 2013, ano em que se verifica que 110.000 portugueses se viram forçados a emigrar, *in*, PORTUGAL. Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas. Observatório da Emigração, *Emigração Portuguesa, Relatório Estatístico 2014*, p. 36;

25 CALEIRAS, Jorge, *Globalização, trabalho e desemprego. Trajectórias de exclusão e estratégias de enfrentamento*, p. 8;

26 GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina, *ob cit.*, p. 7;

27 *Idem*, p. 10;

28 PERISTA, Pedro; BAPTISTA, Isabel, *Pobreza em Portugal: retrato de um fenómeno insuspeitamente extenso*, p. 3;

29 COSTA, Alfredo Bruto da, *et. al.*, *Um olhar Sobre a Pobreza: vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*, p. 26;

30 Nas palavras de Yasbek, “*são pobres aqueles que, de modo temporário ou permanente, não têm acesso a um mínimo de bens e recursos sendo, portanto, excluídos em graus diferenciados da riqueza social*”, *apud*, GOMES, Mónica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte, *Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas*, p. 359;

A situação financeira de Portugal bem como a precariedade e a fragilidade laborais³¹ vieram a deteriorar-se ainda mais, fruto do colapso do sistema financeiro mundial determinado pela falência do banco de negócios americano Lehman Brothers, em 2008, após o qual surgiram sucessivos pacotes de austeridade, enquanto “*processo de implementação de políticas e de medidas económicas que conduzem à disciplina, ao rigor e à contenção económica, social e cultural,*”³² fazendo recair sobre as pessoas os custos da crise, por via de cortes salariais, perda de benefícios sociais, entre outros.³³

A “Grande Recessão” entrou então nas preocupações do Conselho Europeu, e a resposta da União Europeia à situação passou por várias fases. Em Portugal, em concreto, numa fase inicial (denominada de “fase financeira”), com início no último trimestre de 2008, o principal objectivo foi o reforço das instituições financeiras. A esta, seguiu-se uma “fase económica”, com início em Janeiro de 2009, na qual se visava a criação de medidas de iniciativa ao investimento e ao emprego. Por fim, a fase orçamental, iniciada em Março de 2010 (que ficou marcada pelos diversos Programas de Estabilidade e Crescimento, cujo objectivo consistia na contenção do défice e controlo da dívida pública), obrigou à adopção de diversas medidas, como a redução de despesas com prestações sociais, o aumento das taxas de impostos, entre vários outros.³⁴

Como consequência, verificou-se um aumento continuado do desemprego,³⁵ acompanhado do aumento do número de pessoas privadas de acesso ao subsídio de desemprego e ao rendimento social de inserção.³⁶ A estes efeitos, soma-se ainda o “*recuo da provisão pública e a restrição do acesso nos transportes, comunicações, serviços de saúde e de educação,*”³⁷ bem como um aprofundamento das desigualdades sociais, acompanhado de um decréscimo do rendimento das famílias e da diminuição do consumo privado.

31 “*Em Portugal, o contexto da austeridade dá origem a situações de insegurança que são toleradas ou suportadas pelos indivíduos, dado não terem alternativa possível. A situação da insegurança atrás descrita combina-se com as faces do medo e da precariedade, de perder o emprego, da necessidade de assegurar um salário, facilitando-se a troca de direitos pela subsistência. (...) A taxa de desemprego alimenta a ideia de que devido à dificuldade de encontrar um emprego, a qualidade do trabalho seja sacrificada, constituindo a precariedade mais uma variável de ajustamento para a saída da crise,*” in FERREIRA, António Casimiro, *Sociedade da Austeridade e direito de trabalho de exceção*, p. 61;

32 *Idem*, p. 11;

33 *Idem*, p. 12;

34 CALDAS, José Castro, *O impacto das medidas “anti-crise” e a situação social e de emprego. Portugal*, p. 1;

35 Em Janeiro de 2009, estimava-se que existissem 464 mil pessoas desempregadas, número que se situava em 720 mil, em Novembro de 2011, in CALDAS, José de Castro, *ob cit.*, p. 9;

36 “*O número de desempregados sem acesso ao subsídio passou de 237 mil para 410 mil entre Janeiro de 2009 e Novembro de 2011 e o número de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, que havia aumentado de 328 mil, em Janeiro de 2008, para 440, em Maio de 2010, baixou para 332 mil em Novembro de 2011,* in CALDAS José de Castro, *ob cit.*, p. 9;

37 CALDAS, José de Castro, *ob cit.*, p. 9

De facto, com o pedido de ajuda externa em Abril de 2011 e com as subsequentes negociações com a *troika*, as palavras de ordem passaram a ser “austeridade” e “sacrifício”, assim se contribuindo para o aumento das desigualdades sociais e para o agudizar da crise social.³⁸ Note-se que, já em 2010, Portugal era um dos países mais assimétricos da Europa, em que 12% da população empregada se encontrava em risco de pobreza,³⁹ e onde “o rendimento auferido pelos 20% mais ricos é 6,1 vezes superior ao dos 20% mais pobres,”⁴⁰ valores apenas suplantados pela Letónia, pela Roménia e pela Bulgária, que apresentavam, respectivamente, taxas de 7.3, 7.0 e 6.5, dados que classificavam Portugal como o 4.º país com maiores diferenças de rendimento.⁴¹

Em face do desemprego estrutural que afecta a sociedade portuguesa, que no segundo trimestre de 2014 atingiu os 13,9%⁴², assiste-se a um “*enfraquecimento da condição salarial*”⁴³ cujas consequências se repercutem quer ao nível colectivo, provocado pelo aumento da procura do sistema de protecção social, quer ao nível individual, motivado pela instabilidade pessoal.⁴⁴

A situação de desemprego prolongada e a manutenção do estado de pobreza,⁴⁵ associadas a outros factores dos quais é exemplo o baixo nível de habilitações literárias, são propícias à criação de situações de risco, podendo conduzir a ciclos viciosos de exclusão social, particularmente nos segmentos mais vulneráveis da sociedade,⁴⁶ pois a inclusão dos indivíduos na sociedade depende também da posição que os mesmos possuem relativamente ao domínio económico, quer no que concerne aos sistemas geradores de rendimentos – que para a maioria das famílias é o mercado de trabalho -, quer no que toca à capacidade de aquisição de bens e serviços.⁴⁷

38 Segundo o estudo *The Distributional Effects of austerity measures: a comparison of six EU Countries (2011)*, em comparação com outros países da UE, nomeadamente, a Grécia, a Espanha, a Irlanda, o Reino Unido e a Estónia, “Portugal é o único país que tem exigido mais sacrifícios aos mais pobres do que aos mais ricos,” in FERREIRA, António Casimiro, *ob cit.*, p. 50;

39 CARMO, Renato Miguel do, *apud*, FERREIRA, António Casimiro, *ob cit.*, p. 49;

40 *Ibidem*;

41 *Ibidem*;

42 Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), disponíveis em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0005599&selTab=tab0;

43 CALEIRAS, Jorge, *ob cit.*, p. 6;

44 *Ibidem*;

45 Acresce que, “no contexto do crescente tumulto financeiro e insegurança económica, há cada vez mais famílias a recorrer à assistência social como a única esperança para assegurar os mínimos recursos para sobreviver. Para além destas, existem ainda aquelas famílias que, por viverem numa pobreza envergonhada, consequência de uma pobreza recente, não se dirigem aos serviços disponíveis e vivem isolada e degradantemente a sua pobreza,” in, HELENO, Armandina, *Todos têm direito a uma vida digna!*, p. 24;

46 HELENO, Armandina, *ob cit.*, p. 4;

47 COSTA, Alfredo Bruto da, *ob cit.*, pp. 66-67;

Crianças vítimas de exploração da mendicidade: o problema e as suas causas.⁴⁸

A desestruturação familiar, motivada pelo rompimento dos laços familiares, é uma das consequências da crise sócio-económica,⁴⁹ cujas maiores vítimas tendem a ser as crianças, muitas delas forçadas a abandonar as escolas e enviadas para as ruas para ajudar ao sustento da família.⁵⁰

Estima-se que existam, actualmente, 25 milhões de crianças em situação de risco de pobreza ou de exclusão social na União Europeia, o que corresponde a uma em cada quatro crianças.⁵¹

Segundo a EAPN e a Eurochild Task Force, a pobreza infantil ocorre quando os rendimentos e os recursos disponíveis para o crescimento das crianças “*são de tal forma inadequados que as excluem de ter uma qualidade de vida considerada aceitável na sociedade em que vivem, e não sejam capazes de assegurar o seu desenvolvimento e bem-estar*”⁵² social, emocional e físico”⁵³.

Em 2011, Portugal tinha 412.000 crianças em risco de pobreza, o que significa que 21,8% das crianças nacionais viviam em agregados com um rendimento *per capita* inferior a 416,00€ por mês.⁵⁴ Os apoios sociais (nomeadamente, os subsídios de desemprego e os abonos de família, entre outros), influenciam positivamente estes números, atendendo a que, antes da sua transferência para as famílias, a percentagem de crianças em risco de pobreza aumenta de 21,8% para 33%.⁵⁵

No entanto, apesar da importância dos apoios sociais na atenuação da pobreza infantil e de Portugal ter uma elevada taxa de risco de pobreza e de exclusão social relativamente

48 Nos termos art. 7.º n.º 1 da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, “*é proibido o tratamento de dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica*”, pelo que procuraremos aqui evitar, tanto quanto nos for possível, fazer menção racial ou étnica que viole esta disposição, sendo que a utilização que aqui fizemos de tais menções será baseada em factos advenientes de trabalho de investigação;

49 Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), “*segurança, liberdade e dignidade constituem uma unidade integrada e interdependente. Nesse sentido, a liberdade só pode existir em concomitância com um certo nível de segurança económica. É esta hipótese de interdependência entre segurança e liberdade que está na base do acesso ao direito a ter uma justa e boa oportunidade de viver uma vida decente e de se afirmar através do trabalho digno.*” in, FERREIRA, António Casimiro, *ob cit.*, p. 127;

50 GOMES, Mónica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte, *ob cit.*, p. 360;

51 EAPN, *Para o bem-estar das crianças na Europa. Pobreza infantil na UE*, p.4;

52 O “bem-estar” das crianças é definido pelo Consórcio Europeu de Fundações para o Bem-Estar na Europa como “*a descoberta do seu potencial através do desenvolvimento físico, emocional e espiritual... em relação a si mesma, aos outros e ao ambiente. (...)A UNICEF identificou seis aspetos diferentes do bem-estar da criança que considera mais importantes. Estes são: o bem-estar material, saúde e segurança, bem-estar educativo, família e relacionamentos com os outros, comportamentos e riscos, e a subjetividade do bem-estar (isto é, como as crianças se sentem sobre si próprias)*” *apud* EAPN, *Para o bem-estar das crianças na Europa...*, p. 9;

53 *idem*, p. 8;

54 NAÇÕES UNIDAS. UNICEF, *As Crianças e a Crise em Portugal*, p. 13;

55 *idem*, pp. 13-14;

a outros países da União Europeia, as medidas de austeridade tiveram repercussões a este nível e, entre os anos de 2009 e 2012, foram 546.354 as crianças que perderam o direito ao abono de família, o que representa cerca de 30% dos beneficiários.⁵⁶

Se, por um lado, o aumento das taxas de pobreza e de desemprego, bem como as condições de trabalho precárias, são factores que criam maiores situações de vulnerabilidade ao tráfico e à exploração, por outro, o impacto negativo da crise económica e financeira, com a implementação das medidas de austeridade que se têm vindo a sentir em Portugal, reflecte-se numa maior desprotecção das crianças e no aumento da sua vulnerabilidade à exploração.

A redução da despesa pública nos sectores relacionados com as crianças e com as suas famílias,⁵⁷ associada ao desemprego e à redução dos rendimentos familiares, além de comprometer bem-estar e desenvolvimento das crianças, culmina muitas vezes num retrocesso cultural, onde estas voltam a ser vistas como fonte de rendimento para as suas famílias, nomeadamente, por via da sua exploração na mendicidade.

A mendicidade é definida pela OIT como “*um conjunto de actividades através das quais uma pessoa pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas.*”⁵⁸

Apesar de em diversos países da União Europeia começar a surgir a criminalização da mendicidade, em Portugal, só por si, ela não constitui um crime. Porém, a utilização de crianças ou de pessoa psiquicamente incapaz na mendicidade é punida nos termos do art. 296.º do Código Penal.

O Instituto de Apoio à Criança (IAC) – através do seu *Projecto Rua*, que visa actuar junto de crianças em risco⁵⁹ que utilizam a rua de forma desacompanhada – identifica três tipos de mendicidade infantil: (1) a mendicidade clássica, com crianças nacionais provenientes de famílias pobres, desestruturadas ou ligadas ao consumo de estupefacientes, que as encaram como fontes de rendimento (designada *pushed begging*); (2) a mendicidade

56 *idem*, 53;

57 “O comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa declarou, em 2012, que as medidas de austeridade implementadas em Portugal afectaram desigualmente os grupos sociais mais vulneráveis, especialmente, as crianças, os mais idosos e a população cigana. Os apoios sociais às crianças foram reduzidos significativamente em 2010 e novamente em 2012, agravando a situação financeira das famílias. No sector da saúde, as taxas cobradas para o acesso a cuidados médicos parecem estar a afectar o acesso das crianças com mais de 12 anos, pondo em questão os direitos de igualdade. As comissões locais de Protecção de Crianças e Jovens observaram um aumento considerável de casos em 2012. No entanto, devido a restrições orçamentais, há a preocupação de que as entidades de primeira linha e as Comissões de Protecção de Crianças possam não funcionar de forma tão plena como anteriormente” in, UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *Melhorar e Monitorizar os Sistemas de Protecção Contra o Tráfico e a Exploração de Crianças*, p. 33;

58 PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH. *Mendicidade Forçada...*, p. 6;

59 As crianças traficadas para fins de exploração na mendicidade são consideradas pelo nosso ordenamento jurídico como crianças em risco e em perigo e, como tal, é-lhes aplicável a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), desde que residam ou se encontrem no território nacional e independentemente da sua nacionalidade – art. 2.º LPCJP;

infantil, praticada por comunidades estrangeiras provenientes, designadamente, do antigo bloco do Leste, onde as crianças praticam a mendicância acompanhadas ou vigiadas por adultos (seus familiares ou não) e cujo apogeu se deu em 2005 (designada *forced begging*);⁶⁰ (3) e ainda a mendicância infantil praticada por crianças de rua, que a utilizam como forma de sobrevivência.⁶¹

Afirmar que uma criança é vítima de tráfico de seres humanos para exploração da mendicância,⁶² significa dizer que ela é obrigada a mendigar por outras pessoas, a quem entrega todos ou quase todos os proveitos que recebeu,⁶³ mediante ameaça de violência ou de outras formas de coacção física ou psicológica, sendo as crianças frequentemente mal-tratadas pelos exploradores (quer porque se recusam a trabalhar, quer porque não conseguem obter os rendimentos esperados) e por vezes até por aqueles a quem pedem esmola, trabalhando horas a fio durante todo o dia.⁶⁴

A mendicância forçada infantil assume-se, assim, como uma das categorias de trabalho forçado e ainda como uma das piores formas de trabalho infantil, nos termos em que são definidos, respectivamente, pelas Convenções n.º 29 e 182 da Organização Internacional do Trabalho.

É possível distinguir dois tipos de situações em que as crianças são forçadas a mendigar: em primeiro lugar, as crianças que são exploradas por terceiros (onde se incluem as redes ou associações criminosas, familiares afastados, entre outros.); e, em segundo lugar, as crianças submetidas à mendicância pelos seus próprios pais ou por quem por elas seja responsável, mediante recurso e/ou ameaça de violência e coerção psicológica.⁶⁵

Embora mereçam tratamentos distintos, porquanto apesar de em ambas as formas de exploração ser cometida uma violação grosseira dos direitos das crianças,⁶⁶ somos em crer que, tal como o afirma Cherneva, as situações em que as crianças são obrigadas a mendigar pelos próprios pais ou por familiares se tratam de tráfico de crianças,

60 No caso da mendicância infantil, quer a *pushed begging* quer a *forced begging* importam situações de risco para a criança e a violação dos seus direitos fundamentais. Porém, a distinção entre as duas realidades torna-se imperativa quer para a compreensão do fenómeno da mendicância e das suas causas, quer para delimitar estratégias de intervenção, in SANTOS, Elizabeth, *Tráfico de Seres Humanos e Mendicância Forçada, The Third Sector Against Pushed Begging – Relatório Nacional – Portugal*, p. 11;

61 *idem*, pp. 43-45;

62 Segundo o OTSH, são várias as formas que a exploração de crianças na mendicância pode revestir, desde a venda de pequenos objectos ou tocar instrumentos musicais nas ruas ou nos transportes públicos, in PORTUGAL, Ministério da Administração Interna, OTSH, *Mendicância Forçada...*, p. 6;

63 DELAP, Emily, *Forced Child Begging. Toolkit for researchers*, p. 3;

64 DELAP, Emily, *Begging for Change, Research findings and recommendations on forced child begging in Albania/Greece, India and Senegal*, p. 1;

65 DELAP, Emily, *Forced Child Begging. Toolkit for researchers*, p. 3;

66 Cremos, pois, que a exploração da mendicância por terceiros e a exploração pelos próprios pais deve ser tratada de forma diferente. É para nós evidente que, no primeiro caso, os exploradores deverem ser levados à justiça e responsabilizados. Porém, nas situações em que a mendicância é praticada como forma de sobrevivência das famílias, a intervenção criminal deverá ser acompanhada de uma intervenção social, que permita a estas famílias uma integração na sociedade e não uma maior estigmatização;

quer porque os meios utilizados para controlo da vítima são considerados irrelevantes nestes casos e a situação de vulnerabilidade das crianças não lhes dá outra alternativa que não submeter-se à exploração, quer ainda porque os proventos da mendicidade lhes são retirados por quem as explora.⁶⁷

Em países como a França, a Espanha e o Reino Unido, as crianças forçadas a mendigar e os adultos que as acompanham são, esmagadoramente, de etnia cigana, oriundos da Roménia, da Bulgária, da Albânia, do Kosovo e da Eslováquia, o que leva a suspeitar da existência de redes organizadas que movimentam as mesmas vítimas de exploração ou tráfico entre o país de origem e vários países de destino.⁶⁸ Um estudo realizado pelo *European Roma Rights Center and People in Need*, publicado em 2011, focado em países como a Bulgária, a República-Checa, a Hungria, a Roménia e a Eslovénia, concluiu que 20% das vítimas de tráfico de etnia cigana entrevistadas eram, à data em que foram traficadas, crianças.⁶⁹

Ainda segundo aquele estudo, “as crianças mais expostas à exploração da mendicidade são aquelas que provém de famílias e comunidades mais pobres, especialmente, aquelas que são alvo de estigmatização, marginalização e discriminação, tais como as famílias ciganas⁷⁰ em certos países da União Europeia,”⁷¹ apresentando-se as crianças observadas mal-cuidadas, sujas e com vestuário desadequado às condições atmosféricas.⁷² No entanto, segundo o estudo, não é claro que haja abandono escolar destas crianças, não só porque um número significativo está em idade pré-escolar, mas também porque muitos mendigam fora do horário escolar,⁷³ o que é um indicador importante, atendendo a que a falta de acesso à educação é considerada um factor de risco para as crianças forçadas a mendigar e que esta actividade é também uma causa para que as crianças não frequentem a escola.⁷⁴

Devido à situação de pobreza em que se encontra e por falta de outra alternativa de sobrevivência, por vezes a família inteira dedica-se à mendicidade. Nestes casos, a utilização de crianças para a mendicidade é encarada como estratégia de sobrevivência,

67 Apud ROMÉNIA, National Agency Against Trafficking in Persons, *Trafficking in Persons for Begging- Romania Study*, p. 7;

68 COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology and Policy Responses to Child Begging in the EU*, pp. 7-8;

69 Apud COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology...*, pp. 8, 9;

70 “Porém, atendendo à dimensão da população de etnia cigana na União Europeia, que se estima que varie entre 4,7 e 6,4 milhões e os 10 e 12 milhões de pessoas, apenas uma pequena percentagem está envolvida em actividades relativas à mendicidade” COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology...*, p. 29;

71 *ibidem*;

72 *idem...*, pp. 8, 9;

73 *ibidem*;

74 *idem*, p. 22;

sobretudo pelo uso de crianças mais pequenas, que despertam mais facilmente a compaixão das pessoas a quem pedem esmola.⁷⁵

Como tal,

*“a avaliação das condições de vulnerabilidade das pessoas que praticam a mendicidade, faz com que a identificação e a assistência adequada das vítimas possam quebrar o ciclo deste tráfico. Se os mendigos puderem ser removidos das ruas e assistidos correctamente, os traficantes perderão os seus lucros e as vítimas podem ser ajudadas a sair do ciclo do tráfico.”*⁷⁶ Estas mudanças deverão começar *“pelas estruturas básicas, como alterações sistémicas na educação ou na integração laboral das pessoas mais vulneráveis, melhorando a qualidade de vida, até ao desenvolvimento de programas destinados a aumentar a capacitação e sensibilização das autoridades locais.”*⁷⁷

Do fenómeno do tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade, criminalizada em 2013, por via da alteração ao art. 160.º do Código Penal decorrente da Lei n.º 60/2013 de 23 de Agosto (que veio transpor para o ordenamento jurídico português a Directiva 2011/36/UE de 5 de Abril), pouco se sabe.

Pelas suas próprias características, este fenómeno mantém-se no anonimato, desconhecendo-se a sua real dimensão e estimando-se que o número de crianças traficadas seja cinco vezes superior ao número de casos conhecidos.⁷⁸

Sendo a sua criminalização recente,⁷⁹ a sociedade em geral ainda desconhece este problema, ao que se soma a falta de formação específica dos diversos operadores judiciais, órgãos de polícia criminal, instituições, (entre outros)⁸⁰ vindo a ser realçada a inexistência de um sistema integrado de recolha e pesquisa de dados estatísticos entre as entidades com competências na área, como as comissões de protecção de crianças, órgãos judiciais e policiais, serviços de segurança social e de saúde, rede de escolas e Provedoria de Justiça.⁸¹

⁷⁵ *idem*, p. 30;

⁷⁶ ROMÉLIA, National Agency against Trafficking in Persons, *ob. cit.*, p. 10;

⁷⁷ *idem*, p. 11;

⁷⁸ CONSELHO DA EUROPA. GRETA, *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal*, p. 32;

⁷⁹ A mendicidade forçada foi criminalizada por via da Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto;

⁸⁰ Para Béatrice Ouin, *“as organizações da sociedade civil são quem está em melhor posição para compreender o fenómeno, para ajudar na deteção das vítimas e desenvolver um trabalho de prevenção. A polícia, a justiça, a inspeção do trabalho, etc. são indispensáveis, mas se os serviços estatais fossem capazes, por si só, de erradicar o tráfico de seres humanos, esse fenómeno já teria deixado de existir.”* In, *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia da União Europeia para a Erradicação do Tráfico de Seres Humanos 2012-2016*, p. 4;

⁸¹ UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob. cit.*, p. 95;

Acresce que, por um lado, as situações de pobreza e exclusão social das quais são oriundas as vítimas,

“[os] contextos sociais disfuncionais, [a] negligência, [o] abuso e a violência no âmbito da família ou das instituições, [as] relações de exploração, [a] discriminação e [a] violência com base no género, [a] experiência de vivência ou de trabalho na rua, [as] situações de migração precária e/ou irregular, [as] aspirações a trabalhar e ganhar dinheiro e [as] oportunidades limitadas para entrar ou permanecer na escola, na formação ou no emprego regular,”⁸² [ao mesmo tempo que as colocam à margem da sociedade, constituem factores de risco de exploração para as crianças].

Por outro lado, a exploração da mendicidade infantil é uma prática enraizada em determinadas culturas (nomeadamente, das etnias ciganas oriundas de países Leste Europeu)⁸³, sendo as crianças exploradas pelos próprios pais ou por familiares próximos, o que lhes causa receio e dificuldades para chegar até às autoridades e denunciar a sua situação.

Também a facilidade de movimentação das redes de tráfico coloca dificuldades ao nível da sua detecção e da sinalização das crianças traficadas, que além de serem na sua maioria estrangeiras (tendo assim de ser ultrapassada a barreira linguística, com as consequentes dificuldades ao nível da recolha de prova e de indícios e com obstáculos à criação de empatia entre a criança e as autoridades), nem sempre sabem identificar os países por onde passaram.

O conceito de exploração de menor⁸⁴ na mendicidade: algumas medidas de protecção previstas e lacunas do sistema português.

O esforço legislativo que se tem verificado a nível mundial e europeu na criação de instrumentos de tutela dos direitos das crianças culminou no surgimento de um conjunto de instrumentos de direito internacional cuja importância se tem vindo a acentuar ao longo do tempo.

Também o ordenamento jurídico português tem vindo a desenvolver medidas tendentes à protecção das crianças (em geral), com grandes avanços relativamente à protecção daquelas que são vítimas de tráfico, no seguimento do que é imposto pela legislação

⁸² UNIÃO EUROPEIA. Direção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob cit.*, p. 16;

⁸³ Segundo Parecer do Comité Económico Social Europeu relativo à Estratégia da União Europeia para a Erradicação do TSH, “*A luta contra a mendicidade forçada praticada por crianças ciganas deve ser parte integrante da estratégia europeia de integração dos ciganos*”, OUIIN, Béatrice, *ob cit.*, p. 5;

⁸⁴ Utilizamos aqui a terminologia do artigo 160.º do Código Penal, mas consideramos que teria sido mais correcta a utilização do conceito de “criança” como sendo qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, tal como é definido quer pelo art. 1.º da CDC, quer pelo n.º 6 do art. 2.º da Directiva 2011/36/UE;

internacional, algumas vezes adiantando-se a ela e, por outras, indo até mais além do que ela prevê.

O art. 69.º da CRP, consagra o direito das crianças à protecção, quer pelo Estado, quer pela própria sociedade (cidadãos e instituições sociais), com vista ao seu desenvolvimento integral,⁸⁵ “*contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade da família e nas demais instituições*”, devendo o Estado assegurar “*especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal*”, proibindo ainda o trabalho de menores em idade escolar.

Por seu turno, a UE reconhece os sistemas de protecção direccionados para as crianças, garantindo a interacção e a coordenação multidisciplinar, factores fundamentais para atender às necessidades de diversos grupos de crianças, designadamente, daquelas que são vítimas de tráfico de seres humanos.⁸⁶

Referimos anteriormente que a legislação portuguesa é, por vezes, inovadora relativamente à legislação internacional. Da análise da Directiva 2011/36/UE e do art. 160.º do Código Penal, é possível concluir que este possui um âmbito de protecção mais alargado do que aquela, na medida em que, para que uma situação possa ser considerada como mendicidade forçada infantil não é necessário que se verifiquem os requisitos do trabalho ou serviços forçados, como é exigido pela referida Directiva. E nesta medida, somos tentados a concluir que, qualquer situação em que uma criança seja forçada a mendigar, se enquadra no âmbito do art. 160.º e, portanto, deve ser punida a título de tráfico de pessoas, independentemente de ser explorada por terceiros ou por quem seja por ela responsável.

A Directiva 2011/36/UE prevê, nos seus arts. 13.º a 16.º diversas medidas de assistência, apoio e protecção às crianças vítimas de TSH, fundadas no seu “superior interesse”, o qual deverá ser considerado o princípio norteador. Na sua avaliação – e segundo o Comentário Geral n.º 14 de 2013 do Comité pelos Direitos das Crianças – devem ser tidos em conta: as opiniões da criança, a sua identidade, a preservação do ambiente familiar e a manutenção das relações, o cuidado, a protecção e a segurança da criança, a situação de vulnerabilidade, o direito à saúde e o direito à educação da criança.⁸⁷

Destacamos aqui o art. 14.º, onde é colocada como prioridade a protecção e a segurança das crianças traficadas, pensadas quer para o plano imediato, quer para o seu futuro.

85 Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira, “*a noção constitucional de desenvolvimento integral (n.º 1 in fine) – que deve ser aproximada da noção de «desenvolvimento da personalidade (art. 26.º-2) – assenta em dois pressupostos: por um lado, a garantia da dignidade da pessoa humana (cfr. art. 1.º), elemento «estático», mas fundamental para o alicerçamento do direito ao desenvolvimento; por outro lado, a consideração da criança como pessoa em formação, elemento dinâmico, cujo desenvolvimento exige o aproveitamento de todas as suas virtualidades*” in, CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada, Artigos 1.º a 107.º*, vol. 1, pp. 869-870;

86 Estratégia da UE para a erradicação do TSH 2012-2016;

87 COMISSÃO EUROPEIA. FRA, *Guardianship for Children deprived of parental care. A handbook to reinforce guardianship systems to cater for the specific needs of child victims of trafficking*, p. 73;

A Lei de Estrangeiros⁸⁸, no seu art. 114.º, bem como a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo,⁸⁹ previam já algumas destas medidas, designadamente (e no caso do art. 91.º da LPCJP), o acolhimento/institucionalização urgente.

À luz da experiência de países como a Bélgica, a Bulgária e a Itália, o acolhimento das crianças vítimas de TSH deve ser feito em instituições especializadas para o efeito, quer pelo especial contexto dos quais elas são provenientes, quer pela necessidade de protecção acrescida relativamente aos traficantes e à prevenção de fugas das instituições, o que importa elevados riscos de voltarem a ser exploradas.⁹⁰

Acontece que, atendendo ao reduzido número de crianças traficadas identificadas oficialmente, as autoridades nacionais entenderam que o acolhimento em centros especializados não se justifica, sendo as crianças desacompanhadas alojadas em centros genéricos que se integram no sistema de protecção de crianças em risco,⁹¹ podendo ainda as crianças que são filhas de homens/mulheres vítimas de TSH ser acolhidas nos CAP que se lhes destinam.

Como consequência desta falta de acolhimento especializado e demonstrativo desta necessidade, ONG's portuguesas relataram ao GRETA (Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings) que não possuem condições de protecção e segurança adequadas no caso de crianças traficadas, dando conta de uma situação em que duas crianças foram entregues pela instituição à guarda da qual estavam confiadas aos traficantes que se apresentaram como seus familiares.⁹²

Os artigos 16.º n.º 3 e 14.º n.º 2 da Directiva 2011/36/UE referem a necessidade de os Estados-Membros garantirem a nomeação de um tutor para a criança não acompanhada que seja vítima de TSH, apesar de a União Europeia não definir o que entende como tal, nem as suas funções concretas.⁹³

Esta necessidade da nomeação de um tutor para a criança desacompanhada tem vindo a ser apontada por diversos outros instrumentos de direito ao nível internacional e europeu, designadamente pela Convenção de Varsóvia (art. 10.º n.º 4 al. a) e pela Directiva 2012/29/UE (art. 24.º al. b) e n.º 60 do Preâmbulo), mediante as denominações de “tutor”, “representante legal” ou “representante”, entre outras.⁹⁴

Sendo a pessoa com maior proximidade com a criança e o meio de conexão entre esta e diversas instituições, as atribuições do tutor devem centrar-se, essencialmente, na defesa dos princípios fundamentais previstos na Convenção dos Direitos da Criança: salvaguardar

88 Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho;

89 Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, na sua versão actualizada pela Lei n.º 142/2015, de 08/09;

90 COMISSÃO EUROPEIA. FRA, *Child Trafficking in the European Union. Challenges, perspectives and good practices*, p. 15;

91 UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob cit.*, p. 74;

92 CONSELHO DA EUROPA. GRETA, *ob cit.*, p. 32

93 COMISSÃO EUROPEIA. FRA, *Guardianship for children deprived of parental care...*, p. 13;

94 *Idem*, p. 14;

o seu superior interesse, enquanto princípio fundamental de todas as decisões que envolvem a criança; assegurar o direito da criança a que as suas opiniões sejam ouvidas, de acordo com a sua idade, o seu desenvolvimento e as suas capacidades; afirmar o direito à vida e ao desenvolvimento físico, mental e psicológico; promover e salvaguardar o direito à não discriminação.⁹⁵

Porém, em Portugal, esta figura do “tutor legal” ainda não foi implementada. A sinalização de uma criança como vítima de tráfico de seres humanos é reportada ao MP, que por sua vez solicita ao tribunal o decretamento de medidas provisórias de protecção, sendo que, sempre que não seja possível encontrar alguém responsável pela criança, o tribunal coloca-a sob a custódia de instituição de acolhimento, a quem caberá agir de acordo com o superior interesse da criança.⁹⁶

Destacamos ainda nesta sede as alterações ao Código de Processo Penal e a criação do Estatuto da Vítima⁹⁷ decorrentes da aprovação da Lei n.º 130/2015, de 4 de Setembro.⁹⁸

Por via do aditamento do art. 67.º A ao CCP, a vítima – entendida como a pessoa singular que sofreu dano directamente causado por acção ou omissão, no âmbito da prática de um crime (n.º 1, al. a), i) – é agora vista como sujeito processual, sendo as vítimas de criminalidade violenta e de criminalidade especialmente violenta⁹⁹ sempre consideradas vítimas especialmente vulneráveis, entendendo-se como tal, designadamente, a vítima cuja especial fragilidade resulte da sua idade (a. b) do n.º 1 do art. 67.º A).

Com a entrada em vigor do Estatuto da Vítima, nos termos do seu art. 22.º, todas as crianças vítimas de crime têm o direito a ser ouvidas no âmbito do processo penal, devendo ser levadas em consideração a sua idade e maturidade, sendo que os seus depoimentos e declarações enquanto vítimas especialmente vulneráveis (quer em razão da idade quer do tipo de crime), são prestadas através de videoconferência ou teleconferência, quando impliquem a presença do arguido.

No que concerne à possibilidade de serem tomadas declarações para memória futura, o artigo 24.º do Estatuto da Vítima prevê que a criança vítima de tráfico de seres humanos seja inquirida no decurso do inquérito e que o seu depoimento possa ser levado em conta na fase de julgamento, devendo a tomada de declarações ser efectuada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir que as respostas sejam espontâneas e sinceras.

⁹⁵ *Idem*, pp. 18-19;

⁹⁶ CONSELHO DA EUROPA. GRETA, *ob cit.*, p. 32;

⁹⁷ Que visa assegurar a protecção e promoção dos direitos das vítimas de criminalidade;

⁹⁸ A qual transpõe a Directiva 2012/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro para o ordenamento jurídico português

⁹⁹ Nas quais, nos termos do disposto nas als. j) e l) do art. 1.º do CPP se enquadra o tráfico de seres humanos;

Reflexão Final

A visão da criança enquanto ser em desenvolvimento, sujeito de direitos consagrados em diversos instrumentos de direito nacional e internacional, impõe aos Estados o dever de a proteger e de pugnar pelo respeito pelos seus direitos, tarefa esta à qual a própria sociedade, em geral, não pode (nem deve) ser alheia.

Neste contexto, tráfico de crianças manifesta-se não só como o resultado de condutas criminosas, mas também como a clara expressão da incapacidade dos Estados de salvaguardarem os seus direitos, na medida em que permitem que sejam elas as maiores vítimas das consequências da crise económica e financeira que se abateu à escala global.

Apesar do esforço legislativo e de criação de medidas de protecção das crianças traficadas que tem sido feito, constata-se que existe ainda um longo caminho a percorrer a nível nacional, porquanto se torna patente a falta de preparação institucional e societária para solucionar a questão, sendo possível apontar lacunas na protecção destas vítimas, das quais destacamos aqui a falta de um sistema de recolha de dados que permita aferir com maior exactidão sobre a dimensão do problema em causa e a falta de casas de acolhimento especializado para as vítimas.

Referências Bibliográficas

ALBANO, Manuel, Tráfico de Seres Humanos – A escravatura dos tempos modernos, *Notícias*, [em linha]. [S.L.]: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. N.º 89 (2013). p. 5-8. ISSN 0871-3316. [consult. 01 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/N89TraficoHumano.pdf>>;

BRAZ, José - *Investigação Criminal. A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. 2.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4350-0;

CALDAS, José Castro Caldas – *O impacto das medidas “anti-crise” e a situação social e de emprego. Portugal*, [em linha]. Comité Económico e Social Europeu. (2013). [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.eesc.europa.eu/resources/docs/qe-31-12-351-pt-c.pdf>>;

CALEIRAS, Jorge, Globalização – Trabalho e Desemprego: trajectórias de Exclusão e Estratégias de Enfrentamento, *VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004*. [em linha]. (2004). [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel11/JorgeCaleiras.pdf>>;

CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada, Artigos 1.º a 107.º*, vol. 1, 4.ª Ed. Revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1462-8;

CARRAPIÇO, Helena – O Crime Organizado Transnacional na Europa: Origens, Práticas e Consequências, *Cadernos do IDN* [em linha]. Instituto da Defesa Nacional.

ISSN 1646-4397. N.º 1 (2006). [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/cadernol_1.pdf;

COMISSÃO EUROPEIA – *Report for the Study on Typology and Policy Responses to Child Begging in the EU*, [em linha]. (2012). [S.L.]: Comissão Europeia. [consult. 21. Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/report_for_the_study_on_typology_and_policy_responses_to_child_begging_in_the_eu_0.pdf>;

COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT – *Taxa de Desemprego, corrigida de sazonalidade*, [em linha]. (última act. 9.06.2015). [consult. 22 Jun. 2015]. Disponível na internet: https://www.google.pt/publicdata/explore?ds=z8o7pt6rd5uqa6_&met_y=unemployment_rate&idim=country:pt:es:it&hl=pt&dl=pt#!ctype=l&strail=false&bcs=d&nslm=h&met_y=unemployment_rate&fdim_y=seasonality:sa&scale_y=lin&ind_y=false&rdim=country_group&idim=country:pt&ifdim=country_group&hl=pt&dl=pt&ind=false

COMISSÃO EUROPEIA. FRA – *Child Trafficking in the European Union. Challenges, perspectives and good practices*. [em linha]. (2009). ISBN 978-92-9192-399-1. [consult. 27 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/529-Pub_Child_Trafficking_09_en.pdf>;

COMISSÃO EUROPEIA. FRA – *Guardianship for Children deprived of parental care. A handbook to reinforce guardianship systems to cater for the specific needs of child victims of trafficking*. [em linha]. (2014). ISBN 978-92-9239-464-6. [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-guardianship-children_en_0.pdf>;

CONSELHO DA EUROPA. GRETA – *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal* [em linha]. Strasbourg: Conselho da Europa. (2013). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL https://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Reports/GRETA_2012_17_FGR_PRT_en_with_cmts.pdf>;

COSTA, Alfredo Bruto da, *et. al.*, *Um olhar Sobre a Pobreza: vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*. 4.ª Edição. Lisboa: Gradiva, 2012, ISN 978-989-616-253-5;

COSTA, José de Faria – *A Globalização e o Tráfico de Seres Humanos: o pêndulo trágico da história e o direito penal*. *Revista de Legislação e Jurisprudência*. Coimbra: Coimbra Editora. ISSN 0870-8487. A.136, N.º 3944 (2007), p. 258-265;

DAVIN, João – *A Criminalidade Organizada Transnacional. A Cooperação Judiciária e Policial na UE*. 2.ª Edição revista e aumentada. Coimbra: Almedina, 2007, ISBN 97-897-240-3256-6;

DELAP, Emily – *Begging for Change, Research findings and recommendations on forced child begging in Albania/Greece, India and Senegal*, [em linha] (2009). [S.L.]: Anti-Slavery Internacional. ISBN 978-0-900918-73-5. [consult. 21. Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2009/b/beggingforchange09.pdf>;

DELAP, Emily – *Forced Child Begging. Toolkit for researchers*, [em linha]. (2009). [S.L.]: Anti-Slavery Internacional. ISBN 978-0-900918-72-8. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2009/b/beggingforchange_toolkit09.pdf>;

EAPN, EUROCHILD – *Para o bem estar das crianças na Europa. Pobreza infantil na EU. Explicativo EAPN n.º 4*. [em linha]. Bruxelas: EAPN, EUROCHILD. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.eapn.pt/documentos_visualizar.php?ID=442>;

EAPN, EUROCHILD – *Para o bem estar das crianças na Europa. Pobreza infantil na EU. Explicativo EAPN n.º 4*. [em linha]. Bruxelas: EAPN, EUROCHILD. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.eapn.pt/documentos_visualizar.php?ID=442>;

FERREIRA, António Casimiro – *Sociedade da Austeridade e direito de trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica, 2012, ISBN: 978-972-788-502-2;

GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina – Globalização, desemprego e (nova) pobreza: Estudo sobre impactes nas sociedades portuguesa e Brasileira, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [em linha]. N.º 92 (2011). [consult. 12 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://rccs.revues.org/3970>>;

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte – Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas, *Ciência Saúde Colectiva*, [em linha]. N.º 10 (2005). [consult. 08 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>;

HELENO, Armandina – Todos têm direito a uma vida digna!, *Rediteia*, [em linha]. Porto: Rede Europeia Antipobreza – Portugal. N.º 43 (2009). p. 24-25. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.eapn.pt/download.php?file=921>;

LEAL, Mafalda – Eurochild, A luta pela erradicação da pobreza infantil, *Rediteia* [em linha]. Porto: Rede Europeia Antipobreza – Portugal. N.º 43 (2009). p. 49-50. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: www.eapn.pt/download.php?file=921;

LEITE, António Nogueira – A internacionalização da Economia Portuguesa, *Relações Internacionais*, [em linha]. N.º 28. (2010). ISSN 1645-9199, pp. 119-132. [consult. 27 Agosto 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?pid=S1645-91992010000400009&script=sci_arttext>;

NAÇÕES UNIDAS. UNICEF - *As crianças e a crise em Portugal. Vozes de Crianças, Políticas Públicas e Indicadores Sociais em 2013*. [em linha]. (2013). ISBN 978-972-96436-2-0. [consult. 01. Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/index.php/publicacoes/relatorios/100-as-criancas-e-a-crise-em-portugal-vozes-de-criancas-politicas-publicas-e-indicadores-sociais-2013>>;

NAÇÕES UNIDAS. UNODC – *Global Report on Trafficking in Persons*, [em linha]. Vienna: United Nations. (2014). ISBN: 978-92-1-133830-0 [consult. 02 Agosto 2014]. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf;

OIUN, Béatrice – *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia da União Europeia para a Eradicação do Tráfico de seres humano 2012-2016,* [em linha]. (2012). [consult. 01 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: ces1802-2012_00_00_tra_ac_pt.doc;

PERISTA, Pedro; BAPTISTA, Isabel – Pobreza em Portugal: retrato de um fenómeno insuspeitadamente extenso, *Revista Angolana de Sociologia, Pobreza e desigualdades sociais*, [em linha]. N.º 9, (2012). p. 153-169; [consult. 12 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://ras.revues.org/471>;

PIO, Bruno – Pobreza Infantil, *Rediteia* [em linha]. N.º 43, (2009), p. 42-43. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.eapn.pt/download.php?file=921,

PORTUGAL. Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas. Observatório da Emigração – *Emigração Portuguesa, Relatório Estatístico 2014*. [em linha]. Lisboa: Observatório da Emigração. (2014). [consult. 06 Out. 2014]. Disponível na internet: http://www.observatorioemigracao.secomunidades.pt/np4/?newsId=3924&fileName=OEm_EmigracaoPortuguesa2014_RelatorioEst.pdf;

PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH – *Mendicidade Forçada. A face invisível do Tráfico de Seres Humanos para Exploração Laboral*, [em linha]. Lisboa: Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2013). ISBN 978-972-597-352-3. [consult. 21 Jun. 2014]. Disponível na internet: www.igualdade.gov.pt/INDEX_PHP/PT/DOCUMENTACAO/PUBLICACOES/780_MENDICIDADE_FORCADA_A_FACE_.HTM;

ROMÉLIA. National Agency against Trafficking in Persons, *Trafficking in Persons for Begging – Romania Study*, [em linha]. [S.L.]: National Agency against Trafficking in Persons. (2013). [consult. 01 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/trafficking_in_persons_for_begging_-_romania_study_0.pdf;

SANTOS, Elizabeth – *Tráfico de Seres Humanos e Mendicidade Forçada, The Third Sector Against Pushed Begging – Relatório Nacional – Portugal*. Porto: EAPN Portugal – Rede Europeia Anti-Pobreza, 2014. Depósito Legal n.º 382665/14;

SARAGOÇA, Cristina Maria R. C. G. – *Portugal nas Redes Internacionais de Tráfico de Seres Humanos (Crianças)*. [em linha]. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão. (2010). Dissertação de mestrado. [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/2923>;

SOUSA, Alfredo José de Sousa – *A Criminalidade Transnacional na União Europeia. Um Ministério Público Europeu?* Coimbra: Almedina, 2005, ISBN 972-40-2594-2;

SOUSA, Francisco de; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno – A ameaça do crime organizado transnacional em Portugal, *Revista de Ciências Militares*, [em linha]. N.º 1, vol. II (2014), pp. 13-39. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.iesm.pt/cisdi/revista/Artigos/R3-1.pdf>;

UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *Melhorar e Monitorizar os Sistemas de Protecção Contra o Tráfico e a Exploração de Crianças*. Itália: KMOP and Defense for Children Internacional, 2014;

VASCONCELOS, Ricardo Manuel Costa – *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*. [em linha]. Universidade do Minho: Instituto de Ciências Sociais. (2013). Dissertação de mestrado. [consult. 27 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/29307>;

Artigo Recebido a 14 de dezembro de 2016 | Aceite a 18 de julho de 2017

A frequência do tema “tráfico de pessoas” em dissertações de mestrado e teses de doutoramento disponibilizadas no Estudo Geral da UC (2006-2016)

The frequency of the subject “trafficking of people” in master’s dissertations and doctoral thesis available in the “estudo geral da uc” (2006-2016)

Rooney Figueiredo Pinto
Doutorando – CEIS20-UC
E-mail: rooneypinto@gmail.com

Isabel Maria Freitas Valente, PhD
Investigadora CEIS20-UC
E-mail: valente.isa@gmail.com

Maria João Guia, PhD
Investigadora IJ-UC
E-mail: maria.joao.guia@ij.uc.pt

Resumo

O Estudo Geral é o repositório digital da Universidade de Coimbra. Ligado ao SIBUC, permite uma maior visibilidade da produção científica da de seus investigadores. Este artigo tem por principal objetivo verificar a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” em Dissertações de Mestrado e teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral entre 2006 e 2016. Assim, pretende responder às perguntas de investigação: 1. Qual a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral da UC entre 2006 e 2016?; 2. O que é possível inferir acerca do interesse científico pelo tema a partir das frequências de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral? Adotando uma abordagem quantitativa quanto ao tipo/método, explicativa quanto aos objetivos e descritiva quanto aos procedimentos, procedeu-se a pesquisa da frequência do tema tráfico de pessoas, em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento (2006-2016). Como resultado verificou-se um número reduzido de trabalhos, foram consultados o catálogo da BGUC e RCAAP, os quais também apresentaram poucos trabalhos, indicando um baixo interesse pelo tema.

Palavras-Chave: Estudo Geral da UC; Tráfico de Pessoas enquanto tema central; Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Abstract

The “Estudo Geral” is the digital repository of the University of Coimbra. Part of SIBUC, it allows a greater visibility of the scientific production of and researchers. This article aims to verify the frequency of the subject “Trafficking of People” in Master’s and Doctoral theses deposited in the “Estudo Geral” between 2006 and 2016. Thus, it intends to answer the research questions: 1. How often is the subject “Traffic People “in Master’s Dissertations and PhD Theses deposited in the Estudo Geral between 2006 and 2016 ?; 2. What can be inferred about the scientific interest in this subject from the frequencies of Master’s Dissertations and PhD Thesis deposited in the Estudo Geral? Adopting a quantitative approach regarding the type/method, explanatory (objectives) and descriptive (procedures), the frequency of the subject of “trafficking of people” in Master Dissertations and Doctoral Theses (2006-2016). As a result, a small number of papers were found, the catalog of BGUC and RCAAP were consulted, which also presented few works, indicating a low interest in this subject.

Keywords: Estudo Geral da UC; Traffic of People as principal subject; Masters Dissertations and Doctorate Thesis.

Introdução

Este artigo foi escrito a partir da comunicação “Tráfico de pessoas enquanto tema central de teses e dissertações disponíveis no repositório digital da UC (2006-2016) – Entre a relevância do tema e o interesse académico”, apresentada no Colóquio “Dia Europeu Contra o Tráfico de Pessoas” em 18 de outubro de 2016 e organizado pelo Grupo de Investigação “Europeísmo, Atlanticidade e Mundialização” do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20-UC).

De forma a contextualizar a problemática que envolve este complexo tema, é importante lembrar que o tráfico de pessoas é um problema de possui raízes históricas e de abrangência global, hoje caracterizado como um crime transnacional e com impacto em diversas esferas da sociedade. A afirmação contemporânea é um esforço para nos lembrar que o passado escravagista onde o ser humano era tratado como um objeto capaz de gerar lucro aos seus proprietários não é uma realidade tão distante. Ironicamente, nossas escolas abordam o tema apenas do ponto de vista histórico, ignorando o facto de que este perigo bate à porta todos os dias, ou melhor, entra em nossas vidas pelos ecrãs todos os dias.

A exposição contínua aos mais diferentes flagelos sociais, tais como fome e miséria, crises económicas, guerras e doenças, talvez nos tenham conduzido a um certo nível de indiferença quanto à publicitação ou a notícia sobre os problemas dessa ordem. Uma ou

outra vez, sentimos o choque social provocado por uma imagem, um filme, um documentário, uma notícia. Mas é preciso que seja demasiada forte, demasiada intensa, demasiada trágica, para que ocupe a atenção dos media e, somente posteriormente, ocupe a nossa atenção. O tráfico de pessoas transita entre a tragédia que nos choca e o esquecimento que nos consola, sendo expectável que nosso interesse pelo tema flutue consoante o grau de destaque que ele ocupa enquanto acontecimento no nosso cotidiano. É neste ponto que esta investigação toca ainda que na superfície, a relevância do tema. Propondo-se a investigar, através da frequência de trabalhos depositados no Estudo Geral da UC, o número de entradas relativas a Dissertações e Teses que possuem no título como tema central a problemática do tráfico de pessoas, no intervalo temporal compreendido entre 2006 e 2016. Partindo de uma leitura de que quanto maior o interesse por um tema, maior a produção científica em torno deste, elaboramos as seguintes perguntas de investigação: 1. Qual a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral da UC entre 2006 e 2016?; 2. O que é possível inferir acerca do interesse científico pelo tema a partir das frequências de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral?

O ambiente académico, nomeadamente dos cursos de Mestrado e Doutoramento, exige do estudante uma prática crítico-investigativa quanto aos fenómenos sociais que lhe cercam. De forma que é possível que ele, o estudante, sinta-se motivado a investigar um tema que lhe incomoda socialmente. Em conjunto com as motivações dos professores, das ferramentas disponíveis para suas pesquisas e da empatia científica com o tema, o jovem investigador desenvolve seu interesse em explorar este ou aquele objeto de estudo durante o desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento. Como todos os trabalhos de conclusão de curso (Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento) devem ser depositados no Estudo Geral após a defesa, o repositório digital da UC funciona como um espelho de tendências, exibindo uma paleta de temas que foram escolhidos como objeto central das investigações.

Como pressupostos teóricos e contextualização da nossa investigação apresentamos três tópicos introdutórios os quais, em linhas gerais, discorrem sobre os “repositórios digitais” e o “tema do tráfico de pessoas”. No primeiro tópico, “O protagonismo dos repositórios digitais no cenário académico”, abordamos o papel dos repositórios digitais no armazenamento e promoção da produção científica, dos investigadores e das instituições. No segundo tópico, intitulado “Oportunidades e desafios na gestão de repositórios digitais”, preferimos por dividir nossa exposição em dois sub-tópicos. O primeiro sub-tópico, “Ética e qualidade” apresenta uma reflexão sobre o desafio de gestão da imagem do repositório, a qual pode a todo momento ser abalada pelo depósito de um conteúdo de baixa qualidade ou mesmo resultado de fraude (plágio). No segundo sub-tópico, “Visibilidade e prática da obrigatoriedade como recurso de sobrevivência dos Repositórios Digitais”, abordamos o paradoxo académico onde todos reconhecem a importância dos repositórios

digitais para promoção dos trabalhos científicos, dos investigadores e, sobretudo, partilha de conhecimento, mas não estão motivados o suficiente para depositar suas investigações nestes mesmos repositórios. Com a cautela de não generalizar este comportamento, afirmando que todos os investigadores apresentam resistência em depositar seus trabalhos nos repositórios digitais, esperamos provocar uma reflexão quanto a este problema. Especialmente porque quando a produção científica está à disposição de outros investigadores, a partilha pode gerar críticas e melhorias na investigação já realizada. O último e talvez mais denso tópico introdutório está intitulado “A pertinência do tema tráfico de pessoas”. Neste, apresentamos de forma muito resumida o tema do tráfico de pessoas enquanto problema social internacional, caracterizado juridicamente como crime transnacional e cujas dimensões dificultam em muito sua investigação. Sobre este ponto, destacamos o desafio que se coloca aos investigadores do tema, os quais precisam explorar o problema enquanto tema central, considerando seus inúmeros desdobramentos, mas policiando-se para não o condenar à periferia do estudo.

O protagonismo dos repositórios digitais no cenário acadêmico

A evolução das plataformas de bibliotecas digitais assentadas em sistemas DL (*Digital Library*) continua em curso com implantação contínua numa escala global em diversas instituições, especialmente em universidades. Diante deste cenário, uma das consequências naturais é a popularização das Bibliotecas Digitais nas instituições, as quais terminam por implantar seus próprios sistemas DL com adaptações que atendem às necessidades de seus públicos internos e externos, tornando seus repositórios mais efetivos e eficientes (Chen & Zhang, 2014, p. 559).

A inclusão de ferramentas digitais nos contextos de registo, proteção, gestão e partilha de produção científica não somente cumpre o papel social de democratização do conhecimento, como igualmente promove uma maior visibilidade dos centros de investigação vinculados às Faculdades e Universidades. A UC *Impactum* está assentada no sistema *Open Journal Systems* (OJS) do *Public Knowledge Project* (PKP)¹, reconhecidamente um dos mais utilizados sistemas de publicação e gestão de periódicos científicos. Vale destacar que o OJS é um *open source software*, desenvolvido no âmbito do PKP. O *Public Knowledge Project* foi fundado em 1998 do canadiano John Willinsky na Faculdade de Educação da *University of British Columbia* (UBC) com a *Pacific Press Professorship*, tornando-se numa iniciativa multi-universitária dedicada à promoção das produções científicas acadêmicas.

O que motiva as universidades a adotarem plataformas digitais para exposição de sua biblioteca e produções científicas? Uma das principais razões pode ser a resposta natural ao

1 Cf. Public Knowledge Project (PKP) – URL:<<https://pkp.sfu.ca>>

cenário global de popularização dos ambientes virtuais, o qual tem voltado cada vez mais as instituições para o espaço digital. Este contexto tem influenciado tão profundamente o comportamento estratégico das instituições que a transição das atividades para o universo digital enquadra-se no uso de uma nova linguagem planetária. Como referem Lipovetsky e Serroy:

A partir de uma nova linguagem planetária – a linguagem digital – pôs-se em marcha toda uma nova tecnologia, cuja incrível e inelutável progressão o século XXI, que há pouco se iniciou, está a descobrir em cada ano e até em cada mês. (LIPOVETSKY & SERROY, 2010, p.95)

Podemos questionar se esta aceleração do desejo de exposição de sua produção científica, por parte das Universidades não reflete de certo modo uma vertente mais voltada ao marketing das instituições. Muitas universidades possuem Bibliotecas Digitais com seus periódicos científicos, vinculados às suas Faculdades e Centros de Investigação e não se pode negar que uma visibilidade de sua produção científica pode influenciar positivamente a prospecção de financiamentos para projetos. Como refere Philip Kotler (2013, p.13), “As universidades fazem concorrência para atrair alunos; os museus tentam atrair visitantes; as organizações teatrais procuram alargar as audiências; as igrejas procuram fiéis; e todas procuram financiamentos”. Estariam os repositórios sendo utilizados dentro de uma lógica predominantemente voltada para o marketing das instituições, à promoção da imagem das universidades? Este seria um tema interessante a investigar e que certamente provocaria calorosos debates, mas não podemos partir do pressuposto de que os repositórios digitais servem tão somente ao objetivo promocional mercadológico.

Oportunidades e desafios na gestão dos repositórios digitais

1. Ética e qualidade

Se os repositórios servem a uma maior democratização do conhecimento, com efetiva divulgação da produção científica numa escala global, a qualidade dos trabalhos que se encontram nos mais diversos repositórios digitais ainda é um assunto que se põe à mesa. A exposição dos trabalhos académicos coloca o investigador em exposição às críticas de seus pares. Aspectos relacionados à norma ou ao estilo, metodologias e mesmo questões éticas (ou criminosas) como no caso do plágio ou manipulação de resultados. Em alguns casos o investigador pode revelar dificuldades em construir um discurso articulando as fontes que têm disponíveis. Alves e Moura (2016, p.78) desenvolveram uma investigação acerca da autoria x plágio na universidade e detectaram que a escrita académica ainda demasiado deficiente no meio académico, nomeadamente da Licenciatura. Referem que “Percebe-se na escrita dos graduandos uma dificuldade em dialogar com as vozes e

os discursos do *outro*, bem como situar-se como autor do próprio discurso” (ALVES & MOURA, 2016, p.178). Seria a dificuldade de escrita um problema inerente apenas ao cenário da Licenciatura? Poderíamos nos confrontar com semelhante problema no contexto de Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado? Os trabalhos acadêmicos podem refletir fragilidades que transcendem estes aspectos e que são igualmente graves. O encurtamento do tempo da Licenciatura e entrada (quase automática) do licenciado no âmbito do Mestrado pode ter afetado em alguns casos a maturidade científica dos alunos? Estas e outras questões provocam uma reflexão sobre a relação direta entre a qualidade do ensino/aprendizagem e a produção científica. Algo que não iremos aqui avançar por não ser o ponto fulcral deste artigo. Importa dizer que o Processo de Bolonha no Ensino Superior², iniciado em Portugal em 2007 e o qual foi sujeito a inúmeras críticas em seu percurso de implantação, trouxe desafios que ainda não foram de todo superados.

Embora a responsabilidade pelo conteúdo do trabalho seja dos autores, a instituição que o armazena em seu repositório pode ver-se num dilema ético, confrontando a quantidade com a qualidade. Uma crise dos repositórios digitais acadêmicos já se fez sentir na América Latina, na Europa e nos Estados Unidos, construindo uma imagem (nem sempre verdadeira) de que os repositórios abertos de universidades são os que apresentam qualidades e os demais são duvidosos. As publicações podem ou não estar sujeitas a um escrutínio que preserve um nível minimamente aceitável de qualidade e ética, não predominando o interesse (comercial ou acadêmico) na aceitação de uma publicação. Não podemos ignorar o cenário atual onde diversas plataformas de repositório digital são propriedade comercial de gigantescas corporações que atuam no mercado dos periódicos científicos levando as universidades a investirem milhares de euros nas assinaturas de acesso aos periódicos em benefício da comunidade acadêmica. Mas será que é de facto necessário este investimento? É facto que nas revistas de acesso aberto a possibilidade de falhas na qualidade de um artigo aceito pode ser maior que nas revistas de acesso restrito. Uma notícia publicada no Jornal O Público em 2013 refere a investigação do jornalista John Bohannon, da Universidade de Harvard, sobre o um caso em que 157 revistas científicas de acesso livre da área médica e afins aceitaram a publicação de um artigo relacionado à uma descoberta assinada por um cientista fictício de uma universidade fictícia (PÚBLICO, 2013). No entanto, não podemos generalizar e afirmar que todas as revistas científicas de acesso livre são frágeis em qualidade, pois mesmo as mais bem reputadas não estão livres de uma imagem negativa, resultado de falha na avaliação dos artigos que recebe para publicação.

² Cf. UC GE3S – Grupo de Missão para o Espaço Europeu de Ensino Superior – URL:<<https://www.uc.pt/ge3s/destaques/aprofundar-pbolonha-portugal/>>

2. Visibilidade e prática da obrigatoriedade como recurso de sobrevivência dos Repositórios Digitais

Já afirmamos que os repositórios digitais das universidades permitem uma maior visibilidade entre seus pares num contexto científico global. Convém destacar ainda que a própria expectativa de visibilidade se desenvolve sentido duplo: verticalmente (Instituição – Investigador – Instituição) e horizontalmente (Investigador Interno – Investigador Externo – Investigador Interno). Neste contexto, não somente a instituição, mas também os autores e toda a produção científica armazenada goza (direta ou indiretamente) do mesmo benefício (Rico Pérez & Montesi, 2013, p. 124).

A visibilidade converteu-se num atrativo que teoricamente provoca a tentação de fazer parte do conjunto, pois ter o trabalho em um repositório digital prestigiado com acesso livre e pode converter-se numa maior exposição. A entrada das bibliotecas acadêmicas nas plataformas online, nomeadamente nas plataformas ao estilo *Open Access*, internacionalizou os trabalhos acadêmicos, permitiu um intercâmbio global de conhecimentos e alavancou a revolução das *Digital Libraries*.

Segundo o *Ranking Web of World Repositories*, atualmente há mais de 2.000 repositórios digitais associados às instituições de investigação, 801 na Europa e o Estudo Geral Repositório Digital da Universidade de Coimbra ocupa o quinto lugar em acessos no ranking europeu (RWR, 2017). Atualmente o Estudo Geral possui 343.914 downloads mensais, um indicativo de sua relevância na comunidade académica interna e externa à UC (SIB-UC, 2017).

O sucesso dos repositórios é incontestável no cenário académico, mas um dos principais desafios enfrentados pelas instituições reside no abastecimento de seus repositórios. Embora os repositórios digitais das universidades possuam a capacidade de aumentar a visibilidade dos autores e suas investigações, a resistência em disponibilizar o trabalho no repositório da instituição ainda é uma constante. Sem depósitos suficientes a própria existência do repositório digital perde o sentido. A Universidade de Southampton (UK) viu-se obrigada a fazer uso em 2004 de uma política de depósito obrigatório dos trabalhos produzidos pelos seus investigadores e sem esta diretiva teria seu repositório abaixo do volume expectável de trabalhos (Swan & Carr, 2008, p. 32). No caso Português, a obrigatoriedade partiu para uma esfera nacional. O Decreto-Lei N° 115/2013 explicita que as Teses de Doutoramento e Dissertações de Mestrado³ “ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal”, refere ainda que “O depósito visa o tratamento e a preservação dos referidos trabalhos científicos, bem como a difusão, em regime de acesso aberto, da produção que não objeto de restrições ou embargos” (DR-07.08.2013).

3 Usamos a expressão “Teses de Doutoramento e Dissertações de Mestrado” em concordância com o texto do Decreto-Lei. Contudo, embora em alguns trabalhos seja possível encontrar a expressão “Teses de Mestrado ou Doutoramento”. [NA]

Até o ano de 2013 os mestrandos ou doutorandos de universidades portuguesas poderiam decidir por não permitir acesso integral ao seu trabalho, muito embora cumprisse a exigência de depositar na biblioteca em suporte de papel com a devida cópia à Biblioteca Nacional de Portugal⁴. Sem prejuízo aos direitos de autoria, o Decreto Lei N° 151/2013 todos os trabalhos devem tornar-se públicos, algo que foi reforçado em 2015 com a Portaria N° 285/2015 de 15 de setembro (DR-15.09.2015). A portaria trouxe um maior detalhamento à legislação de 2013, estabelecendo diretrizes para garantir a acessibilidade, legibilidade e integridade dos documentos depositados, de modo a proteger sua utilização a longo-prazo (RCAAP, 2016). A legislação do Ministério da Educação e Ciência reflete o interesse governamental⁵ na promoção dos repositórios digitais das instituições portuguesas e promove o repositório nacional RCAAP como um agregador dos conteúdos dos diversos repositórios espalhados pelo país. Assim, podemos concluir que um levantamento feito num repositório que já esteja em plena conexão com o RCAAP, como é o caso do Estudo Geral da UC, deverá apresentar resultados espelhados no RCAAP. Em outras palavras, o que encontrarmos ou não encontramos numa consulta feita ao Estudo Geral, deve repetir-se no resultado no RCAAP. Considerando esta premissa, podemos afirmar que é possível observar as tendências de escolha de temas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento das universidades portuguesas a partir do RCAAP.

Podemos observar a frequência de um tema no Estudo Geral da UC e no RCAAP? O resultado poderia refletir o interesse acadêmico/desinteresse acadêmico por um tema para Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento? O resultado de um levantamento deste tipo pode trazer à superfície um outro problema: a falta de incentivo docente que motive a investigação sobre a temática. O que motiva um investigador iniciante? Qual a relevância do orientador neste contexto? Pierre Bourdieu (2016, p.232) afirma que “A orientação da tese é também, sem dúvida, um dos indicadores mais poderosos e mais fiáveis do poder universitário”. A coleção disponível no repositório deve, ao menos em parte, refletir um contexto social acadêmico, revelando o viés temático mais adotado pelos orientadores e orientandos, pois num volume considerável de documentos é natural que haja uma variedade de temas adotados como centrais nos trabalhos de mestrado e doutoramento.

O RCAAP possui 122.093 documentos entre Dissertações e Teses entre o ano de 2014 e 2016, em diálogo com nove repositórios digitais nacionais. O portal português permite ainda integração com repositórios brasileiros através da plataforma brasileira homóloga

4 Segundo o Decreto-Lei N° 362/86 de 28 de outubro, tornou-se obrigatório o depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, de todas as teses de doutoramento e dissertações de mestrado.

5 Na adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia o então Primeiro Ministro Mário Soares destacou em seu discurso: “Nas mãos dos agricultores, dos operários, dos cientistas, dos homens de cultura, dos empresários, dos quadros, dos intelectuais, dos técnicos, dos artistas e, sobretudo, dos jovens, de todos os portugueses em suma, mulheres e homens, está o futuro de Portugal (...)”. (Diário de Notícias, 13.06.1985, *In* SANDE, 2008, p.141). Atualmente, os repositórios digitais respondem a uma matriz estratégica governamental que passa pela visibilidade de suas universidades e seus investigadores e pela produção científica de impacto internacional.

Oasisbr⁶, gerida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)⁷, o qual está ligado a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBTD)⁸. Esta última, agrega 105 instituições, 348.802 Dissertações de Mestrado e 129.487 Teses de Doutorado. Na totalidade de recursos o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal disponibiliza acesso a 1.440.726 documentos. Assim, uma consulta ao RCAAP pode apresentar como resultados trabalhos que têm origem em universidades portuguesas e brasileiras.

Pertinência do tema Tráfico de Pessoas

Ontem plena liberdade,
A vontade por poder...
Hoje... cúm'ulo de maldade,
Nem são livres pr'a morrer...
(Castro Alves, Navio Negreiro, V)

Em linhas gerais, quando um tema salta aos olhos, quando ele causa um choque na sociedade, é expectável que alcance a atenção de todos por um tempo mais alargado. Contudo, o tráfico de pessoas, um dos flagelos sociais mais antigos da humanidade, ainda não atingiu este ponto de graça. Na verdade, ignoramos os erros do passado e avançamos na prática em aperfeiçoar os horrores do tráfico humano. Encontramos formas mais dissimuladas e rentáveis de fazer o que ironicamente ensinamos nas escolas como uma história “distante”. Hoje, o tráfico de órgãos e o tráfico de crianças e mulheres para exploração sexual, tornou-se numa rentável comóditte no comércio internacional, revelando uma face obscura da globalização. Como refere Diniz (2015, p.6) “Por sua vez, o tráfico de pessoas é um dos crimes mais rentáveis a nível mundial, supostamente apenas superado pelo tráfico de droga (UNODOC, 2009 e 2014)”.

Mesmo que aceitemos nossa fragilidade em lidar com este problema que envolve vertentes económicas, políticas e mesmo históricas, sabemos lidar com esta crise social? Até ponto somos impactados por ela ao ponto de nos sentirmos impelidos a investigar o problema cientificamente? Qual a nossa capacidade de gerar interesse sobre o tema entre os investigadores que estão a desenvolver suas Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado? Importa dizer que uma primeira reflexão necessária reside na devida caracterização do problema, tomando o cuidado de não confundir pela simplificação etimológica, tráfico com tráfico de pessoas. Muito embora estes dois problemas sociais caminhem

6 Cf. Oasisbr – Portal brasileiro de publicações científicas de acesso aberto – URL:<<http://oasisbr.ibict.br/vufind/>>

7 Cf. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) – URL:<<http://www.ibict.br/sobre-o-ibict/historico-1>>

8 Cf. Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBTD) – URL:<<http://bdtb.ibict.br/vufind/>>

muitas vezes juntos, as investigações científicas sobre esta problemática precisam tratar os dois problemas de forma distinta.

The question of demand is also crucial to one of the most iniquitous expressions of the 'dark side of globalization': the trafficking of women and children for sexual exploration. Trafficking and human smuggling are two of very different activities, even if they are often confused or not used interchangeably by the media and politicians. (CARR, 2015, p.183)

O tráfico humano é caracterizado como um crime que ultrapassa as fronteiras nacionais com impactos igualmente alargados, amplificado especialmente nos contextos migratórios. Como destaca Kumar (2013, p.116) “*Human trafficking is a transnational organized crime (TOC) associated with a cross-border human migration*”. Contudo, não podemos afirmar que um o tráfico humano é tão somente consequência dos fluxos migratórios em contextos de guerra ou graves crises económicas. A definição globalmente aceita considera como variáveis envolvidas o recrutamento de pessoas para execução do tráfico, o rapto, o transporte e/ou transferência, o alojamento ou mesmo o acolhimento dissimulado ou por coação, a fraude e/ou engano e o abuso de poder diante da vulnerabilidade da vítima (DINIZ, 2015, p.14).

Os mais vulneráveis são sempre as primeiras vítimas dessas tragédias humanas e, neste caso em particular, o número de crianças vitimadas pelo tráfico de pessoas tem aumentado significativamente. Somente na União Europeia uma criança é dada como desaparecida a cada dois minutos, segundo o relatório de 2016 do Programa *Missing Children Europe – Figures and Trends 2016. From hotlines for missing children and cross-border Family mediators*.⁹ É interessante notar que mesmo números tão expressivos como estes não são suficientes para atrair a atenção dos media. No que refere ao tráfico de pessoas a situação complica-se ainda mais, pois a limitação em identificar o número real de vítimas revela este crime como um dos mais opacos (MARTO, 2016, p.14).

O aumento do número de refugiados nas fronteiras europeias tornou vulnerável mais pessoas frente ao risco de serem traficadas, em especial as crianças e mulheres. Vale lembrar que a crise humanitária dos refugiados atingiu seu ápice mediático em setembro de 2015, com a publicitação global do corpo da criança síria, Aylan Kurdi, numa praia da Turquia. Tornou-se num evento mediático, com grande impacto enquanto foi globalmente noticiado, mas logo depois caiu em esquecimento nas notícias, parecendo um facto distante e isolado no tempo. Como referem Lipovetsky & Serroy, em a Sociedade do Ecrã Global (2010, p.250), “Este é um mundo desdobrado, onde o acontecimento se torna espetáculo”.

⁹ Cf. Relatório 2016 do *Missing Children Europe* – URL:<<http://missingchildreneurope.eu/Portals/0/Docs/Annual%20and%20Data%20reports/Missing%20Children%20Europe%20figures%20and%20trends%202016.pdf>>

Logo que chega ao fim o tempo do espetáculo é preciso ter novas notícias para ocupar o mesmo espaço e captar a atenção de todos, ou quase como unir a todos num evento, por mais dramático que ele seja. Como refere Guy Debord em *La Société du Spectacle*, “*Le spectacle se presente à la fois comme la société même, comme une partie de la société, et comme instrument d’unification. Em tant que partir de la société, il est expressément le secteur qui concentre tout regard et toute conscience*” (1992, p.10).

Cabe aqui uma reflexão sobre a nossa capacidade de lidar com estas flutuações que circulam de um extremo (superexposição) a outro (esquecimento), por vezes como um modismo que nos envolve. Mas, qual o impacto desta atenção mediática sobre a forma como vemos os problemas modernos? Seria este fenómeno capaz de influenciar os interesses dos jovens investigadores e ter consequências diretas sobre a escolha das temáticas centrais de investigação de Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutoramento? Desejamos crer que o espaço académico movimente-se numa órbita diferente, mas silenciosamente compactuamos com a visão Deleuziana de que o acontecimento é um fruto efêmero, um modismo. Nas palavras de François Zourabichvili (2016, p.47) “O problema moderno, do qual o pensamento do fim é de algum modo a leitura derivada, o reflexo negativo, consiste em que já fomos tragados por outra coisa, por outros signos”. Partindo deste princípio, podemos supor que os temas flutuam de formas distintas, impulsionados pela força de influência dos momentos e seus contextos.

Com a velocidade da informação no ambiente digital e a disponibilidade de acesso à diversas plataformas que disponibilizam vídeos, notícias, artigos de jornais, periódicos científicos e livros, a pertinência de um tema pode ser observada a partir de motores de busca como o Google (ainda que superficialmente). Numa busca simples feita no Google com a palavra *Human Trafficking* (sem qualquer filtro), encontramos cerca de 29.700.000 resultados. Destes, cerca de 1.210.000 são notícias associadas ao tema, 1.560.000 são vídeos e 348.000 são livros. Se repetirmos o mesmo procedimento com a palavra tráfico de seres humanos, encontramos cerca de 489.000 resultados, com a palavra tráfico de pessoas este número oscila para 495.000. Deste último, cerca de 339.000 resultados estão na categoria notícias e 53.600 resultados são livros publicados em língua portuguesa. Embora este levantamento não possa ser considerado plenamente como um resultado estatístico 100% fiável, permite-nos um panorama geral do que podemos encontrar sobre tráfico de pessoas nos motores de busca online. Importa destacar que os resultados tendem a serem mais abrangentes quando utilizamos a expressão em língua inglesa. Por outro lado, não é pequeno o resultado das buscas com expressões em língua portuguesa.

A temática do tráfico de pessoas é significativamente presente nos círculos académicos, com diversos eventos nacionais e internacionais e consequente dinâmica de troca de impressões sobre esta problemática entre pares. Contudo, ainda não suficiente para preencher as lacunas no conhecimento empírico sobre o tema, provocando visões estereotipadas ou mesmo superficiais que são maiores ou menores consoante o país. Como é

referido num artigo sobre o tráfico de pessoas na República Democrática do Laos, “*The apparent disconnect between human trafficking as discourse and its empirical knowledge base raises a number of pressing questions*” (HUIJSMANS, 2011, p.67). Uma das lacunas anteriormente citada, refere quanto à inclusão da análise da problemática do tráfico humano entre outras como o tráfico de drogas e as migrações. É importante destacar que não é o objetivo deste artigo desenvolver críticas quanto às produções científicas, mas sim, apontar determinados aspectos que sirvam de suporte aos argumentos que estamos desenvolvendo. Neste caso em particular, basta-nos provocar a reflexão quanto à combinação das problemáticas já referidas num mesmo discurso. Embora sejam temáticas distintas com suas devidas complexidades, não é incomum encontrarmos trabalhos que associam estes temas num mesmo conjunto dificultando as pesquisas quanto à frequência do tema “tráfico de pessoas” nos repositórios digitais. Localizamos na plataforma B-On um interessante artigo publicado em 2010 que serve de exemplo à nossa reflexão. Intitulado “*Migración, secuestro, trata y tráfico de personas (Esclavitud del siglo XXI)*”, a autora do artigo traz uma rica análise acerca da migração económica no México enquanto fenómeno sociológico, discorrendo sobre seus desdobramentos e vitimização das mulheres. No entanto, na complexidade dos elementos associados abordados no discurso, o problema do tráfico de pessoas não consegue ganhar o devido protagonismo. O que compreendemos quando o vemos inserido na reflexão acerca da vitimização da mulher nos contextos migratórios. Não é que os trabalhos científicos deixam de investigar sobre o tráfico de pessoas, não afirmamos isso. O que falta muitas vezes é focalizar no discurso o problema, sem prejuízo aos desdobramentos e às vítimas deste flagelo social. Então, temos um desafio imposto aos investigadores: Como tratar a relação entre estes temas, sem tratá-los em conjunto? Ou ainda, como tratar o tema tráfico de pessoas sem secundarizá-lo, mesmo que seja abordado em conjunto com outros temas associados?

Importa lembrar que estamos a lidar com uma expressão cuja flexibilidade de abordagens¹⁰ é um elemento que permite certa elasticidade, tocando diversas áreas do conhecimento como o Direito, a Psicologia, a Sociologia, as Ciências Políticas, a Educação entre outras. Isso pode trabalhar em favor do aumento de investigações em torno do tema, dependendo do grau de interesse dos professores em orientar trabalhos que estejam cingidos no tema do tráfico de pessoas. Mas como já referimos repetidas vezes, é preciso acautelarmo-nos quanto ao deslocamento do problema central para a periferia do discurso.

Metodologia

A definição de uma metodologia clara e objetiva permite o desenvolvimento de uma investigação com maiores chances de atingir seus objetivos. Os deslizes de percurso podem sempre

¹⁰ São muitas as expressões adotadas, entre elas: tráfico de pessoas, tráfico humano, tráfico internacional de pessoas, tráfico de mulheres, *traffic of people, human trafficking*.

surgir por diversas razões, mas é na metodologia que se agarra o investigador para melhor compreender os resultados alcançados. Quivy e Campenhoudt (2013, p.19) referem que na melhor das hipóteses o investigador tem a possibilidade de “compreender melhor os significados de um acontecimento ou de uma conduta, a fazer inteligentemente o ponto da situação”.

Para o desenvolvimento deste artigo foi definido como objeto de investigação “a frequência de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento no Estudo Geral da UC”. A delimitação temporal foi definida como o período compreendido entre 2006 e 2016, enquanto que o Estudo Geral, repositório digital da UC, foi a delimitação física da investigação (virtual). Importa destacar que todo o trabalho foi feito utilizando os mesmos caminhos que um investigador externo adotaria para aceder aos recursos do repositório digital da UC, cujo objetivo central é guardar, gerir e partilhar a produção científica de seus investigadores.

Este artigo trouxe respostas às seguintes perguntas de investigação: 1. Qual a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral da UC entre 2006 e 2016?; 2. O que é possível inferir acerca do interesse científico pelo tema a partir das frequências de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral?

O objetivo geral foi verificar a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral da UC entre 2006 e 2016 e refletir sobre o interesse dos investigadores pelo tema. Para suportar este objetivo central, foram definidos como objetivos específicos:

- Contextualizar o cenário dos repositórios digitais, discorrendo acerca das oportunidades e desafios;
- Apresentar, em linhas gerais, o Estudo Geral (repositório digital da UC), bem como discorrer acerca das dinâmicas de partilhas no contexto nacional e internacional;
- Verificar no catálogo da Biblioteca Geral da UC – opção “coleção inteira” – quais trabalhos que não são encontrados no Estudo Geral da UC mas estão disponíveis no catálogo;
- Verificar no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) a frequência do tema tráfico de pessoas em Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento;
- Identificar alguns aspectos que podem influenciar positivamente ou negativamente o interesse dos investigadores em explorar o tema tráfico de pessoas enquanto objeto de investigação em suas Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutoramento.

Neste estudo, foi adotada uma abordagem quantitativa quanto ao tipo/método, explicativa quanto aos objetivos e descritiva quanto aos procedimentos. O Estudo Geral, repositório digital da Universidade de Coimbra e o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) foram as fontes utilizadas para o levantamento dos dados. A consulta ao RCAAP justifica-se pelo facto de que todos os repositórios portugueses são obrigados a estarem em conexão/diálogo com o repositório nacional.

Resultados

Neste ano de 2017 o Estudo Geral está a passar por algumas atualizações e ajustes na sua plataforma, a qual terminou por mudar a forma de acesso e exibição de resultados de busca. Para verificar se houve severas mudanças/atualizações nos dados coletados em 2016 (Out2016), em 06 de junho de 2017 foi feita uma nova pesquisa (Jun2017), comparada com a anterior e servindo-nos a referência de dados dos dois períodos distintos. Na altura da apresentação da comunicação que gerou este artigo – 18 de outubro de 2016, A pesquisa feita no Estudo Geral – repositório digital da Universidade de Coimbra (Out2016), apresentava 18.614 documentos¹¹ depositados no período compreendido entre os anos de 2006 e 2016. Deste total, 7.005 documentos eram Dissertações de Mestrado (DM) e 3.425 eram Teses de Doutoramento (TD).

No entanto, ao realizar a pesquisa com por “tráfico de pessoas” (Tabela 1) em todo o repositório, foram encontrados três resultados. Isso significa que 0,04% do total de DM (7.005) depositadas, ou 0,01% deste total, tinham como tema central o tráfico de pessoas. Importa ainda destacar que deste total, apenas uma DM é localizável na pesquisa no Estudo Geral e duas outras surgem disponíveis no catálogo da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC) – opção “coleção inteira”. Não foram encontradas Teses de Doutoramento.

Tabela 1 - Pesquisa por «Tráfico de Pessoas» - Out2016

Tipo doc.	Ano	Biblioteca	Título	Autor
Dissertação de Mestrado	2010	UC CES	Direitos Humanos, tráfico de pessoas e exploração sexual de mulheres, em Belém – Pará – Brasil	Smith, A. S. P. O.*
Dissertação de Mestrado	2010	FDUC	O crime de tráfico de seres humanos: evolução e diferenciações	Pedro, N. F.*
Dissertação de Mestrado	2015	FDUC	O crime de tráfico de pessoas para exploração sexual: uma análise legislativa luso-brasileira	Moreno, C. M. M. P.

*Esta entrada somente aparece quando consultamos o catálogo da BGUC – opção coleção inteira

Na pesquisa Jun2017 (Tabela 2), o Estudo Geral apresentava um total de 28.587 documentos depositados, 23.441 em acesso aberto e 343.914 downloads mensais. Ao pesquisar por “tráfico de pessoas”, em todo o repositório, foram encontrados apenas 06 resultados. Deste total, havia 1 artigo, 03 DM disponíveis no Estudo Geral e 02 DM no catálogo da BGUC. Mais uma vez, o resultado não indicou TD. Observa-se que houve um aumento total de quase 10.000 documentos depositados, para o aumento de apenas 02 DM voltadas para o tema tráfico de pessoas.

¹¹ Convém explicar que a expressão documento, neste contexto, representa o conjunto de literatura depositada (livros, artigos, dissertações de mestrado e teses de doutoramento.)

Tabela 2 - Pesquisa por “Tráfico de Pessoas” – Jun2017

Tipo doc.	Ano	Biblioteca	Título	Autor
Dissertação de Mestrado	2010	UC CES	Direitos Humanos, tráfico de pessoas e exploração sexual de mulheres, em Belém – Pará – Brasil	Smith, A. S. P. O.*
Dissertação de Mestrado	2010	FDUC	O crime de tráfico de seres humanos: evolução e diferenciações	Pedro, N. F.*
Dissertação de Mestrado	2015	FDUC	O crime de tráfico de pessoas para exploração sexual: uma análise legislativa luso-brasileira	Moreno, C. M. M. P.
Dissertação de Mestrado	2015	FDUC	O Crime de Tráfico de Pessoas. Contextualização da legislação nacional e internacional, análise do crime e comparação face a crimes conexos	Gameiro, J. D. N.
Dissertação de Mestrado	2016	FMUC	Tráfico de seres humanos: uma perspectiva geral sobre a exploração sexual de mulheres	Fernandes, V. L. S.

*Esta entrada somente aparece quando consultamos o catálogo da BGUC – opção coleção inteira

Considerando que o repositório digital da UC mantém o depósito obrigatório de todas as Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em diálogo com o catálogo da Biblioteca Geral da UC, decidiu-se por verificar o a frequência do tema no catálogo, especialmente de DM e TD. Abaixo, na Tabela 3, podemos verificar que os resultados são semelhantes aos que encontramos no Estudo Geral. Mesmo quando pesquisamos em outras coleções da BGUC.

Tabela 3 – Out2016 – Pesquisa no Catálogo da BGUC

Palavra/Expressão	Coleção	Resultados	Quant./Tipo	Detalhes
Tráfico de Pessoas	Coleção Inteira da BGUC	144	-	-
	Teses e produção Científica da UC	13	03 DM	Fernandes, 2016
			02 DM	Moreno, 2015
			01 DM	Pedro, 2010*
			07 Artigos	-
			0 TD	-
	Teses da UC	06	03 DM	Fernandes, 2016
			02 DM	Moreno, 2015
			01 DM	Pedro, 2010*
	Teses	01	01 DM	Smith, 2010*

* As Dissertações de Mestrado de *Smith, 2010* e *Pedro, 2010*, embora estejam depositadas e devidamente inseridas no catálogo, não aparecem quando é feita a pesquisa via Estudo Geral.

As pesquisas Out2016 e Jun2017 consideram ainda as expressões “tráfico de pessoas, tráfico humano, tráfico internacional de pessoas, tráfico de mulheres, *traffic of people, human trafficking*” nas consultas ao repositório da UC (Tabela 4).

Tabela 4 – Resultados das Pesquisas Out2016 e Jun2017

Palavra	Pesq.	Result.	Tipo Doc	Autores / Ano / Biblioteca
Tráfico de Pessoas	Out2016	03	Dissertações de Mestrado	Smith, 2010, CES* Pedro, 2010, FDUC* Moreno, 2015, FDUC
	Jun2017	05	Dissertação de Mestrado	Smith, 2010*, CES Pedro, 2010*, FDUC Moreno, 2015, FDUC Gameiro, 2015, FDUC Fernandes, 2016, FMUC
<i>Traffic of People</i>	Out2016	0	-	-
	Jun2017	0	-	-
Tráfico Internacional de Pessoas	Out2016	0	-	-
	Jun2017	0	-	-
Tráfico Humano	Out2016	0	-	-
	Jun2017	1	Dissertação de Mestrado	Fernandes, 2016, FMUC
<i>Human Traffic</i>	Out2016	0	-	-
	Jun2017	1	Dissertação de Mestrado	Fernandes, 2016, FMUC
<i>Human Trafficking</i>	Out2016	0	-	-
	Jun2017	1	Dissertação de Mestrado	Fernandes, 2016, FMUC
		1	Artigo (2 cópias/versões PT/EN)	Santos, 2016, CES
Tráfico de Mulheres	Out2016	1	Dissertação de Mestrado	Smith, 2010, CES*
	Jun2017	2	Dissertação de Mestrado	Fernandes, 2016, FMUC Smith, 2010, CES*

*Esta entrada somente aparece quando consultamos o catálogo da BGUC – opção coleção inteira

Como nenhuma Tese de Doutorado foi encontrada nas pesquisas feitas com as diferentes expressões de busca¹², foi feita uma pesquisa no catálogo da BGUC, com a opção “ver coleção inteira” “qualquer campo” para verificar o volume de entradas gerais com as mesmas palavras da Tabela 4. O objetivo deste levantamento foi obter o resultado generalizado, o que permitiu uma visão global do que há disponível ao investigador que acede a plataforma da UC sobre o tema do tráfico de pessoas.

12 Palavras/expressões utilizadas na pesquisa: palavras tráfico de pessoas, traffic of people, tráfico internacional de pessoas, tráfico humano, human traffic, human trafficking e tráfico de mulheres

Entre os 144 resultados para a expressão Tráfico de Pessoas estão as Dissertações de Mestrado anteriormente encontradas. A expressão *Traffic of People* gerou apenas um resultado e este refere-se a Geografia Social e doenças infecto-contagiosas.

Para a expressão Tráfico Humano há 03 resultados e nenhum deles é alguma das Dissertações já encontradas. Com a expressão *Human Traffic*, foram gerados 06 resultados, dos quais apenas um refere-se à vitimização da mulher e outros cinco ao tráfico rodoviário. O resultado é bem mais interessante quando utilizamos a expressão *Human Trafficking*, onde obtemos 29 resultados e todos relacionados ao tema.

Com a expressão Tráfico de Pessoas foram encontrados 31 resultados e todos relacionados ao tema, incluindo as Dissertações de Mestrado anteriormente encontradas. A expressão Tráfico de Mulheres gerou 66 resultados, sendo quatro deles diretamente relacionados ao tráfico de drogas e um deles com registo indisponível.

Do universo de 144 entradas apenas 05 são Dissertações de Mestrado e não foi localizada nenhuma Tese de Doutoramento. Para verificar se algum resultado referente às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento por alguma razão não foi localizado, foi feito semelhante procedimento de pesquisa no RCCAP, uma vez que o repositório digital da UC possui ligação com o RCAAP. O procedimento de pesquisa feita no RCAAP em Out2016 foi apenas pela expressão Tráfico de Pessoas (Tabela 5) no intervalo temporal de 2006 e 2016. Ao repetir o procedimento de Out2016, a pesquisa Jun2017 pode verificar se houve alterações nos resultados antes obtidos.

Tabela 5 - Pesquisa por “Tráfico de Pessoas” – RCAAP – Out2016 / Jun2017

Pesquisa	Quant.	Tipo Doc.	Respositório de Origem
Out2016	19	02 - Artigos 08 - DM 09 - DL 0 - TD	16 - OASISbr 01 - Repositório da Universidade de Lisboa 01 - Repositório da Universidade do Minho 01 - Estudo Geral da UC
Jun2017	42	02 - Outros 14 - Artigos 08 - DL 15 - DM 01 - TD	30 - OASISbr 02 - ISCTE-IUL 02 - Repositório Comum 01 - Repositório Institucional de Aveiro 01 - Repositório Institucional da UNL 01 - Repositório da Universidade de Lisboa 01 - Repositório da Universidade do Minho 04 - Estudo Geral da UC

*Esta entrada somente aparece quando consultamos o catálogo da BGUC – opção coleção inteira

Verificamos que o resultado duplica em relação ao ano anterior, subindo de 19 para 42 entradas. Na distribuição por repositórios podemos ver que o Estudo Geral da UC aumenta sua participação nos resultados com um salto de 01 para 04 resultados. O gráfico 2 permite uma visão comparativa entre os resultados de 2016 e 2017, onde destaca-se que surge como resultado em 2017 uma TD, bem como a quase duplicação no número de DM associadas ao tema.

Conclusões

A partir da análise dos resultados na consulta a estas fontes referidas, verificamos a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” enquanto objeto central de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral da Universidade de Coimbra entre 2006 e 2016. Desta forma, respondemos a primeira pergunta de investigação: Qual a frequência do tema “Tráfico de Pessoas” em Teses de Mestrado ou Doutoramento depositadas no Estudo Geral da UC entre 2006 e 2016?

Para apresentar respostas possíveis à segunda pergunta de investigação, “O que é possível inferir acerca do interesse científico pelo tema a partir das frequências de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento depositadas no Estudo Geral?”, procedemos uma leitura dos resultados partindo do pressuposto de que o volume de depósitos de Teses de Dissertações no Estudo Geral reflete o interesse dos jovens investigadores de Mestrado ou Doutoramento. Por outro lado, consideramos ainda uma reflexão acerca da influência do contexto externo (frequência de trabalhos de outras instituições) e o contexto interno (orientadores engajados na temática).

Embora não seja o objeto deste estudo, é importante citar que todos os anos um conjunto de eventos relacionados com o tema do Tráfico de Pessoas é uma constante na Universidade de Coimbra. Estes eventos somente são possíveis graças ao esforço dos investigadores da UC, cujo interesse pelo tema reflete-se diretamente numa ampla rede de contatos. Esta reflexão traz-nos um paradoxo, pois estamos diante de um contexto académico que apresenta interesse pelo tema e, ao mesmo tempo, não temos tantos trabalhos sendo desenvolvidos no âmbito de Mestrado ou Doutoramento. Uma vez que apenas cinco Dissertações de Mestrado é de facto, um número muito baixo num conjunto de mais de 28.000 documentos depositados no Estudo Geral da UC.

Como este artigo foi feito a partir de uma comunicação de 2016, os dados foram atualizados segundo as informações de 2017, identificando que o repositório digital da UC apresentou um aumento de quase 10.000 documentos depositados. Por outro lado, em um ano apenas duas Dissertações de Mestrado foram acrescentadas ao repositório. Diante de resultados tão discrepantes e alarmantes, foi feita uma consulta ao catálogo geral da UC e ao RCAAP. Ainda assim, os resultados baixos permaneceram refletindo um cenário de baixa produção científica voltada ao tema do tráfico de pessoas disponível nestes repositórios.

O RCAAP apresentou apenas 42 resultados, dos quais 30 eram do repositório brasileiro OASISbr e apenas 12 de repositórios portugueses. Destes, apenas 15 Dissertações de Mestrado e 01 Tese de Doutorado. Isto implica em afirmar que apenas 16 investigadores escolheram empenhar seus esforços no âmbito de Mestrado ou Doutorado, para investigar sobre o tema tráfico de pessoas. Seria este tema de tão pouco interesse para a comunidade científica? Seria a dificuldade em encontrar suporte teórico, literatura disponível, outros trabalhos? No catálogo da BGUC há 144 resultados para a expressão tráfico de pessoas, entre livros, documentos, relatórios, atas de congressos e dissertações. Embora seja um número relativamente baixo frente ao universo depositado, podemos afirmar que há material disponível e acessível. O que impede os jovens investigadores de sentirem-se motivados com o tema?

Se a relevância do tema é incontestável no discurso nos círculos acadêmicos, a representatividade do mesmo não se reflete na produção científica. Assim, duas novas questões surgem nesta investigação: 1. Por que há tão poucos trabalhos científicos depositados no Estudo Geral sobre o tema Tráfico de Pessoas? 2. Qual é a relevância do tema para os investigadores de mestrado ou doutoramento?

No conjunto de resultados pouco interessantes convém destacar que o RCAAP apresentou um aumento significativo no número de trabalhos relacionados ao tema, em comparação com 2016 (mais de 100%) subindo de 19 para 42 resultados. É fundamental destacar que esta investigação se cingiu para o caso da Universidade de Coimbra, para a produção científica interna. Lançando aqui um alerta, pois um baixo volume de trabalhos de Mestrado e Doutorado voltados ao tema é no mínimo preocupante.

Toda a investigação impõe desafios que precisam ser superados, barreiras que precisam ser ultrapassadas. No caso particular deste artigo, pelo menos três desafios sobressaem-se aos demais. O primeiro desafio consistiu em preservar ao máximo o *scopo* central da investigação, evitando de cometer o mesmo erro que identificamos muitas vezes: colocar o tráfico de pessoas em plano secundário frente ao tráfico em geral, às crises de migração/refugiados (ou que levam à migração) ou aos dilemas político-sociais. O segundo desafio esteve na gestão da emoção, na frustração de que todo o investigador é vítima quando não encontra resultados, ou ainda pior, quando descobre que a inexistência de resultados pode revelar uma severa fragilidade no interesse por um tema de tão grande relevância. O terceiro, e não menos complicado que os demais, está na administração da crítica e mesmo autocrítica. Incluindo-se no universo criticado, foi preciso extrair os indicativos de problemas com a cautela de não generalizar ou pelo menos colocar em dúvida a qualidade deste ou aquele trabalho.

Este artigo cumpriu seu principal e modesto objetivo, lançando reflexão à um paradoxal drama acadêmico, num cenário onde muito se fala sobre o tráfico de pessoas e pouco se investiga no âmbito dos mestrados e doutoramentos.

Referências

ALVES, Castro – [Em linha]. EX! Editora, 2016. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível na internet. <URL: <http://exeditora.blogspot.pt/p/primordios-do-fantastico-brasileiro.html>>. Esta obra encontra-se em domínio público no Brasil, de acordo com a Lei N°9.610, art.41 de 19 de fevereiro de 1998.

ALVES, Maria Fátima & MOURA, Lucielma de Oliveira Batista Magalhães. A escrita de artigo académico na universidade: autoria x plágio / Writing a Research paper at the University: Authorship vs Plagiarism. [Em linha]. 60, 3 (2016), p. 77-93. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://www.scielo.br/pdf/ides/v69n3/2175-8026-ides-69-03-00077.pdf>>. ISSN: 0099-1333>. ISSN: 2175-8026

BDBTD. . [Em linha]. bdbtd. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://bdbtd.ibict.br/vufind/>>

BOUDIEU, Pierre. . Trad. Teresa Moreira. Ramada: Edições Pedagogo, LDA, 2016. ISBN: 978-989-8655-56-1

CARR, Matthew. . London: Hurst & Company, 2015. ISBN: 978-1-84904-6-275

CHEN, Hsin-liang., & ZHANG, Yin. Functionality Analysis of an Open Source Repository System: Current Practices and Implications. [Em linha]. 40 (2014), p. 558-564. [Consult. 03 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: < <http://dx.doi.org/10.1016/j.acalib.2014.09.012>>. ISSN: 0099-1333

DEBORD, Guy – [Em linha]. Paris: Gallimard, 1992. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível na internet. <URL: http://classiques.uqac.ca/contemporains/debord_guy/societe_du_spectacle/societe_du_spectacle.pdf>. Collection développée en collaboration avec la Bibliothèque Paul-Émile-Boulet de l'Université du Québec à Chicoutimi

DECRETO Lei N° 151/13 de 07 de Agosto de 2013 do Ministério da Educação e Ciência. [Em linha]. : I série, N° 151 [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL:<<https://dre.pt/application/file/498425>>

DEPÓSITO LEGAL DE TESES E DISSERTAÇÕES. Como auto-arquivar documentos / Teses & Dissertações. . [Em linha]. Portugal: RCAAP. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: < <http://projeto.rcaap.pt/index.php/lang-pt/como-auto-arquivar-documentos/teses-a-dissertacoes>>

DIÁRIO DE NOTÍCIAS de 13.06.1985. . In SANDE, Paulo de Almeida (Coord.). . Lisboa: Parlamento Europeu. Gabinete de Portugal, 2008. ISBN 978-972-99471-8-6

DINIZ, Ricardo Jorge da Mota Rocha – [Texto policopiado] Aveiro: [S.n], 2015. Dissertação de mestrado. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: < <http://ria.ua.pt/handle/10773/16430>>

GALINDO, C. V. Migración, secuestro, trata y tráfico de personas. [Em linha]. 76 (2010), p. 859-876. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?sid=511de518-5e79-4156-93a8-8141b5543737%40sessionmgr4010&vid=3&hid=4105>>. ISSN: 16655699

GERSCHENFELD, Ana. Falso artigo científico aceite para publicação por mais de 150 revistas de acesso livre. . [Em linha]. Público/Ciência/Notícia. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<https://www.publico.pt/2013/10/04/ciencia/noticia/falso-artigo-cientifico-aceite-para-publicacao-por-quase-200-revistas-especializadas-de-acesso-livre-1608118>>

HUIJSMANS, Roy. The theatre of Human Trafficking: A global discourse on Lao stages. [Em linha]. 1, 2 (2011), p. 66-84. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <https://www.jstor.org/stable/23971913?seq=1#page_scan_tab_contents>. ISSN: 17570352

IBICT. . [Em linha]. ibict. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://www.ibict.br/sobre-o-ibict/historico-1>>

KUMAR, Sunnel. Exploring the Rural-Agrarian linkages of human trafficking: A study of the Indian Punjab. Em linha]. 51, 4 (2013), p. 116-129. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?sid=f7816a57-b136-43ad-9e33-36748646af09%40sessionmgr4008&vid=0&hid=4105>>. ISSN: 0020-7985

LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. . Trad. Victor Silva. Lisboa: Edições 70, 2010. ISBN: 978-972-44-1586-4

LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. . Trad. Luís Filipe Sarmiento. Lisboa: Edições 70, 2010. ISBN: 978-972-44-1555-0

MARTO, Rita A. Gaspar – [Texto policopiado] Lisboa: [S.n], 2016. Dissertação de mestrado. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<https://run.unl.pt/handle/10362/19173>>

MISSING CHILDREN EUROPE. . [Em linha]. 2016 Report. [Consult. 05 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://missingchildreneurope.eu/Portals/0/Docs/Annual%20and%20Data%20reports/Missing%20Children%20Europe%20figures%20and%20trends%202016.pdf>>

OASISBR. . [Em linha]. Oasisbr. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://oasisbr.ibict.br/vufind/>>

PORTARIA N° 285/15 de 15 de Setembro de 2015 do Ministério da Educação e Ciência. [Em linha]. : I série, N° 180 [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL:<<https://dre.pt/application/file/70297526>>

PUBLIC KNOWLEDGE PROJECT. . [Em linha]. PKP. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <[http:// https://pkp.sfu.ca](http://https://pkp.sfu.ca)>

QUIVY, Raymond & CAMPENHOUDT, Luc Van. . Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2013. ISBN: 978-972-662-275-8

RICO PÉREZ, Yaneti Elisa., & MONTESI, Michela. (2013). Visibilidad y uso de colecciones digitalizadas: propuesta de un indicador de visibilidad relativa. , 7 (2013). p. 123-129. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <<http://www.ibersid.eu/ojs/index.php/ibersid/article/view/4045>>. ISSN: 1888-0967

REPOSITORIES WEBOMETRICS. . [Em linha]. RWR. [Consult. 03 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <http://repositories.webometrics.info/en/world?sort=desc&order=ranking>

SERVIÇO INTEGRADO DAS BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Repositório Digital da Produção Científica da Universidade de Coimbra. . [Em linha]. Coimbra: SIBUC. [Consult. 03 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: https://estudogeral.sib.uc.pt/?locale=pt_PT

SWAN, Alma & CARR, Leslie. Institutions, Their Repositories and the Web. [Em linha]. 34 (2008), p. 31-35. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00987913.2008.10765149>> ISSN: 1879-095X

UC DIGITALIS. . [Em linha]. UC Digitalis. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: https://digitalis.uc.pt/pt-pt/content/uc_digitalis

UC GE3S. . [Em linha]. GE3S – Grupo de Missão para o Espaço Europeu de Ensino Superior. [Consult. 04 Jun. 2017]. Disponível em WWW: URL: <https://www.uc.pt/ge3s/destaques/aprofundar-pbolonha-portugal/>

ZOURABICHVILI, François. . Trad. Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2016. ISBN: 978-85-7326-625-2

Artigo Recebido a 27 de junho de 2017 | Aceite a 18 de julho de 2017

The analysis of the concept of vulnerability on the International legal framework on Human Trade

Rafaela Hilário Pascoal, PhD student
Università di Palermo
E-mail: rafaelahilariopascoal@gmail.com

Abstract

The establishment of the Trafficking¹ and the Smuggling Protocol² has brought to the surface the importance of the concept of vulnerability. However, the Protocols have not given a precise definition to the concept of vulnerability, in order to perceive a practical application on legal grounds. In 2005, the Council of Europe tries to delimit the definition's gap of such concept, through the Convention of Warsaw³, giving a more exact definition of the concept. The present article intends to analyse the evolution and the application of this concept on the international legal framework on Human trafficking and Smuggling of migrants.

Keywords: Vulnerability; Human Trafficking; Human Smuggling; International Legal Framework; Protection.

Evolution of the concept of Vulnerability on the International Legal Framework on Human Trafficking

During the last Century the International Legal Framework on Trafficking has rapidly emerged, passing from a major focus on sexual exploitation of white women⁴ to a wider concept that includes other exploitative typologies, with a more inclusive concept of vulnerability. Hence, the International agreements and Protocols in Human Trafficking have passed from a perspective focused only in a particular vulnerable category, limited by

1 Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 55/25 of 15th November 2000, entered in force on 25th December 2003.

2 The Protocol Against The Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air was adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 55/25 of 15th November 2000 entered into force on 28 January 2004.

3 The Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings was adopted by the Committee of Ministers of the Council of Europe on 3 May 2005, entered in force on 1st February 2008.

4 The International Agreement for the suppression of the White Slave Traffic, concluded in Paris on 18th May 1904 and came into force on 18 July 1905. The Treaty was ratified by 26 States and later renegotiated and concluded on 4th May 1910, coming into force on 5th July 1920 and being ratified by 41 states.

the feminine gender, into an individual concept of vulnerability applied to every single individual that shares the so-considered vulnerable features.

Despite that the term “Abuse of authority” has previously appeared in the international conventions, such as the 1910's White Slavery Convention, the concept of Vulnerability has been only introduced at an International level through the European Parliament’s Resolution A4-0326/95 on Trafficking in Human Beings in 1995⁵. The document inserts the concept not only regarding to a potential vulnerable group, mainly sharing a gender or age, but also at a more individual level. Furthermore, the introduction of such concept is not only restricted to a potential vulnerable group as in previous International Legal Instruments on Human Trafficking, but also introduced as one of the “means”, one of the three elements (Act, Means and Purpose) that constitute the phenomenon of trafficking. The concept, on this way is considered as a “mean”, which the trafficker uses to obtain the victim’s consent, by the “abuse of a person’s vulnerable situation”. Moreover, the Resolution also admits the urge to draw legislation, in order to reduce the victims’ vulnerability and access to protection services. In fact, it is understandable that the Resolution not only understands the victim’s vulnerability during the recruitment’s act and exploitation, but also after the exploitation period, since it recommends to the European Union member States to avoid deportation, which probably exposes the victim to further exploitation.

Nevertheless, the concept of vulnerability was only taken at a wider International level by the United Nations, with the establishment of the Human Trafficking⁶ and the Migrant Smuggling Protocols, after the United Nations Convention Against Organized Crime, in 2000. The consideration of the individual vulnerability emerges during the *Travaux Préparatoires* of the Trafficking Protocol that, in spite of the fact that most member States admitted that the phenomenon was more prevalent on women and children, they showed preference to target all individuals, rather than only focusing on these two groups.

The concept of abuse of a position of vulnerability has been considered as an important part of the international legal definition of THB (UNODC, 2013), despite of its ambiguity and unlimited characteristic. Therefore, a precise definition of “APOV” was later given on other International Agreements in THB⁷ and the Protocol’s Legislative Guide as “any situation in which the person involved has no real and acceptable alternative, but to submit to the abuse itself.” Nevertheless, despite a clearer definition on “abuse of position of

5 Official Journal C 032 , 05/02/1996 P. 0088

6 Art 3, “Trafficking in persons” shall mean the recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of persons, by means of the threat or use of force or other forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploitation. Exploitation shall include, at a minimum, the exploitation of the prostitution of others or other forms of sexual exploitation, forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs”.

7 Referring to the European Convention on Human Trafficking 2005 and the European Directive 2011/36/EU

vulnerability”, the provided definition was still regarded as unclear, due to the imprecise meaning of “real and acceptable alternative”.

The concept of Vulnerability, after its first introduction in the Legal Framework at International level, has been often referred in other Legal instruments regarding to the phenomenon of Human Trafficking. The Brussels Declaration on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings (2002) has introduced the concept of vulnerability mainly referring to vulnerable groups, by identifying women as object of gender discrimination and applying a gender approach. Such concept is mainly used as a preventive measure, as it will be considered in other International Legal Instruments addressing the phenomenon of Human Trafficking. In 2004, the Council Directive 2004/81/EC⁸ identifies third-country nationals human trafficking victims as being particularly vulnerable that should be granted with protection by the member states. Furthermore, the Directive highlights the necessity to provide special protection to the most vulnerable victims, in order to fulfill their special needs. Further precision was given to the concept of vulnerability by the Warsaw Convention (2005)⁹, which also urges the Member States on the protection of vulnerable individuals and their special needs as well as the adoption of a gender mainstream to tackle human trafficking.

The gender approach indicates the concern of European Union by the gender inequality, reflecting the vulnerability of women, by lacking of participation and empowerment in all public and private spheres. Furthermore, the Explanatory Report of the Warsaw Convention identifies the particular vulnerability of women, especially exposed of a major risk for degrading and inhuman treatment than men and urges the States to promote measures that empower women and equality between sexes. It is obvious that most trafficking victims tend to share common features that can lead them to traffickers, yet the exposition to trafficking should not only be reviewed as a passive vulnerability, depending on the victim’s background, but also a created vulnerability in exposure with a criminal network or trafficker (UNODC, 2012). The Warsaw Convention has also inserted as “means” the concept of “abuse of power or a position of vulnerability, which is defined as “abuse of any situation in which the person involved has no real and acceptable alternative to submitting the abuse”. Moreover, the Convention also goes beyond the definition mentioned on the Protocol, by considering that “vulnerability maybe of any kind, whether physical, psychological, emotional, family-related, social or economic”¹⁰. Therefore, the

⁸ 29th April 2004, Council Directive 2004/81/EC, on the residence permit issued to third country nationals who are victims of trafficking in human beings or who have been the subject of an action to facilitate illegal immigration, who cooperate with the competent authorities.

⁹ The Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings was adopted by the Committee of Ministers of the Council of Europe on 3 May 2005, following a series of other initiatives by the Council of Europe in the field of combating trafficking in human beings. The Convention entered into force on 1 February 2008.

¹⁰ “The vulnerability may be of any kind, whether physical, psychological, emotional, family-related, social or economic. The situation might, for example, involve insecurity or illegality of the victim’s immigration

provided definition by the Warsaw Convention on the concept of vulnerability, includes different approaches of vulnerability that can be attributed not only as a passive dimension based on the victim's features and conditions, but also an active vulnerability that can be created by the exploiter. For instance, emotional vulnerability can be regarded on the loverboy method¹¹, in which the trafficker intentionally and actively creates the emotional vulnerability of the victim, in order to achieve consent or maintain the exploitation.

The Explanatory Report of the 2005 Convention summarises the vulnerability's definition as "the situation can be any state of hardship in which a human being is impelled to accept being exploited. Persons abusing such a situation flagrantly infringe human rights and violate human dignity and integrity, which no one can validly renounce". While another definition of vulnerability is proposed by Michèle Clark at the UNODC Background Paper for the Vienna Forum 2008, regarding the concept as "a condition resulting from how individuals negatively experience the complex interaction of social, cultural, economic, political and environmental factors that create the context for their communities" (Clark, 2008)

The UNODC Model Law in Trafficking in Persons (2009) differs in two definitions as the "abuse of position of vulnerability" and "taking advantage of position of vulnerability", where the Model Law in Trafficking suggests a list with several possibilities and finishes with an open end list, which assumes the infinitive possibilities regarding one's vulnerability. For instance, due to the extensive possibilities of potential vulnerable situations, the Model Law on Human Trafficking (UNODC, 2009) suggests that governments should concentrate on the profile of the offender, rather than the vulnerable situation itself of the victim. Furthermore human trafficking victims tend to come from backgrounds that include situations of conflict, disaster or violation of human rights, which increases groups' or individuals' vulnerability to traffickers. For instance, during conflict situations, individuals can be abducted in order to provide labour, military and sexual services. (Wolte, 2004). Moreover, also post conflict situations diminish inhabitants into vulnerable situations, since the population might still be exposed to economic pressure and exposed to violent movements or rebels. Conflict situation also tends to obligate individuals to displace from their homes and expose them to organized criminal networks.

Other International reports and studies (ILO, 2009) have tried to define vulnerability, especially on the use of indicators to identify the victims, based on "precarious financial, psychological, and social situation, as well as on linguistic, physical, and social isolation". However, these indicators have been mainly applied on the course of investigators and not

status, economic dependence or fragile health. In short, the situation can be any state of hardship in which a human being is impelled to accept being exploited. Persons abusing such a situation flagrantly infringe human rights and violate human dignity and integrity, which no one can validly renounce."

¹¹ The loverboy method has been identified by the Dutch government as a recruitment method, mainly used by the Eastern traffickers, in which the recruiter attracts the girl into human trafficking by grooming her.

as identification indicators. Moreover, the conditions mentioned on the ILO's list are the same that can aggravate the offence of the perpetrator.¹²

The definition of abuse of position of Vulnerability, provided by the previous Convention of Warsaw and the UN Legislative Guide on Human Trafficking has been further taken and confirmed by the Directive 2011/36/EU, in its Art. 2.2. The Directive 2011/36/EU has also emphasized the importance of reducing the vulnerability of individuals, by addressing trafficking root problems, especially in third countries by incentivizing appropriate anti-trafficking measures. The EU Strategy 2012-2016 also identifies gender inequality as well as violence against women as a vulnerability factor. Furthermore, the strategy also indicates other environment and contextual factors based on economy such as poverty, on political and social factors such as conflict and post-conflict situations, lack of social integration, lack of opportunities and employment and educational factors.

Despite that the recognition of gender inequality and violence can be considered a particular vulnerable factor to Human Trafficking, the EU Strategy also identifies that traffickers tend to target boys, men, girls and women in a vulnerable position. Moreover, the EU strategies identifies that vulnerability is shaped by gender, which influences both genders in being vulnerable to different types of exploitation. For instance, due to the work segmentation in many countries women and girls were identified to be more vulnerable to sex exploitation and domestic servitude, while men and boys tend to be more vulnerable to labour exploitation in certain sectors. Furthermore, trafficking related to conflict has also very strong gender influences, since men and boys are often use to supply military forces, while women tend to be exposed to force marriage, providing food to fighting forces and being sexual slaves (Rehn& Sirleaf, 2002).

Vulnerability as a prevention measure, category group and a consequence to exploitation

In human trafficking operations, the vulnerability of the victim, especially based on common characteristics shared by ethnicities groups has mainly been used as an indicator of potential victims of human trafficking. The recognition of such vulnerable indicators has helped NGOs and law enforcement stakeholders in recognizing potential human trafficking victims. However, vulnerability indicators not only should be used on the victims' identification, but also to urge the states in addressing root causes of trafficking by the development of prevention policies and practices (UNODC 2008). In fact, according to Weber and Penedo (2015) the identification of vulnerability indicators can be also useful

12 [(i) Having entered the country illegally or without proper documentation;] Or [(ii) Pregnancy or any physical or mental disease or disability of the person, including addiction to the use of any substance;] or [(iii) Reduced capacity to form judgements by virtue of being a child, illness, infirmity or a physical or mental disability;] or [(iv) Promises or giving sums of money or other advantages to those having authority over a person;] or [(v) Being in a precarious situation from the standpoint of social survival;] or [(vi) Other relevant factors.]

for data collection, in order to provide substantial analysis on Human Trafficking. Moreover, the researchers highlight that the indicators should be based in different grounds, including “gender; poverty; social and cultural exclusion; limited education; political instability, war and conflict; social, cultural and legal frameworks; movement under duress and demand.”

According to Gallagher (2010) trafficking victims can be members of a particular social group that attract traffickers into introducing in human trafficking. The designation of particular vulnerable groups to trafficking, based on a geographic area has been recently indicated by High Courts and International Organizations in different countries. For instance in 2013, IOM has declared that the 80% of the Nigerian women coming through the Mediterranean were destined to sexual exploitation in Europe. Furthermore, in France, 3rd March 2015, following the request of the General Director of the Office Français de protection des réfugiés et apatrides to give a special status to Nigerian women, as being part of a social group exposed to criminal trafficking networks for sexual exploitation purposes, the French National Court of Asylum Right has declared that Nigerian women coming from Edo State were particularly vulnerable to sexual exploitation.

Therefore, according to the Paragraph A, 1st Article of the Geneva Convention 1951, Nigerian women were considered belonging to a particular vulnerable group sharing a common story, which, due to the reprobation of society as well the criminal networks based, especially on Edo state, the French state has recognized their exposure to risks and sexual exploitation. In fact, on the Ouagadougou Action Plan (2006) certain geographic areas are recognized to be particularly vulnerable to human traffickers. Also United Kingdom has recognized asylum for two Albanian trafficked victims, due their membership of a specific group highly exposed to traffickers. The indicators were based in different and broader factors, which included social and economic status, education level, mental health stability, area of origin, presence of an illegitimate child and age.

According to Gallagher (2010), individuals’ and social groups’ vulnerability can be influenced by environmental and contextual factors, leading to trafficking situations. Factors as poverty, inequality, discrimination and gender-based violence contribute to a higher marginalization of certain groups that tend to be misrepresented in society. Furthermore, the absence of visibility regarding to certain categories, such as prostitutes and domestic workers also increases their own vulnerability. Children are also considered a highly vulnerable group, being mainly considered by the European Commission’s strategy against trafficking groups as early school leavers, unaccompanied minors, children left behind and with disabilities.

On the Issue paper on “Abuse of position of Vulnerability” (UNODC, 2012) the concept of vulnerability was analyzed within the National framework of different countries, such as Egypt, Republic of Moldova, Netherlands, Nigeria, United States of America, Belgium, Canada, Brazil, India, Mexico, United Kingdom and Switzerland. As a result of the inquiries on these countries, which were separated according to their inclusion on the concept of vulnerability on their national legal framework on Human Trafficking,

the main features that can influence the victims' vulnerability are "age (youth and, less commonly, old age); irregular legal / migration status; poverty; precarious social status; pregnancy; illness and disability (mental and physical); gender (typically being female, but also transgender); sexuality, religious and cultural beliefs; isolation caused through inability to speak the language, lack of social networks; dependency (on employer, family member, etc); threats to disclose information to family members or others; and abuse of emotional / romantic relationships." (UNODC, 2012).

The mentioned vulnerability features were considered to be different on the origin country, mainly before and during the recruitment, and also in the destination country during and after the exploitation. For instance, the UK has identified factors such as age, illness, gender and poverty that tend to pre-exist the exploitation, being part of the push factors of the victims into the trafficker. Nevertheless, other features such as isolation, dependency and irregular status can be created vulnerabilities of the trafficker during the exploitation period, which can increase the victim's vulnerability to the trafficking situation. In some cases, for example connected to the loverboy method, the trafficker is the one that creates a situation of vulnerability in order to attract the victim to human trafficking. Hence, the trafficker creates an environment of dependency of the victim abusing from an emotional attachment in order to potentially target the victim. The creation of such pull factors introduces the concept of vulnerability not only to be thought from a passive situation of the victim, mainly based on her life experience and background, but also as an active situation, which is purposely created by the trafficker in order to target the victim. Therefore, in this case the UK has not only taken into account the loverboy method as a created vulnerability of the trafficker, but also the inclusion of oaths, which is typical from the Nigerian human trafficking for sexual exploitation purposes. The oath in these cases is not only used as a coercive instrument, but is also used by the trafficker as an advantage of the victim's spiritual believe, convincing the victim about the power of juju ritual. Furthermore, the traffickers also tend to use the presence of religious elements, such as religious statues or crosses during the ritual, which increases the believing of the victim on the ritual by also associating the ritual to their religious believes.

The use of psychological manipulation through the abuse and creation of emotional vulnerability as well as religious believes has been seen as being more effective on the victim's control. In fact this kind of coercion as well as vulnerability has been difficult to demonstrate on court during the procedures in several countries. Nevertheless, Romania has applied a measure in order to prove in court the emotional vulnerability of the victim by a psychological exam. The exam has not only been demonstrated to be successful in victims, but also in victims accused of trafficking who through the loverboy method have also started to recruit other women into sexual exploitation.

Despite that victims of trafficking tend to share a common feature, usually regarding to their gender, age, social or economic status, level of education or family background,

Europol (2009) has identified that due to adverse personal circumstances, several victims do not fit into a victim's stereotype. On the contrary, individuals with high education levels, self-confidence or acknowledge of other languages can also be vulnerable due to a major mobility and travelling, access to low cost international transports and working opportunities abroad. On this case, the researchers Weber and Penedo identify three main categories of vulnerability that not only depend of the victim's background, but also on passive and active influence of other factors. Therefore, the authors divide vulnerability as being 1) preexisting, basically depending on the victim's background, such as a person's physical or mental disability, youth or old age, gender, pregnancy, culture, language, belief, family situation; 2) situational that can be created or maintained, such as legal status in one given territory or social, cultural or linguistic isolation; or 3) circumstantial (also created or maintained: such as a person's unemployment or economic destitution.

The difficulty on attributing an exact definition to the concept of vulnerability has been the source of several debates, which is confirmed on the *Travaux Préparatoires*. In fact, the concept was introduced after other suggestions of means, such as the "abuse of power"¹³, mentioned on previous International Conventions. Moreover, during the *Travaux Préparatoires* the concept "abuse of authority" came into debate, being mainly understood as "the power that male family members might have over female family members" (Gallagher, 2010).

Despite that major focus is given to the concept of vulnerability as one of the "Means" mentioned on Art 3 of the Trafficking Protocol and other International Legal Instruments on Human Traffickings, vulnerability has also been mentioned on both Protocols in prevention measures, as well as a consequence of trafficking. Thus, vulnerability is not considered a stable feature, but rather chronologically changeable. For instance, the Protocol, the Directive 2011 as well as the Warsaw Convention advise the States to give more attention to former victims, since they tend to be more vulnerable to revictimisation and find themselves in a "position of great insecurity"¹⁴. In addition, the EU Strategy urges a particular attention to the revictimisation of children, since according to an IOM Study (2010), 84% of revictimisation cases in a sample of 79 victims, were minors or recently adults.

Exploitation has a high psychological and emotional impact on the victims, which also tends to be increased by the fear of retaliation from the traffickers, especially after their denouncing. Regarding to the confront between the victim and the perpetrator in Court, the 2002 Brussels Declaration incentives the Member states to provide to the witnesses the use of audio-visual records in Court procedures, in order to avoid the offenders' intimidation on the victims. Regarding to the former victims, the International legal Instruments on Human Trafficking endorse the member states to avoid deportation of human trafficking victims in their origin countries, due to a higher vulnerability and

¹³ Nowadays, some countries have adopted the concept of abuse of power, rather than abuse of vulnerability.

¹⁴ Article 12 of the Warsaw Convention- Assistance for victims of trafficking

exposure to the criminal organizations. As it was previously mentioned, former victims can also form a specific vulnerable group, since they share a specific element, based in their story usually involving persecution, reprisals or punishment. For example, in the case of *Rantsev v. Cyprus and Russia*¹⁵, the Human Rights European Court has accused Cyprus for not identifying the individual as a human trafficking victims and deport her to her origin country, exposing the victim to her traffickers.

Due to the isolation and high vulnerability of former victims, the Warsaw Convention identifies that language assistance should be given to the victims, since often the lack of knowledge of the destination country's language leads to a major isolation of the victim. Therefore, the International Legal instruments not only recognize the importance of vulnerability as one of the means for the identification of the victim, but also as a pull factor that should be addressed as a preventive measure. The recognition of vulnerable features in origin countries' population can help the governments in designing preventive measures of human trafficking. In addition, a focus on these factors will also "enhance the human rights component of trafficking prevention policies". (UNODC, 2008).

On Art 9, the Trafficking Protocol identifies potential vulnerability factors, such as "poverty, underdevelopment and lack of equal opportunity", which origin states are advised to address. The recognition of poverty as well as other inequality factors as a vulnerable element that pushes individuals to human trafficking and endangered migration leads the Protocol in advising origin countries to take social measures to address economic difficulties. Despite that International Legal instruments on Human trafficking are very clear in urging States to address vulnerability factors of human trafficking, none of the instruments indicates which State, origin or destination has to intervene on vulnerability factors (Kuper, 2005). According to Gallagher (2010), both origin and destination States should address vulnerable factors, in order to prevent and also respond to the victims' vulnerabilities. Considering that human trafficking tends to move people from areas with a wider social and economic gap, less wealth and opportunities to countries with bigger incomes and opportunities, broader preventive measures should be applied in origin countries in order to diminish inequality gap between citizens.¹⁶ However, rather than implementing social or economic measures in order to address deep root problems shared by victims of trafficking, origin States have been mainly focusing only on awareness campaigns against Trafficking.

¹⁵ 07/01/2010 *Rantsev v. Cyprus and Russia*, Application no. 25965/04

¹⁶ Council of Europe Treaty Series- No. 197, 2005, *European Trafficking Convention Explanatory Report*, Warsaw, 16.V.2005

The gender Mainstream as recognition of vulnerability

Besides the mentioned individual vulnerable characteristics, the International Legal Instruments also refer to main vulnerable groups sharing common features, such as gender and age. For instance, the Warsaw Convention indicates women as often marginalised individuals more exposed to poverty and unemployment than men. Moreover, according to the CEDAW Committee's General Recommendation No. 19 (1992) gender shaped factors such as poverty and unemployment increment women's vulnerability to human trafficking, especially sexual exploitation. While in prostitution, the precedent vulnerability is intensified by the marginalization of this group and the tendency to be invisible to society. Addressing gender shaped pull factors can be a long term scope that includes several steps.¹⁷ According to the OSCE Action Plan the steps to diminish gender inequality are mainly based on improving education opportunities and access to credit finance, especially for women.¹⁸ Furthermore, the establishment of a minimum wage, as well as employment rights can improve women's living standards and create more economic and social opportunities.¹⁹ Developing political and social measures on this direction permits women to decrease gender vulnerability that tend to be one of the main pull factors to feminized migration and exposure to exploitation and traffickers.

The Directive 2011/36 has also adopted a gender mainstream approach by identifying sexual exploitation more gender related and proposes to the Member states to provide gender specific assistance and support measures to the victims. Furthermore, the Directive 2011 indicates that the abuse of particular vulnerabilities, usually reflected on national legislations by age and physical or psychological disabilities, should be considered an aggravated offence, which requires a more severe penalty. Vulnerability of women has been taken in particular attention by International Legal Instruments, such as the CEDAW, the Inter-American Convention on Violence against Women and the Istanbul Convention. In addition, African legal Treaties on Human Trafficking, such as the Declaration on the Fight Against Trafficking in Persons (2001) and ECOWAS Initial Plan of Action Against Trafficking in Persons (2002-2003) has targeted mainly women and children as vulnerable subjects to human trafficking.

17 UN Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women , "Concluding Observations: Viet Nam," UN Doc. CEDAW/C/VNM/CO/6, Feb. 2, 2007, at para. 19; "Concluding Observations: Nicaragua," UN Doc. CEDAW/C/NIC/CO/6, Feb. 2, 2007, at para. 22; "Concluding Observations: The Philippines," UN Doc. CEDAW/C/PHI/CO/6, Aug. 25, 2006 , at para. 20; UN Committee on the Rights of the Child, "Concluding Observations: Mauritania," UN Doc. CRC/C/MRT/CO/2, June 17, 2009, at para. 78; "Concluding Observations: Qatar," UN Doc. CRC/C/OPSC/QAT/CO/1, June 2, 2006 , at para. 38; OSCE Action Plan, at Recommendations

18 Ministerial Council Decision No. 14/04 - 2004 OSCE Action Plan for the Promotion of Gender Equality

19 UN Commission on Human Rights, "Report of the Special Rapporteur, Ms. Radhika Coomaraswamy, on Violence against Women, Its Causes and Consequences, on Trafficking in Women, Women's Migration and Violence against Women," UN Doc. E/CN.4/2000/68, Feb. 29, 2000,

The implementation and efforts on applying Soft Law instruments regarding to the protection of particular vulnerable groups, such as women identify the lack of motivation of national Governments to empower these subgroups. Moreover, the recognition of vulnerability attributed to a collective of individuals, reflects the inadequacy of the State itself in providing equal rights to all individuals. Nevertheless, States tend to avoid in recognizing their responsibility on the phenomenon of Human Trafficking, referring that human trafficking is performed by criminal groups and not the state itself (Gallagher, 2010). However, according to Fineman (2008), the existence of vulnerable groups is nothing more than the privilege provided by the State and its institutions to a certain limited segment and the discrimination of other groups. In fact, according to Gallagher (2010) there is a strong link between vulnerability and gender discrimination. Unstable and oppressive environments for women can push them into accepting unsafe migration arrangements, by being perceived as a better opportunity. Hence, women can be more susceptible to traffickers during the recruitment's phase, rather than men. (Gallagher, 2010)

In this case, the Protocol rather than advising the states in actuate in vulnerability factors, such as poverty, underdevelopment and lack opportunity, should recommend the adaptation of legal framework in order to empower vulnerable groups. Furthermore, the Protocol should recommend states to focus factors based in politic, social, economic, psychologically or physical grounds that often lead to vulnerability. If in one hand the affirmation of vulnerable groups reflects the discrimination of a particular collective of individuals, on the other hand, the focus on specific categorized subgroups that share a common characteristic can originate a differentiation from the rest of the society that might be considered invulnerable. Thus, the attribution of vulnerability as an universal category applied to a collectivity, under a common biologic base, such as gender or race or status based (poor or immigrants) discharges the disadvantages that can transcend identity categories, particularly at the individual level (Fineman, 2008).

The concept of vulnerability in the division between Smuggling and Trafficking

Since the legal division of Smuggling of Migrants and Trafficking of Human Beings that scholars have put into debate the legal separation on these two crimes, focusing more on the overlap occurring during the mobility of individuals, rather than the clear legal limit. Furthermore, the definition of trafficking given by the Protocol has been criticized on the last years for having a limit definition, widely vague and for its narrow application (Roth, 2012; Jansson, 2013; Gallagher, 2010). Despite the recent discussion on the subject, this chapter analyses the presence of the three elements given by the protocol: Act (transfer), Means (coercion, abduction, abuse of position of vulnerability, deceit, fraud) and Purpose (Exploitation) on the phenomena of Smuggling and Human Trafficking.

In spite, the explicit separation between THB and Smuggling of Migrants, the Legislative Guide on the Smuggling Migrants admits the overlap between the two phenomena, by assuming that criminal networks operating on human trade can use the same routes and means to transport smuggled migrants and victims of trafficking, exposing these individuals to inhuman and degrading treatment. The overlap between the two phenomena is also considered by Gallagher (2010), which affirms that “an individual can be smuggled one day and trafficked the other day”, being difficult to precise chronologically and practically the clear limitation between transferring and exploitation. Furthermore, the criminalization of irregular migration underestimates the risk exposure of migrants to criminal networks and violation of human rights (Colucello& Massey, 2015). Therefore, even if most migrants begin their path in a vulnerable situation, the journey is an added vulnerable factor that increases the migrants’ risk exposure to criminal networks.

Smuggled migrants can be mixed within other particular vulnerable categories such as victims of trafficking, non-accompanied minors, pregnant women and asylum seekers, during the travel. Furthermore, smuggled migrants can also become victims of trafficking during the travel. All these categories will have the same treatment during the travel to Europe, however by the end of the migration path, only some categories will have access to asylum, even though they have passed from the same situations. Therefore, despite the affirmation of the Legislative Guide on Smuggling about the similarities as well as the overlap between both phenomena, the application of victimization and vulnerability has been applied differently on the different Protocols.

While the concept of vulnerability has assumed an important relevance, especially on the identification of victims, on the phenomenon of Human Trafficking, on smuggling of migrants vulnerability was merely considered. The reason for this different position regarding to the concept is accompanied by the perspective that if on Human Trafficking the victim is the individual that has been or was intended to be exploited, on smuggling of migrants, the aggrieved agent is the State. Furthermore, “the abuse of a position of vulnerability” is considered on Human Trafficking to be a possible “mean” used by the offender in order to achieve the victim’s consent, which in this case is irrelevant, while on smuggling of migrants the consent is considered to be always voluntarily present.

The recourse of means²⁰, which are only present on Human Trafficking are not identified in Smuggling, since the migrants are recruited “voluntarily” and the trafficker has not the purpose to exploit them. Nevertheless, regarding to the consent, according to Bhabha and Zard (2006), often migrants consent is linked to the absence of an available and adequate alternative, which is the definition of the concept of vulnerability given by the Legislative

²⁰Means are considered to be “threat or use of force or other forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploitation.

guide on Trafficking. In the case AA (Iraq), R (on the application of) v Secretary of State for the Home Department.¹⁷¹ the Court of Appeal was invited to take a decision whether the migrant that has entered initially the country through smuggling but was sexually abused or coerced into having sex with her smuggler en route was potentially a victim of trafficking who was being groomed for exploitation. According to an expert witness the mean of “abuse of position of vulnerability” was taken in consideration, since the victim had no acceptable alternative rather to submit to the abuse from the smuggler.²¹

Despite the main differences between the two Protocols, it is evident the plead on addressing root problems such as unemployment, poverty as being one of the main push factors into smuggling and trafficking, as well as causes of individuals’ vulnerability. The synonym of poverty as a vulnerable position was given by the UNODC Model Law on Human Trafficking 2009, considering a vulnerable situation as “being in a precarious situation from the standpoint of social survival”. Furthermore, the same document identifies individuals that have “entered the country illegally or without proper documentation” as also in a vulnerable situation. In fact, the Inter American Court of Human rights on 2003, on the legal status and rights of undocumented migrants Mexico has declared that vulnerability makes unauthorized migrant workers an easy target for violations of their human rights.

The suggestion that people who were smuggled illegally in the destination country are in a situation of vulnerability, not only admits the overlap between both phenomena, but also highlights that the majority of smuggled migrant are potential human trafficking victims. In fact, analyzing the constitution of Nigerian human trafficking networks for sexual exploitation, Campana (2015) has understood that despite the smuggling networks work separately from the exploiters, both organizations are well linked. However, if we look into passive vulnerability as synonym of poverty, discrimination and inequality, aren’t we looking into the same features of the migrants arriving by the Mediterranean? Furthermore, should not those features be considered also when someone is exposing themselves to a criminal network, especially when considering the active vulnerability, which is created by the trafficker/recruiter/smuggler. In fact, the exposure of criminal networks is considered on the Art 15 of the Smuggling Protocol, where the States are advised to cooperate in order to prevent “potential migrants from falling victim to organized criminal groups”. Moreover, Art 15 recommends also the States to prevent “irregular migration” by working on the so-called push factors, which as we compared previously can be considered vulnerable social and economic features common to human trafficking victims, such as poverty and underdevelopment. When Art 15 of the Smuggling Protocol confirms the existence of root socio-economic causes, such as poverty and underdevelopment, it is also assuming of the existence of such vulnerable groups that share a common feature, which exposes individuals to criminal networks. In this case, the sum of the active vulnerability, created

²¹ 171 [2012] EWCA Civ 23 (24 January 2012), available from: <http://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2012/23.html>.

by criminal groups plus the passive vulnerability of groups creates, without doubt a potential abuse of the position of vulnerability. Furthermore, the recommendation that states should address the potential vulnerable groups in the Smuggling and Trafficking Protocol, recalls Fineman's (2008) theory on Vulnerability that vulnerable groups are a product of society, in which the state has failed to defend their rights or empower.

The Directive 2011/36 perceives the "abuse of position of vulnerability", from the perpetrator side, which can aggravate the trafficker's prosecution. Despite that the Legislative Guide on smuggling agrees that exploitation might happen in smuggling of migrants, yet it is only considered as an aggravating circumstance and not as an element of Human Trafficking. It is interesting here, how the Smuggling Protocol annuls one of the most known Trafficking methods, usually also known as an indicator, in which migrants often do not pay for their travelling, putting themselves into a debt. The debt method, based on "travel first and pay it later" is used by human traders as a recruiting method in order to create a demand for migration, based exactly on the lack of economic resources of the victims, currently named on the Trafficking Protocol as "abuse of position of vulnerability".

The position of vulnerability, in this case, not only lays on the lack of economic resources, but also on the lack of education and awareness of the destination country, especially on the smugglers/traffickers expenses on the travel and the later amount that has to be returned. Additionally, the debt contraction has been developed by trafficking networks, especially by Nigerian citizens for the purposes of sexual exploitation or the exploitation of Egyptian non accompanied minors, which are categorised as vulnerable groups. However, recently during the migrant arrivals in Sicily it has been verified that migrants who are not considered within a vulnerable category, such as asylum seekers, human trafficking victims or non-accompanied minors, did not paid for that travel, in order to pay on the destination country with their future salary. This situation indicates that human smugglers have better connections with the destination countries, in order to achieve a higher profit, therefore creating more supply of migrants to transfer, which creates a discount that will be paid later by the migrants' exploitation.

Migrants' stories that have passed the Mediterranean indicate that many migrants have been taken to work in camps in Libya or abducted in order to pay for their journey. The presence of exploitation, along with the elements mentioned by the subparagraphs (b) or (c) of Art 3 from the Trafficking Protocol can make a trafficking offence applicable. However, sometimes is difficult to identify the term exploitation, which has been debated among scholars, since the Protocols do not apply an exact definition to term. For instance, a larger focus has been attributed to the issue of sexual exploitation, which was mainly left "in blank" by the Protocol, since the states have decided that sexual exploitation should be established according to national legislation. For example, while in Sweden sexual work is always considered sexual exploitation, in other countries, such as Holland sexual exploitation is legally different that sexual work. In order to overpass the national legislation on

sexual purposes, ILO presents a clearer definition of sexual exploitation that depends on the relationship between the employer and employee and not the activities itself.

As we have verified until now, the first two elements are easily identified on the phenomenon of Smuggling, yet the Purpose is the element which is not recognized on the majority of the cases, even if the smuggling was through the debt bondage. This might happen, since on the majority of the cases, the exploitation is present by the end of the process and not during the process (Lee, 2007). However, in the phenomenon of trafficking, exploitation can be considered even if it hasn't been put into practice, remaining only an intention of the perpetrator. Therefore in the case of smuggling, why the possibility of exploitation is not recognized? Furthermore, the Protocol has provided a vague definition of Purpose, in which States are able to adequate to their National Legislation. For instance, Colombia has attributed: financial gain or other benefits to their Purpose definition. The attribution of a wider definition to the element of Purpose permits to identify trafficking situation in smuggling cases, which the other two elements have been recognized, since criminal organizations always profit from smuggled migrants.

Despite the evident overlap between human trafficking and smuggling of migrants, especially in the Mediterranean area, the two phenomena are still regarded as legally separated. However, more attention has been giving to the violation of human rights during the travel through the Mediterranean, especially after the operations Glauco I and Glauco II. According to the Palermo Prosecutor Ferrara (2015), smuggled migrants suffer more violation of human rights rather than identified human trafficking victims. Depending on the structure and power of the trafficking network, potential human trafficking victims are tendentiously saved from massive violation and abuse due to their future exploitation, whilst smuggled migrants have no further use for traffickers. Therefore, even if trafficking is not recognise in smuggled migrants, due to the absence of the three elements, shouldn't the governments be looking into the violation of human rights during the travel, rather than if the process has achieved its full goal?

Conclusion

The concept of vulnerability has emerged on the last century on the International Legal Framework in Human Trafficking as one of the "Means" to define a potential human trafficking victim. However, being considered a broad and unlimited concept, several critics have been given to the imprecise definition provided by the several Soft Law Instruments that define vulnerability as "lack of an alternative situation", but do not precise what an alternative situation can be. Furthermore, the lack of demonstration of the "Abuse of position of Vulnerability" has attributed to the mean the consideration of a "soft mean" that has demonstrated to be frequently difficult to prove in court. In fact, the "mean" of Abuse of Position of Vulnerability has been mainly considered in Court accompanied by

other “means” such as coercion or force. However, despite the difficulty in demonstration and especially the delimitation of such concept, the “mean” of Abuse of Position of vulnerability has showed to be particularly relevant, when considered in cases of the “active vulnerability”, where the recruiter is the one that creates the victim’s vulnerability in order to attract the victim to human trafficking. Therefore, the abuse of Position of Vulnerability has demonstrated to be considered important in cases where the loverboy method was used, being proved with a psychological exam to the victim.

Despite the overlap between the phenomenon of Human Trafficking and Smuggling, the concept of Vulnerability has not been taken as much consideration regarding the phenomenon of Smuggling of Migrants. In fact, if in Human Trafficking the “Mean” has been considered to identify a potential human trafficking victim, while in Smuggling the application of such “mean” would only be used as an “aggravate” offence to the smuggler, since the migrants are not consider victims of such phenomenon, even when they were not aware of harsh conditions and the inhuman and degrading treatment of the smugglers. According to Médecins sans Frontiers, over 60% of the Migrants that arrive in Europe through the Mediterranean have psychological problems due to the torture suffered in the transit countries, being the travel a vulnerability factor itself. In fact, the migrants tend to arrive more vulnerable to Europe than when they have departed from their origin country. Therefore, shouldn’t vulnerability among with the exposure to criminal networks be considered in the process of asylum seekers in the arrival to Europe?

Bibliography

Bhabha, Jacqueline, Zard, Monette Smuggled or Trafficked, *Forced Migration Review* Vol. 25, (2006) pp 6-8

Jansson, Borg, *Modern slavery: A Comparative Study of the Definition Trafficking in Persons*, International studies of Human Rights, 2013, Brill Nijof

Campana, Paolo, Lifting the Bonnet on a Nigerian Transnational Network, *Br J Criminol* (2015) Vol 56 (1): 68-86. DOI: <https://doi.org/10.1093/bjc/azv027>

Coluccello, Rino, Massey, Simon, *Eurafrican Migration: Legal, Economic and Social Responses to Irregular Migration*, 2015, Palgrave

Fineman, Martha Albertson, *The Vulnerable Subject: Anchoring Equality in the Human Condition*, *Yale Journal of Law & Feminism* Volume 20 Issue 1, Article 2, 2008

Kuper, A., *Global Responsibilities: Who Must Deliver on Human Rights?* S. Wolte, “Armed Conflict and Trafficking in Women”, 2005 ed., (Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 2004), available at <http://www2.gtz.de/dokumente/bib/04-5304.pdf>

Lee, Maggy, *Human Trafficking*, Willan, 2007

Rehn, E., Sirleaf, E., Women, War, Peace: The Independent Experts' Assessment on the Impact of Armed Conflict on Women and Women's Role in Peace-Building (Progress of the World's Women 2002, Vol. 1), 2002, Roth, Venla., Defining Human Trafficking and Identifying Its Victims: A Study on the Impact and Future Challenges of International, European and Finnish Legal Responses to Prostitution-Related Trafficking in Human Beings, Int J Refugee Law first published online September 10, 2012

Wrabetz, J., Penedo, R Trafficking in Human Beings in Time and Space. A Socio-ecological Perspective, in Guia, Maria João, The Illegal Business of Human Trafficking, Springer, 2015

UNODC, Gallagher, A., (2015), The concept of "Exploitation" in the Trafficking in Persons Protocol,

UNODC, UNGIFT (2008), An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action.

Legal Framework Documents

Council of European Union, The Brussels Declaration on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings, Brussels, 29th November 2002.

Council of Europe Treaty Series- No. 197, 2005, European Trafficking Convention Explanatory Report, Warsaw, 16.V.2005

ECOWAS, Ougadougou Action Plan to Combat Trafficking in Human Beings, Especially Women and Children, Adopted by the Ministerial Conference on Migration and Development, Tripoli, 22-23 November 2006.

Ministerial Council Decision No. 14/04 - 2004 OSCE Action Plan for the Promotion of Gender Equality

Economic Community of West African States, Communauté Economique des États de l'Afrique de l'Ouest, Declaration on the Fight Against Trafficking in Persons (2001)

Economic Community of West African States, Communauté Economique des États de l'Afrique de l'Ouest, ECOWAS Initial Plan of Action Against Trafficking in Persons (2002-2003), Executive Secretariat Dakar 2001

European Commission, 29 April 2004, Council Directive 2004/81/EC, European Commission, DIRECTIVE 2011/36/EU OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL of 5 April 2011 on preventing and combating trafficking in human beings and protecting its victims

European Parliament's Resolution A4-0326/95 Official Journal C 032, 05/02/1996 P. 0088

European Human Rights Court, 07/01/2010 Rantsev v. Cyprus and Russia, Application no. 25965/04

Europol, “Trafficking in Human Beings in the European Union: A Europol Perspective,” June 2009, at 3.

Explanatory Report on the Convention on Action against Trafficking in Human Beings, ETS 197, 16.V.2005 (European Trafficking Convention Explanatory Report).

International Labour Office, “Operational Indicators of Trafficking in Human Beings” Council of Europe,

La Cour Nationale du Droit D’Asile Decision n: 10012810, Audience 3 March 2015

OSCE Action Plan, at Recommendations Ministerial Council Decision No. 14/04 - 2004 OSCE Action Plan for the Promotion of Gender Equality

UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women, “General Recommendation No. 19: Violence against Women,” UN Doc. A/47/38, Jan. 29, 1992 (CEDAW General Recommendation No. 19),

UN Commission on Human Rights, “Report of the Special Rapporteur, Ms. Radhika Coomaraswamy, on Violence against Women, Its Causes and Consequences, on Trafficking in Women, Women’s Migration and Violence against Women,” UN Doc. E/CN.4/2000/68, Feb. 29, 2000,

UN Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, “Concluding Observations: Viet Nam,” UN Doc. CEDAW/C/VNM/CO/6, Feb. 2, 2007;

UNODC, 2004, legislative guides for the implementation of the united nations convention against transnational organized crime and the protocol thereto, New York

UNODC, 2006, Travaux Préparatoires of the negotiations for the elaboration of the United Nations Convention against Organized Crime and the Protocols thereto

UNODC, 2009, 09-81990 (E) Model Law against Trafficking in Persons

United Nations, Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 55/25 of 15 November 2000

United Nations, Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, 2000

Artigo Recebido a 04 de fevereiro de 2017 | Aceite a 03 de julho de 2017

The fight against the least visible form of human trafficking: trafficking for labour exploitation²²

Luz María Puente Aba, PhD
University of A Coruña, Spain
E-mail: lpuente@udc.es

Abstract

The least visible of human trafficking is the one that is carried out for labour exploitation purposes. The aim here is to focus on two different needs: first, finding an accurate definition of forced labour, that encompass controversial questions, such as the meaning of clauses as “coercion” and “abuse of a position of vulnerability”, and the difference between human trafficking for the purpose of labour exploitation and forced labour; and second, identifying causes of human trafficking for labour exploitation. The article tries to put forward proposals regarding the best way of making these phenomena more visible and effectively combating them.

Keywords: Human trafficking for labour exploitation; forced labour; causes of human trafficking; abuse of a position of vulnerability; coercion.

The need to focus on trafficking for labour exploitation

The Protocol to prevent, suppress and punish trafficking in persons, especially women and children, supplementing the United Nations Convention against transnational organized crime (Palermo, 2000), clearly defines the “trafficking in persons” as “the recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of persons, by means of the threat or use of force or other forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploitation. Exploitation shall include, at a minimum, the exploitation of the prostitution of others or other forms of sexual exploitation, forced labour or services,

²² This paper has been produced within the Research project founded by the Spanish Ministry of Economy and the European Regional Development Fund (DER2015-65411-R), whose main researcher is Luz María Puente Aba.

slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs”. This is the same definition that is used by the Council of Europe Convention on action against trafficking in human beings (Warsaw, 2005), and practically the same as the one provided in Directive 2011/36/EU of the European Parliament and of the Council of 5 April 2011, on preventing and combating trafficking in human beings and protecting its victims, and replacing Council Framework Decision 2002/629/JHA.

Despite the fact the purpose of exploitation in the phenomenon of trafficking can encompass a great variety of exploitative situations, some of which are presented as a mere example in the United Nations (UN) Trafficking Protocol, traditionally trafficking for sexual exploitation has been the centre of attention. This can be seen generally in documents and action plans against human trafficking, both at a national and international level; in fact, the UN recognised in 2008 that study and research on trafficking for labour exploitation was still “in its infancy” (UNODC 2008, p. 5). At an international level, the fundamental effort in the fight against forced labour has been made by the International Labour Organization (ILO). The publication of its *Global estimate for forced labour* must be outlined, the last edition of which was in 2012, together with other documents that intend to clarify some concepts on this topic and to implement action plans to fight against this form of exploitation (e.g. ILO 2005, 2008, 2012).

The UN admits that the over – representation of sexual exploitation may be the result of statistical bias, taking into account that sexual exploitation tends to be more visible (in city centres or along highways, while victims of forced labour often work in hidden locations; Defensor del Pueblo 2012, p. 271), and to be more frequently reported. Another element to take into account is that, until recently, many countries did not include forced labour as a purpose of the crime of trafficking in human beings. And due to these reasons, and as also happens with human trafficking in general, the number of prosecutions and convictions for human trafficking for labour exploitation has been so far very low (ILO 2013).

Nevertheless, in recent times this situation has changed, if we consider the latest statistics: according to the data provided in the UN *Global report on trafficking in persons* in 2009, sexual exploitation was the most commonly identified form of human trafficking (79%), followed by forced labour (18%); but this *Global report* in its 2012 edition affirms that trafficking for the purpose of sexual exploitation accounts for 58% of all trafficking cases, while trafficking for forced labour represents 36%, recognizing that the proportion of detected cases of this last kind of trafficking has doubled in the period 2009-2012. In this Report it is also indicated that trafficking for other forms of exploitation accounts for a 6%; among these other forms the Report cites child begging or the use of children to commit petty crimes or to be combatants, illegal adoptions, forced marriages, production of pornographic material or the trading of body parts for rituals or traditional healing; here mixed forms of exploitation are also included. The *Global report* of 2014 shows that trafficking for sexual exploitation represents 53% of all cases, forced labour 40%, organ

removal 0.3%, and there is a 7% of other different forms of exploitation, identified in this Report as the following: mixed exploitation (sexual exploitation and forced labour), committing crimes, begging, pornography, forced marriages, benefit fraud (fraudulent state benefit claims), baby selling, illegal adoption, armed combat and rituals. Finally, the last *Global report* of 2016 offers the following updated figures: 54% trafficking for sexual exploitation, 38% trafficking for forced labour, and 8% trafficking for other forms of exploitation. One possible reason for this bias can be the fact that, according to UN data (*Global report* of 2012), sexual exploitation is more common in Europe, Central Asia and America, whereas forced labour is more frequently detected in Africa, the Middle East and South and East Asia, and it should be taken into account that European countries are the ones that detect more victims of trafficking in human beings; so, exploitation patterns prominent in Europe may be disproportionately reflected in global totals. Furthermore, these figures of forced labour do not really mean that the cases of this form of exploitation have increased; considering that forced labour has been included recently in the crime of human trafficking in many countries, these numbers probably show an enhanced capacity of detection rather than a real rise in the crime. Anyway, according to the *Global reports* of 2014 and 2016, the increasing detections of trafficking for forced labour has been a significant trend in recent years.

One of the problems that has been highlighted in a recurrent way by those who study human trafficking consists of the difficulty of offering exact numbers about the scale of this problem, fundamentally about the number of victims or presumed victims of this global phenomenon (IOM 2008, Nelken 2010, pp. 484 ff., Goodey 2012). Not even official data can be totally reliable; as Nelken highlights (pp. 484 ff.), it is revealing that the number of convictions is very low, owing to the difficulty in discovering this crime; and on the contrary statistics could include cases that are not really part of the definition of human trafficking: as Gallagher (2010, p. 377) and Wade (2012, p. 161) point out, prosecuting for related offences rather than for trafficking may be easier and appealing in the short term²³.

Without analysing which could be the main factors that lead to this situation, it is interesting to point out some curious data in relation to the most recent reports and statistics regarding human trafficking. The ILO *Global estimate of forced labour* from 2012 put the specific figure of 20.9 million people as victims of forced labour globally, whereas the UN *Global report on trafficking in persons* in the same year is focused on showing trafficking flows and patterns, offering essentially qualitative percentages (e.g. of forms of trafficking, or of gender and nationality of victims), but acknowledging the difficulties in measuring exactly the scale

23 GALLAGHER says (GALLAGHER, Ann - The international Law of human trafficking. New York: Cambridge University Press, 2010. 535 p. ISBN 97805211910742010, p. 377) that this could have a number of potentially significant long term consequences that should be taken into consideration: for example, a trafficking charge may trigger an entitlement on the part of victims to secure access to support services, protection and assistance (v.gr. a reflection period and temporary or even permanent residence status in the destination country) that would not otherwise be available.

and number of victims of human trafficking. It must be highlighted that in 2013 the first report at the European Union level was published on the statistics on trafficking in human beings (EUROSTAT 2013), offering specific statistics and numbers, but as the report itself recognises, the data were collected from different authorities working in this field, and more “meta-data” and better identification procedures could improve the real estimation of this phenomenon. On the contrary, what has been commonly addressed and agreed is the kind of sectors more susceptible to harbour forced labour: according to the estimations of the UN (2008, pp. 3-4), these sectors are agriculture, food processing, construction, textile and garment enterprises, retail, manufacturing, logging, mining, restaurants, domestic work and entertainment (Coster van Voorhout 2007, pp. 48-49). In reality, the more probable fields where forced labour can be found are those industries that rely on cheap or seasonal labour, or involve difficult and dangerous jobs, and above all in industries with complex chains of subcontracting, because this way of recruitment favours the concealment of this kind of labour.

It is interesting to note that sexual work or prostitution has not been mentioned among the sectors the UN identify as susceptible to developing forced labour. As we have seen, the definition of human trafficking in the UN Trafficking Protocol, and also the documents, legislations and reports on it, distinguish trafficking for sexual exploitation and for forced labour. In this way, when the victim is coerced to be a sex worker, this situation is considered as trafficking for the purpose of sexual exploitation but, could it not really be considered as forced labour? In fact, it should be taken into account that in some countries prostitution is regulated as a legal job (Kane 2013, pp. 124-125). It is remarkable to note that there are documents that take this work into account as forced labour, when it takes place under coercion: this is the case of the aforementioned ILO *Global estimate of forced labour* (2012): it says that within the global estimate of 20.9 million people victims of forced labour, 18.7 million (90%) are exploited in the private economy, by individuals or enterprises; out of these, 4.5 million (22%) are victims of forced sexual exploitation, and 14.2 million (68%) are victims of forced labour exploitation in economic activities, such as agriculture, construction, domestic work or manufacturing; the remaining 2.2 million (10%) are in state-imposed forms of forced labour, for example in prisons, or in work imposed by the state military or by rebel armed forces. The ILO itself has clarified that coercive sexual exploitation comes within the scope of the definition of forced labour (ILO 2005, 2007, 2012). The question here is that the UN Protocol considers forced labour as one form of trafficking in persons among other forms of exploitation; whereas, for ILO human trafficking is one of the possible forms to accomplish forced labour.

Finally, focusing on the Spanish case, even though there is now in our Criminal Code a specific crime of trafficking in human beings (art. 177 bis) that follows the UN Trafficking Protocol, the centre of attention of the Spanish authorities has been human trafficking for sexual exploitation, and this is shown in the implementation of the National Action Plan

to combat trafficking in human beings for sexual exploitation (2009-2012), followed by a new Plan in this same field for the period 2015-2018. As it is highlighted in the *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Spain*, produced in 2013 by the Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA) of the Council of Europe, the action to combat human trafficking should address victims of all forms of exploitation, through a comprehensive National Action Plan against trafficking in human beings; specifically, GRETA highlights the need to raise awareness of trafficking for the purpose of labour exploitation. This same conclusion can be found in the *Report* produced by the Spanish Ombudsman in relation to human trafficking, that also observes the lack of data on the real dimension of trafficking in human beings (Defensor del Pueblo 2012).

Starting from these initial considerations and recognising the need to move the focus to human trafficking for the purpose of labour exploitation, two specific needs will be dealt with here in order to better address this form of trafficking: the need for an accurate definition of forced labour, which includes the distinction between forced labour and trafficking for labour exploitation, tackling the question of the real meaning of some controversial terms like “coercion” and “abuse of a position of vulnerability”, and the need to identify the root causes of human trafficking for labour exploitation. As a result of this, some conclusions will be drawn to suggest the best perspective to address human trafficking for the purpose of labour exploitation.

First need: an accurate definition of forced labour

The definition of forced labour and the question of consent: the meaning of coercion

Forced labour is defined in the ILO Forced Labour Convention (No. 29) that dates back to 1930. The term covers all work or service that any woman, man or child is coerced to do under the threat of a penalty, and for which they have not offered themselves voluntarily.

First of all, there is a problem that has been pointed out in different studies on human trafficking for labour exploitation: the fact that many victims have difficulties or refuse to notice their condition as alleged victims of exploitation. It has been said that the lack of awareness of one’s labour rights and the situation of necessity that may exist (ACCEM 2008, p. 90), and the fact of having worked in exploitative conditions in countries of origin (Plant 2011, p. 9), could be obstacles preventing victims from feeling they are being exploited, and this can then throw the reality and authenticity of the workers’ consent into question. But this should not lead to the conclusion that these alleged victims are unable to appreciate their own position; as Olsen indicates (2008, p. 36), it cannot be overlooked that the concepts themselves of “exploitation”, “coercion” and “consent” could have a different sense according to each culture and society, and that it is also

important to consider the context and circumstances of every person, because they can have influence on the authenticity of one's own choice (Puente 2011, 141-142). Victims may have mixed feelings about their situation, even considering it better than living in their own countries (Nelken 2010, p. 483). Sometimes exploitative conditions of migrants can be attributed to a conscious choice of so-called "self-exploitation" rather than to coercion, willingly submitting themselves to severe conditions in order to get money to pay their debts (Ceccagno *et al.* 2010, p. 133). Anyway, the fact that the exploitative situation could be preferable to the severe poverty in the places of origin should not make the violation of workers' rights invisible (Montero 2012).

The ILO document *Human trafficking and forced labour exploitation. Guidelines for legislation and law enforcement* (2005) tries to show some situations where coercion can be recognised, regarding the concept of forced labour: physical or sexual violence, restriction of movement of the worker, debt bondage, withholding wages or refusing to pay the worker at all, retention of passports and identity documents, and threat of denunciation to the authorities. Mere wage disputes do not mean real coercion whenever the worker is free to leave the job, although it is sometimes a difficult decision when there is no certainty to find a new job or even to have money enough to survive (Smith and Kangaspunta 2012). It is important, to define coercion, to take into account whether the individual has any legitimate alternative to support his/her basic needs; Burke (2013, p. 5) concludes that desperation to perform responsibilities such as support a child, and feed and keep one's self safe, can be a form of coercion. Olsen (2008, p. 22) also points out that the pressure of the threat of a penalty could come not directly from the employer, but from external circumstances (he presents the case of Chinese workers in the United Kingdom that have decided freely to get involved in sweated labour, but under pressure from their debts and creditors in China, not really from the employer, who had employed them anyway in unacceptable conditions). While this is true, one can agree that subjecting workers to illicit conditions such as excess of working hours, lack of rest or insufficient salary, among other violations of workers' rights, cannot be considered as a form of forced labour if the element of coercion is lacking, that is to say, if the worker is free to leave that job and get rid of this situation (Pomares 2013, p. 136).

As Maqueda (2009, pp. 132-133) reveals, a tendency can be observed to distort the real significance and definitions of these concepts. She points out the Recommendation R (2000) 11, from the Committee of Ministers of the Council of Europe on action against trafficking in human beings for the purpose of sexual exploitation, and its Explanatory memorandum, that acknowledges that "coercion" can include, among other situations, the abuse of a position of vulnerability, for instance due to an illegal or precarious administrative situation. As she states, this represents the risk of extending the definition of trafficking to migrations that are really consented, even though the person is in a difficult legal position. It is also remarkable that the ILO *Special Action Programme to combat Forced Labour*

(2013b) mentions, among the indicators of coercion in the definition of forced labour, the “abuse of a position of vulnerability”, situation that had not been included in the aforementioned ILO document in 2005.

The difference between human trafficking for the purpose of labour exploitation and forced labour. Again the question of consent: the meaning of abuse of a position of vulnerability

It must be highlighted that a difference has to be drawn between “human trafficking for the purpose of labour exploitation” and “labour exploitation” or “forced labour” itself.

According to the definitions and considerations by ILO, both terms are not synonymous, being “forced labour” a wider and more comprehensive concept than “human trafficking for labour exploitation” (ILO 2008). Certainly, both terms cannot be considered synonymous since the essentials of “trafficking” constitute a “process”, where we can distinguish three stages: recruitment, transportation and exploitation, as for example the UN indicates (UNODC 2006; see also Coster van Voorhout 2007, 65 ff., Olsen 2008, p. 13, Villacampa 2011, pp. 57 ff.); in this last stage one can find different forms of exploitation, forced labour being one among them. But trafficking does not require the presence of an exploitative situation, it only implies the “purpose of exploitation”; in this way, trafficking should not be identified with the situation of exploitation that derives from the process of trafficking itself. As it is said, trafficking is a process that ends with the effective recruitment of the victim and the transportation to the place where he/she is going to be exploited (Bales / Trodd / Williamson cited Villacampa 2011, pp. 57 ff.). So, movement is an essential element of trafficking, regardless of the extent of this movement, whereas forced labour is a typical outcome of trafficking, and occurs at the point of exploitation. Victims of forced labour may have migrated willingly, and after they can have entered into this kind of coercion; there can also be victims of forced labour in the same place where they live (Kane 2013, pp. 118-119).

Although human trafficking includes a stage of transportation, this does not necessarily mean crossing national borders, because victims can be recruited and exploited in one country. Actually, the aforementioned UN *Global report on trafficking in persons* (2009 edition) highlights that most trafficking is national or regional, carried out by people whose nationality is the same as that of their victims, even though there are also notable cases of long – distance trafficking (also UNODC 2006, p. 52). Specifically, the *Global report* of 2012 affirms that domestic trafficking (that is to say, trafficking within the same country) accounts for more than 25% of the total number of victims detected globally, and that in recent years an increasing number of cases of domestic trafficking has been detected and reported (there was an increase from 19% in 2007 to 31% in 2010) (see also ILO 2005, Gallagher 2010, p. 47, Plant 2011, p. 9, Villacampa 2011, p. 38, Montero 2012, Burke 2013, p. 5, Kane 2013).

According to the definition of the UN Protocol, human trafficking needs the presence of three elements: act, means and purpose; synthetically, this means that the recruitment and transportation of the person has to be made by different means that are always tantamount to a lack of real consent, with the purpose of some form of exploitation (UNODC 2006, Smith and Kangaspunta 2012, p. 26). One of the “means” inherent to human trafficking consists of the “abuse of a position of vulnerability”. This is really a term hard to define; as the UN itself highlights (UNODC 2013), there is the need to clearly determine the limits of the concept of “vulnerability”, and also to ascertain if this situation has really been the object of abuse (see Malpani 2010, pp. 140 ff.).

The UN refers to the significance of the term “vulnerability” in its document *An introduction to human trafficking: vulnerability, impact and action* (UNODC 2008b). According to this document, the “Travaux préparatoires” to the Trafficking Protocol indicate that the reference to the abuse of a position of vulnerability is understood to refer to any situation in which the person has no real and acceptable alternative but to submit to the abuse involved, so it would be possible to state that the individuals most vulnerable to harm are those with the fewest alternatives (Gallagher 2010). Taking this as a basis, the UN document introduces a new definition of vulnerability, as “a condition resulting from how individuals negatively experience the complex interaction of social, cultural, economic, political and environmental factors that create the context for their communities”. In this way, conditions of vulnerability are usually the results of political, social, cultural or economic practices and policies that fail to ensure equal access and protection to all members of a society. There is not a total agreement on the conditions that lead to vulnerability to human trafficking, and the UN tries to indicate some of them: being a child; gender; poverty; social and cultural exclusion (e.g. marginalization due to ethnic, linguistic and religious differences, or low social status); limited access to education; political instability, war and conflict; social, cultural and legal frameworks (e.g. discriminatory labour practices, patriarchal structures, or early or forced marriage); movement (e.g. being a refugee or an asylum seeker) and demand (that is to say, the benefits inherent to the trafficking chain).

Regarding human trafficking for labour exploitation, sometimes it can be complicated to establish if there has been real abuse of a position of vulnerability. According to the UN (2008) and the ILO (2012), people who are under some form of economic compulsion to accept sub-standard working conditions because they simply have no alternative are considered as victims of exploitation or of abuse of vulnerability, taking into account that victims of forced labour are those ones who undertake a job against their will. The UN has paid special attention to the real significance of this “abuse of a position of vulnerability” in its Issue paper *Abuse of a position of vulnerability and other “means” within the definition of trafficking in persons* (2013). This document points out the difficulty to draw a borderline between real consent and abuse of a position of vulnerability: does the

victim's vulnerability really nullify the apparent consent, or can a meaningful consent really exist when the person is in this specific position? That is a very important question, because depending on how we interpret the statements of the person involved, we could accept or deny his/her condition as a victim of human trafficking.

In its *Operational indicators of trafficking in human beings*, the ILO (2009) presents some circumstances that could indicate the presence of this abuse of a position of vulnerability: e.g. abuse of a difficult family situation, abuse of illegal status, economic reasons, personal situation, or relationship with authorities / legal status. Nevertheless, some of these criteria are too vague: for example, what could some of these terms really mean, like "economic reasons" or "personal situation"? Could or should some situations like poverty or absence of alternative employment opportunities be included here? We can find a clear explanation in some other documents from the ILO: *Global estimate of forced labour* (Executive summary, 2012, and Results and methodology, 2012) and *Hard to see, harder to count. Survey guidelines to estimate forced labour of adults and children* (2012): as it is said here, the ILO estimates that 20.9 million people are victims of forced labour globally, "trapped in jobs into which they were coerced or deceived and which they cannot leave". So the distinctive note of forced labour could be placed in the real impossibility to leave the job, a situation that is not really present in cases where people are "forced" to accept some jobs because of their position of vulnerability, but they have the "physical" possibility of giving it up. A job would only be undertaken involuntarily when the person either became engaged in the activity against his/her free will or, once engaged, finds that he/she has to do tasks that are not part of what was agreed at the time of recruitment and cannot leave the job.

Second need: identifying causes of human trafficking for labour exploitation

As some documents from the UN show (2008, pp. 5 ff.), the existence of human trafficking for labour exploitation is possible due to an unsatisfactory labour legislation in some countries, and to the lack of real control of labour conditions, even in States that have an acceptable standard of protection in this field; anyway, a deeper reflection should be made on the root causes of this phenomenon, that is to say, why is labour exploitation necessary or profitable?

First of all, a traditional argument has been the existence of *economic difficulties* as an important factor for trafficking in human beings. The systematization of flows and trends in human trafficking around the world seem to confirm that, in many cases, trafficking is influenced by economic factors. Nevertheless, this reason alone cannot be used to explain such a serious phenomenon which occurs globally and in very different forms (UNODC 2012).

The general and vague reference to economic difficulties should be explained in the context of *socioeconomic inequality* stemming from the current society as a result

after the era of *colonization* and the *new economic globalization*. On one hand, the geographic and social context left by the colonization era has caused great problems such as poverty, inequality and a lack of social support networks. On the other hand, the development of capitalism and globalization is exclusive by definition, fomenting clear inequalities and leaving behind those who cannot access economic resources. On this basis, abuse can be defined as wealthy people or countries that, in order to achieve their welfare goals, or their objective to maximize profits, employ human beings as workforce (Bales 2000 cited Villacampa 2011, pp. 86 ff, Sanghera 2005, p. 7, Kaye and Winterdyk 2012, García Vázquez 2012, p. 16, Aboso 2013, pp. 31 ff.). In order to reduce costs and simultaneously satisfy the great demand of goods in the industrialised world, big enterprises have turned to “offshoring”, that is to say, moving their manufacturing centres to countries with a lower standard of living and salaries, and with poor labour protection. This phenomenon is favoured by the economic and social differences between people from different areas in the continent, with the vulnerable population (in terms of poverty and social consideration, mainly) being more susceptible to being exploited and becoming victims of human trafficking (Cottingham *et al.* 2013, pp. 53 ff., Turek 2013, pp. 74 ff.).

Anyway, the impact of globalization must not be understood only in economic terms, but also in other terms: it has been argued that, even though globalization favours the flow of people and goods throughout the world, simultaneously the States are heightening their own security with the unavoidable restrictions in terms of citizenship or of foreigners or migrants’ rights; this could be indeed a gap in the fight against human trafficking (Kaye and Winterdyk 2012). Finally, it cannot be overlooked that these profound economic changes have also had an influence on the modification of social structures. As Bales pointed out (2000, p. 246), the consolidation of industrial agriculture, the urban development and the growth of big enterprises have determined the concentration of wealth in determined people and places, and this leads to the gradual disappearance of subsistence economies with their own social structures, that empowered individuals and small communities to earn their own livelihood by creating local support networks.

The same objective of cost cutbacks is pursued by States, and this can explain the increasingly lower level of visibility and existence of control institutions in the labour market. Moreover, due to the phenomenon of “offshoring”, it is possible to concentrate labour activities in States that apply limited control in this field; besides, this long chain of the production system of goods favours the proliferation of private entities to intermediate in labour contracts, with a lack of transparency that facilitates human trafficking for labour exploitation. Precisely the *EU strategy towards the eradication of trafficking in human beings 2012-2016* points out the need to specifically target trafficking for labour exploitation, and this would mean several measures, for example focusing on the administrative aspects of trafficking such as on contractors and subcontractors and job recruitment agencies; this

would include developing a best practice guide for public authorities on the monitoring and enforcement of temporary work agencies and intermediary agencies, considering licensing systems and work related to the liability of such agencies (see Belser and Andrees 2010, pp. 3-4). It must be taken into account that difficulties in labour control are even more evident in the case of non-regulated jobs, fundamentally prostitution, or in relation to work that is often part of the black economy, like domestic and care work.

The consolidation of our current *consumer society* is of great relevance, where we find a growing demand of all kinds of cheap goods and services; this has stimulated competition among enterprises that seek to satisfy this demand by reducing workforce costs, favouring the already mentioned “offshoring”, so that manufacturing centres are allocated in countries with a lower standard of living and unsatisfactory labour provisions, leading to abuse of subcontracting in some phases of its production process (Turek 2013, 83-85). Reproducing the words of Moe-Lobeda cited by Turek (Moe-Lobeda 2002 cited Turek 2013), “we do not wish to buy shirts made in sweatshops [...] yet, we do”. This should be interpreted as the lack of visibility and consciousness about the real importance of human trafficking, exacerbated by the conditions inherent to globalization.

In the end, it is a conglomerate of factors that favours or explains human trafficking for labour exploitation, and that can be singled out for different kinds of labour exploitation. For instance, the questions of globalization, “offshoring” and the development of our consumer society can be identified as the main factors to explain forced labour in industry sectors (garments, and manufactured goods in general). However, reasons may vary in other kinds of forced labour; for example, trafficking for domestic and care work: even though starting from poverty as a general “push factor” for all kinds of trafficking, here we can appreciate a clear gender bias, and we can point out as explanatory factors the globalization of women’s work, especially of high and upper- middle class women, accompanied by the failure of industrialized States of societies to tackle with the question of domestic and care work, that is to say, the lack of real public help, and the hardly visible changes in the role of men in regard to these tasks (Ehrenreich and Hochschild 2002).

It is important to point out here that one of the strategies posed by several documents and action plans against human trafficking is focused on understanding and reducing *demand* for all forms of trafficking (e.g. *The EU strategy towards the eradication of trafficking in human beings, 2012-2016*). That would mean the execution of public awareness campaigns targeting consumers, with the objective of reducing the demand and supply of services and goods by victims of trafficking in human beings. This aim has been considered and implemented in some legislations in relation to trafficking for sexual exploitation, through the criminalization of the client who asks for sexual services. It must be recognized that the Trafficking Protocol does not pronounce directly on whether the use of services of victims of trafficking should be criminalized, only establishing that States Parties shall adopt measures to discourage demand that fosters all forms of exploitation (art. 9); on the

contrary the European Trafficking Convention, even though it states in its article 6 similar considerations in order to discourage demand, in its article 19 requires States parties to consider criminalizing “the use of services which are the object of [trafficking – related] exploitation [...] with the knowledge that the person is a victim of trafficking in human beings”, but it is only a requirement to “consider” adopting such measures (Gallagher 2010, p. 378). It should be required that the person knows or recklessly disregards the fact that the good or service comes from a victim of human trafficking; being this indeed a complex question, it could be based on objective circumstantial evidence.

The specific question of criminalization has been addressed in some documents from these international organizations. The *Legislative Guides* produced by the UN for the implementation of the Trafficking Protocol (UNODC 2004, p. 297) declare that demand reduction “could be achieved in part through legislative or other measures targeting those who knowingly use or take advantage of the services of victims of exploitation”. More specifically, the *Model Law against trafficking in persons* (UNODC 2009) declares in the commentary to its article 11 that, in addition to awareness – raising campaigns to discourage demand, “the use of the services of a victim of trafficking and / or forced labour or services may be penalized in order to deter ‘users’ of services of trafficked victims”. We can refer back to article 19 of the European Trafficking Convention here, that requires the States Parties to consider the option of criminalising demand. The recent Resolution 1983 of the Council of Europe (8/4/2014) can also be cited, where the Parliamentary Assembly calls on Council member and observer States, to consider criminalising the purchase of sexual services, as the most effective tool for preventing and combating trafficking in human beings.

Nevertheless, in practice this kind of action is being dealt with in some States regarding sexual work, but it has not been implemented with regard to consumers of goods or services made by victims of labour exploitation (e.g. garments or almost any kind of object in the market). It is true that there are many initiatives in this field, not only directly from enterprises but also from institutional bodies (e.g. UN Global Compact)²⁴, so that some enterprises declare to be committed to producing and distributing goods and services guaranteeing the respect of human rights and avoiding forced labour. Besides the fact that this is no legislative measure, one can doubt the real objective (respecting human rights and laws or improving one’s reputation?) and the veracity of some of these initiatives²⁵.

24 As it is defined on its website (www.globalcompact.org), the UN Global Compact is a strategic policy initiative for businesses that are committed to aligning their operations and strategies with ten universally accepted principles in the areas of human rights, labour, environment and anti-corruption. Business and non-business entities are encouraged by the UN to participate in this initiative.

25 For example, in 2011 Bloomberg News published a report about child labour in Burkina Faso, where children picked cotton allegedly for a firm who expressly declared it respected human rights and avoided child labour: see for example the websites of Bloomberg and of COMBAT, the EU DAPHNE funded project for prevention, protection and support against trafficking (combattrafficking.eu).

As Gallagher (2010, pp. 433-434) clearly explains, the question of demand is a very delicate issue because it could involve moral considerations and because it really contains different aspects that should be clarified. On one hand, tackling demand could be the expression of ideological considerations: one clear example could be the aim of prohibiting prostitution completely; on the other hand, addressing demand could be totally refused just like the rejection of these ideological positions. In order to act appropriately on demand, there is the need to distinguish between the causes or factors that shape demand and the demand itself; that is to say, the aim should not only be the individuals that demand goods or services coming from victims of human trafficking, but should also pay attention to the way in which States construct conditions that make it possible or profitable to consume these goods or services. Focusing on forced labour, it is evident that if the economic institutions benefit from this kind of labour, they will facilitate, for example through liberal regulatory frameworks, or at least will not avoid, the flow and development of these hidden activities. And finally, it should be reflected whether the abundance of supply could be a way to generate demand, or at least a great deal of demand. So, the States have an important role to play in reducing demand, not criminalizing as the only resource, but through other measures like fighting against the discrimination that leads people to consider other persons as inferior and susceptible to being abused, or like implementing really protective laws and policies that could guarantee the rights of workers, migrants and more sensitive groups (Gallagher 2010, pp. 438-440)²⁶.

Even with the criminalisation of demand being an option for State legislators, we would face a complicated question: what does “demand” really mean, taking into account the multiple forms and purposes of human trafficking? And what about sectors where it is difficult to find a “demand-side of trafficking” (e.g. begging, committing crimes)? As O’Connell (2012) points out, there is not a clear and straightforward direction between offer and demand; that is to say, boycotting one good or service coming from human trafficking is not really effective: “it would be difficult to ask consumers to abstain completely from the use of all the goods, services and practices that may be associated with “trafficking” until such time as “trafficking” is abolished partly because of the length of the list of products and services concerned, and its overlaps with markets and practices that are viewed as socially desirable”. Individual consumers cannot really put an end to forced labour by avoiding buying goods or services coming from human trafficking. In reality, forced labour is not simply a result of global consumer demand for cheap goods, because this kind of offer is sometimes promoted by governmental policies that favour precarious and sweated

²⁶ Gallagher (2010, pp. 441-442) concludes that there is no normative duty to criminalise demand of goods or services deriving from victims of human trafficking, but says that “however, such criminalization addresses a critical link in the trafficking chain and could be considered a key aspect of a comprehensive strategy to address demand for the goods and services produced through the exploitation of trafficked persons”.

labour in non- industrialized countries²⁷. According to this author, dominant discourse on “trafficking as modern slavery” distorts perceptions of what is possibly the most significant aspect of “the demand-side of trafficking”, namely the demand for opportunities to migrate. She considers the idea of educating people in “sending” countries about the horrors of trafficking/slavery, so that they will be wary of those who try to lure them into the trap of travelling abroad, rather than to think how to make migration safer; talking of “trafficking as modern slavery” has actually lent legitimacy to states’ efforts to strengthen border controls and restrict immigration in ways that make many groups of migrants more vulnerable to a range of human rights violations.

Conclusions

As a sort of conclusion, one can start from the fact that human trafficking for the purpose of labour exploitation has been generally underestimated in the fight against trafficking in human beings, even though in recent times this same fact has been shown through different international documents, especially from the ILO. The definition of trafficking offered by Kempadoo, Sanghera and Pattanaik (2005, also Desyllas 2007) is illustrative, “as the trade and exploitation of labor under conditions of coercion and force”, trying in this way to bring to light not only that human trafficking has other purposes beyond sexual exploitation, but also that many situations of exploitation, including the sexual one, can really be included in the broader concept of forced labour or services (see also Burke 2013, pp. 6-7).

Some of the main problems or challenges of correctly addressing the question of trafficking for labour exploitation can be outlined here.

First of all, it is necessary to start with a clear definition of “forced labour”. According to the UN definition of human trafficking, the purpose of exploitation shall include “forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, and servitude”, terms that refer to the purpose of labour exploitation. The definition offered in the ILO Forced Labour Convention is generally accepted, with forced labour being “all work or service that any woman, man or child is coerced to do under the threat of a penalty, and for which they have not offered themselves voluntarily”. In reality, it is a definition broad enough to cover the other terms mentioned in the UN Trafficking Protocol (slavery, practices similar to slavery and servitude), because the core of this concept is the existence of control over another person, who is coerced to do a job or service against her/his will. Slavery and servitude should also be understood in this way, taking into account that contemporary slavery does not suppose the legal property of one person, but the factual control over him/her (Bales 2000, pp. 6-7). The objective of this

²⁷ O’Donnell (2007, p. 9) presents as an example the case of US government subsidies to domestic cotton producers that artificially deflate the price of cotton worldwide, pushing those in poor cotton producing regions deeper into poverty, and so also to work in even worsening conditions.

control is economic exploitation, that is to say, obtaining benefits from the coerced labour or services (Bales 2000, Kaye and Winterdyk 2012, p. 70).

It must be remembered that the punishment of human trafficking intends to cover a process where a person is recruited and transported with the purpose of some form of exploitation. In this way it is possible to mark the difference between human trafficking for labour exploitation and forced labour: the first one encompasses the process through which one person is recruited and transported (even within national borders) for the purpose of subjecting him/her to coerced labour or services; the second one refers to the coerced work itself, in other words, to the situation of exploitation that in this case consists of working against one's will, under the control of another person. Understanding this difference, it is easy to see that the number of persons subjected to forced labour has to be much higher than the number of persons trafficked for labour exploitation: people coerced to work under external control can be recruited and moved to do this (that is to say, trafficked), or can be dominated in their own place of origin.

Taking this into account, it could be argued if the international emphasis on fighting against human trafficking is the more comprehensive way to end human exploitation, which is really (or should be) the genuine and final objective of this sort of regulations. It is true that trafficking does not require the execution of the exploitative situation, but trafficking being a process, it is necessary to prove all its stages: recruitment, transportation, and purpose of exploitation. It has been stated, not only by authors but by institutional reports (Sanghera 2005, p.14, Olsen 2008, pp. 25-26, Defensor del Pueblo 2012, pp. 55-56), that all these requirements make it really difficult to gather all the evidence and to prosecute the crime; this has led to some collateral consequences: for example, this explains the very low number of prosecutions in national tribunals for the crime of human trafficking; and this has caused States to strengthen their border controls, in order to better combat human trafficking or perhaps to tighten up their migration policy. Another result of this configuration of trafficking is that, due the lack of global evidence of this process, cases of trafficking have been prosecuted as different types of crimes (Defensor del Pueblo 2012, p. 274). All these considerations can lead us to think that more or at least the same emphasis should be put on the prosecution of the crimes that are tantamount to the exploitation itself, instead of focusing mainly on the fight against the trafficking process.

At the same time, the focus on human trafficking for labour exploitation instead on forced labour itself has posed some interpretative problems, and especially due to the developments made by institutional bodies, blurring the limits of these concepts. Human trafficking implies that a person is recruited and transported against his/her will, and one of the means that the UNO recognises to admit this lack of consent is the "abuse of a position of vulnerability". This is a very sore point, because sometimes it is difficult to determine if someone has taken advantage of the vulnerability of another person,

recruiting and forcing her/him to do some work, or if this person has really chosen to do work in exploitative conditions as the least bad option in her/his vulnerable situation; this issue is especially controversial regarding sex work. The ILO *Indicators of human trafficking* have included in the indicators of recruitment by abuse of vulnerability the abuse of a difficult family situation, the abuse of illegal status and economic reasons, for example; as the UN document about *Abuse of the position of vulnerability* (2013) indicates, showing its concern about it, when prosecuting this crime States tend to look for evidence of the position of vulnerability, but not of the “abuse” of this situation. Moreover, the ILO *Indicators of human trafficking* include similar indicators of abuse of vulnerability at destination, that is to say, in the stage of labour exploitation itself, which poses a difficult compatibility, or even contradiction, with the definition of forced labour, that refers only to work or services made under the threat of a penalty, not the abusing of a position of vulnerability. It is true that the abuse of vulnerability is included by the ILO in its *Indicators of forced labour*, but the document itself declares that “the mere fact of being in a vulnerable position, for example, lacking alternative livelihood options, does not necessarily lead a person into forced labour. It is when an employer takes advantage of a worker’s vulnerable position, for example, to impose excessive working hours or to withhold wages, that a forced labour situation may arise”. In any case, it must be remembered that the abuse of the position of vulnerability has to be the way to finally apply control over the worker, and that the concept of forced labour does not include working under hard or exploitative conditions if there is a real possibility of leaving the job without being punished by the employer.

So, a comprehensive fight against human trafficking for labour exploitation would give priority to the prosecution of forced labour itself, even though obviously not disregarding the aspect of trafficking, that is to say, the previous process that looks for the recruitment of people to be coerced to work, which is not always present or necessary in relation to forced labour. An adequate approach to trafficking should not have the tightening of migration policies as a collateral consequence (or as a hidden objective), not only because many cases of trafficking occur within national borders, but also because some restrictive migration provisions could also be a factor that favours trafficking, so that the lack of legal opportunities could facilitate the growth of the trafficking phenomenon (Sanghera 2005, p. 8).

Addressing the factors that lead to forced labour or to human trafficking for labour exploitation is just another important issue that, unfortunately, is neither usually considered nor can be easily tackled. The modification of the current economic capitalist system can really be seen as utopian, characterised by the accumulation of wealth in a small percentage of the global population, and by an industrial production system, that causes the gradual disappearance of subsistence economies and the social solidarity ties inherent to small communities. It has been pointed out that trafficking is favoured by current global

economic policies, calling for free trade and unqualified jobs promoted by large transnational corporations that purport to offer an unlimited supply of goods and services (Kempadoo 2005, p. xiv). But what can be partially addressed by States or by supranational bodies are the forms and consequences of “offshoring” and the provisions of migration laws, particularly the aspects related to workers’ and migrants’ rights. And another important factor, not always properly considered, is the role of mass media in the irrational spreading of the supposedly great values of the capitalist and consumer society. Although a great deal of movements of people are really motivated by severe problems like armed conflicts, famine or natural disasters, in other cases the displacement to industrialised countries is driven by high expectations of improving one’s life conditions or by the appealing face of the consumer society (Esteva 2001, ACCEM 2008, p. 36, Villacampa 2011, p. 93, Aboso 2013). This question poses two difficult challenges: firstly, the necessity to improve social welfare in some countries (e.g. sanitary or labour conditions), and not only in non – industrialised countries, but also in industrialised States that are now suffering severe cutbacks in this field with hard consequences for the poorest sector of their population; and secondly, the need to make it visible that welfare in rich countries has been achieved mainly thanks to an unfair exploitation of the natural and economic resources of the poorest ones.

Reference list

ABOSO, Gustavo Eduardo - *Trata de personas. La criminalidad organizada en la explotación laboral y sexual*. Buenos Aires: B de F, 2013. 245 p. ISBN 9789974708068.

ACCEM - *La trata de personas con fines de explotación laboral*. Madrid: ACCEM, 2008. 196 p. ISBN 978-84-691-5557-8.

BALES, Kevin - *La nueva esclavitud en la economía global*. Madrid: Siglo Veintiuno 1999 (translated by F. Borrajo Castanedo, 2000). 322 p. ISBN 9788432310430.

BELSER, P.; ANDREES, B. - Introducción. In ANDREES, B.; BELSER, P. - *Trabajo forzoso. Coerción y explotación en el mercado laboral*. Madrid: Plaza y Valdés, 2010 (original edition: ILO 2009). ISBN 978-84-92751-91-4. p. 1-16.

BURKE, Mary C. - Introduction to human trafficking: definitions and prevalence. In BURKE, Mary C. - *Human trafficking. Interdisciplinary perspectives*. New York: Routledge, 2013. ISBN 9781135081850. p. 3-23.

CECCAGNO, A.; RASTELLI, R.; SALVATI, A. - Exploitation of Chinese immigrants in Italy. In YUNG, Gao - *Concealed chains. Labour exploitation and Chinese migrants in Europe*. Geneva: ILO, 2010. ISBN 978-92-2-121993-4. p. 89-138.

COSTER VAN VOORHOUT, Jill E.B. - 2007. Human trafficking for labour exploitation: interpreting the crime. *Utrecht Law Review*. ISSN 1871-515X. N° 3(2) (2007) p. 44-69.

COTTINGHAM, Marci *et al.* - Sociological perspective: underlying causes. In BURKE, Mary C. - *Human trafficking. Interdisciplinary perspectives*. New York: Routledge, 2013. ISBN 9781135081850. p. 51-72.

DEFENSOR DEL PUEBLO - *La trata de seres humanos en España: víctimas invisibles*. Madrid: Defensor del Pueblo, 2012. 333 p. ISSN 2254-3910.

DESYLLAS, Moshoula Capous, 2007 - A critique of the global trafficking discourse and U.S. policy. *Journal of Sociology & Social Welfare*. Western Michigan University. ISSN 0191-5096. Vol. 34 (2007) p. 1-15.

EHRENREICH, B.; HOCHSCHILD, A.R. - Introduction. In EHRENREICH, B.; HOCHSCHILD, A.R. - *Global woman. Nannies, maids and sex workers in the new economy*. London: Granta, 2002. ISBN 9781862075887. p. 1-14.

ESTEVA FABREGAT, Claudio, 2001 - Enfoques para una antropología de la migración. *Scripta Nova. Revista electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. ISSN 1138-9788. N° 94 (1) (2001), p. 1-16.

EU - *The EU strategy towards the eradication of trafficking in human beings, 2012-2016* (Brussels, 19-6-2012, COM(2012) 286 final.

EUROSTAT - *Trafficking in human beings*. Luxembourg: EU, 2013.

GALLAGHER, Ann - *The international Law of human trafficking*. New York: Cambridge University Press, 2010. 535 p. ISBN 9780521191074.

GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia - La lucha contra la trata de seres humanos a nivel internacional, comunitario y nacional. In GARCÍA VÁZQUEZ, S.; FERNÁNDEZ OLALLA, P. - *La trata de seres humanos*. Madrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2012. ISBN 9788425915338. p. 15-97.

GOODEY, Jo - Data on human trafficking: challenges and policy context. In WYINTERDKY, J.; PERRIN, B.; REICHEL, P. - *Human trafficking. Exploring the international nature, concerns, and complexities*. Boca Raton: Taylor & Francis Group, 2012. ISBN 9781439820360. p. 39-56.

GRETA - *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Spain*. Strasbourg: Council of Europe, 2013.

IGLESIAS SKULJ, Agustina - Políticas públicas de lucha contra la trata de mujeres en el contexto español: luces y sombras. In IGLESIAS SKULJ, A.; PUENTE ABA, L.M. - *Sistema penal y perspectiva de género: trabajo sexual y trata de personas*. Granada: Comares, 2012, ISBN 9788498369748. p. 61-80.

ILO - *Human trafficking and forced labour exploitation. Guidelines for legislation and law enforcement*. Geneva: ILO, 2005. 79 p. ISBN 92-2-117347-X.

ILO - *Eradication of forced labour*. Geneva: ILO, 2007. 142 p. ISBN 978-92-2-118134-7.

ILO - *Fighting human trafficking, the forced labour dimensions*. Vienna: Background paper for the Vienna Forum in Human Trafficking, 2008.

ILO - *Operational indicators of trafficking in human beings*. Geneva: ILO, 2009.

ILO - *Global estimate of forced labour. Executive summary*. Geneva: ILO, 2012.

ILO - *Hard to see, harder to count. Survey guidelines to estimate forced labour of adults and children*. Geneva: ILO, 2012 (2012b). 122 p. ISBN 978-92-2-126172-8.

ILO - *Indicators of forced labour*. Geneva: ILO, 2012 (2012c).

ILO - *Strengthening action to end forced labour*. Geneva: ILO, 2013. 111 p. ISBN 978-92-2-127751-4.

ILO - *Measurement of forced labour. Opportunities and challenges. ILO Special Action Programme to combat Forced Labour*. Geneva: ILO, International Conference of Labour Statisticians, 2013 (2013c).

IOM - *Human trafficking: new directions for research*. IOM, 2008.

KANE, June - Making money out of misery. Trafficking for labour exploitation. In BURKE, Mary C. - *Human trafficking. Interdisciplinary perspectives*. New York: Routledge, 2013. ISBN 9781135081850. p. 109-132.

KAYE, J.; WINTERDYK, J. - Explaining human trafficking. In WYINTERDKY, J.; PERRIN, B.; REICHEL, P. - *Human trafficking. Exploring the international nature, concerns, and complexities*. Boca Raton: Taylor & Francis Group, 2012. ISBN 9781439820360. p. 57-78.

KEMPADOO, Kamala - Introduction. From moral panic to global justice: changing perspectives on trafficking. In KEMPADOO, K.; SANGHERA, J.; PATTANAIAK, B. - *Trafficking and prostitution reconsidered. New perspectives on migration, sex work, and human rights*. Boulder: Paradigm Publishers, 2005. ISBN 1594510970. p. VII-XXXIV.

KEMPADOO, K.; SANGHERA, J.; PATTANAIAK, B. - *Trafficking and prostitution reconsidered. New perspectives on migration, sex work, and human rights*. Boulder: Paradigm Publishers, 2005. 247 p. ISBN 1594510970.

MALPANI, Rohit - La trata de personas como delito y la protección de las víctimas. In ANDREES, B.; BELSER, P. - *Trabajo forzoso. Coerción y explotación en el mercado laboral*. Madrid: Plaza y Valdés, 2010 (original edition: ILO 2009). ISBN 978-84-92751-91-4. p. 139-160.

MAQUEDA ABREU, M^a Luisa - *Prostitución, feminismos y derecho penal*. Granada: Comares, 2009. 176 p. ISBN 9788498365023.

MONTERO, Jerónimo - La moda neoliberal: el retorno de los talleres clandestinos de costura. *Geograficando*, ISSN 2346 – 898X. N° 8 (8) (2012) p. 19-37.

NELKEN, David - Human trafficking and legal culture. *Israel Law Review*. ISSN 2047-9336. N° 43 (2010) p. 479-513.

O'CONNELL DAVIDSON, Julia - Absolving the State: the trafficking – slavery metaphor. *Global Dialogue*. N° 14(2) (2012) p. 1-11.

OLSEN, Harald Haugom - The snake from Fujian Province to Marecambe Bay: an analysis of the problem of human trafficking in sweated labour. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*. ISSN 1571-8174. N° 16 (2008) p. 1-37.

PLANT, Roger - Combating trafficking for labour exploitation: a decent work approach. In OSCE - *An agenda for prevention: trafficking for labour exploitation*. Vienna: OSCE, 2011. ISBN 978-92-9234-435-1. p. 5-14.

POMARES CINTAS, Esther - *El Derecho penal ante la explotación laboral y otras formas de violencia en el trabajo*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013. 250 p. ISBN 978-92-9234-435-1.

PUENTE ABA, Luz María - La protección frente al tráfico de órganos: su reflejo en el Código penal español. *Revista de Derecho y proceso penal*. ISSN 1575-4022. N° 26 (2011) p. 135-152.

SANGHERA, Jyoti - Unpacking the trafficking discourse. In KEMPADOO, K.; SANGHERA, J.; PATTANAIK, B. - *Trafficking and prostitution reconsidered. New perspectives on migration, sex work, and human rights*. Boulder: Paradigm Publishers, 2005. ISBN 1594510970. p. 3-24.

SMITH, C.J.; KANGASPUNTA, K. - Defining human trafficking and its nuances in a cultural context. In WYINTERDKY, J.; PERRIN, B.; REICHEL, P. - *Human trafficking. Exploring the international nature, concerns, and complexities*. Boca Raton: Taylor & Francis Group, 2012. ISBN 9781439820360. p. 19-38.

TUREK, Jaime M. - Human security and development issues in human trafficking. In BURKE, Mary C. - *Human trafficking. Interdisciplinary perspectives*. New York: Routledge, 2013. ISBN 9781135081850. p. 73-87.

UNODC - *Legislative Guides for the implementation of the United Nations Convention against transnational organised crime and the Protocol thereto*. Vienna: UNODC, 2004.

UNODC - *Trafficking in persons: global patterns*. Vienna: UNODC, 2006.

UNODC - *Supply management, eliminating the risks of forced labour and trafficking*. Vienna: The Vienna Forum to fight human trafficking, 2008.

UNODC - *An introduction to human trafficking: vulnerability, impact and action*. Vienna: UNODC, 2008 (2008b).

UNODC - *Model Law against trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2009.

UNODC - *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2012. ISBN 978-92-1-055896-9.

UNODC - *Abuse of a position of vulnerability and other “means” within the definition of trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2013.

UNODC - *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2014. ISBN 978-92-1-057108-1.

UNODC - *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2016. ISBN 978-92-1-058408-1.

VILLACAMPA ESTIARTE, Carolina - *El delito de trata de seres humanos. Una incriminación dictada desde el Derecho internacional*. Cizur Menor: Aranzadi, 2011. 598 p. ISBN 9788499038261.

WADE, Marianne - Prosecution of trafficking in human beings cases. In WYINTERDKY, J.; PERRIN, B.; REICHEL, P. - *Human trafficking. Exploring the international nature, concerns, and complexities*. Boca Raton: Taylor & Francis Group, 2012. ISBN 9781439820360. p. 153-180.

Artigo Recebido a 11 de abril de 2017 | Aceite a 23 de julho de 2017

